



Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Programa de Pós-Graduação em Psicologia

**PUNIÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UMA ANÁLISE DAS  
VIOLAÇÕES DE DIREITOS SOFRIDAS POR ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO  
DE LIBERDADE**

Nara Fernandes Lúcio

Natal - RN

2018

Nara Fernandes Lúcio

**PUNIÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UMA ANÁLISE DAS  
VIOLAÇÕES DE DIREITOS SOFRIDAS POR ADOLESCENTES EM PRIVAÇÃO  
DE LIBERDADE**

Dissertação de Mestrado elaborada sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ilana Lemos de Paiva, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito à obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Natal - RN

2018

Lúcio, Nara Fernandes.

Punição e criminalização da pobreza: uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade / Nara Fernandes Lúcio. - 2018.

171f.: il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em Psicologia. Natal, RN, 2018.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ilana Lemos de Paiva.

1. Sistema Socioeducativo. 2. Direitos Humanos. 3. Criminologia Crítica. I. Paiva, Ilana Lemos de. II. Título.

RN/UF/BS-CCHLA

CDU 343.244-053.6(813.3)

*João de Adão ria dele e dizia que só a revolução acertaria tudo aquilo. Lá em cima, na cidade alta, os homens ricos e as mulheres queriam que os Capitães da Areia fossem para as prisões para o reformatório, que era pior que as prisões. Lá embaixo, nas docas, João de Adão queria acabar com os ricos, fazer tudo igual.*

(Capitães da Areia, Jorge Amado)

*Aos meus pais, Edmilson Júnior e Soraya,*

*e ao meu irmão, Thiago.*

*Por tudo.*

## **Agradecimentos**

*“Na vastidão do espaço e na imensidão do tempo,  
é uma alegria compartilhar um planeta e uma época com você.”*

*(Carl Sagan)*

Aos meus pais, Edmilson Junior e Soraya, uma gratidão que não cabe em palavras, nem em gestos, mas que nunca cansarei de tentar dizer e a oferecer. Por todo amor, por todo cuidado, pelo apoio e confiança nas minhas escolhas, e, na medida certa, fazer dessas escolhas nossas. O que eu possa encontrar de precioso nesse caminho, é de vocês.

Ao meu irmão, Thiago, meu companheiro mais antigo. Um ser de luz que torna meu caminhar mais leve e as dores mais sutis. A ele, presente em cada momento desse caminho João Pessoa-Natal, também ofereço o que não existe em palavras.

A Hugo, meu amor e companheiro, pelo amor, cuidado e compreensão. Você representa, pra mim, o que há de mais bonito e misterioso nos encontros da vida. Obrigada por tudo que passou e pelo que virá.

A toda minha família de tios e primos, que dá lições cotidianas de amor e coletividade. Especialmente aos que moram em Natal, pois de lá foi feita uma nova casa, com novos pais e irmãs. Agradeço pelo cuidado, pelas risadas, pela confiança. A Maria Emilia, Giselda, Isadora e Amaury Segundo.

Também agradeço com todo amor à minha tia Aninha, pelas queimadas de largada, por toda a força feminina ensinada e amores compartilhados. Com ela, todos passos são dados.

A Ilana, minha orientadora, obrigada pelo encontro, confiança e partilha do caminho. Além de uma pessoa inspiradora, suaviza desesperos como ninguém. Sou muito grata por termos nos escolhido.

A Nelson, que me guia desde os tempos da graduação, orientação que vai além dos livros e teorias, atravessa ruas em manifestações e, assim, facilmente já é na vida. Obrigada pelos ensinamentos e pelo cuidado. Nosso encontro é prova viva do que há de importância nos acasos.

A Isa Fernandes, que tanto me inspira, mesmo nas ações mais despretensiosas. A ela, que em uma conversa muda vidas, um agradecimento sincero por me acompanhar em cada passo desses dois anos.

A Renata, que deveria ter seu lugar antes da capa dessa dissertação, pelo carinho, compreensão e desabafos compartilhados. Sua confiança e seu acreditar em mim, desde o começo, me faz querer dar passos maiores. Obrigada, amiga.

A Fatinha, quem primeiro me ensinou a questionar o que é considerado natural. Muito carinho por ser minha eterna orientadora.

Aos meus reencontros, Allana e Roberta, por me mostrarem o tanto que a vida pode ser gentil. “São tão claros os presságios e os encontros dessa vida...”

A BBK, minha parceira dessa vida de estudos mais antiga e presente. Obrigada por ser tão companheira e nunca deixar que eu desacredite em mim. Respostas sobre o elo perdido seriam respondidas se estudiosos do assunto te conhecessem (talvez bastasse te olhar) e, claro, logo identificariam genes Tannuss alienígenas super evoluídos.

A Isa, amiga de todas as horas. Obrigada pelas conversas, pela escuta e por fazer parte de todos os pedaços da minha vida. Tem muito de tu no meu amor por todos eles.

A Felipe e Ivo, minha coleção primeiros passos, meus primeiros companheiros de luta. Força, luz e riso fácil garantidos durante todo o caminhar.

A Nathália e Gabriel, meus amigos que só por serem e estarem, tanto me ensinam sobre companheirismo e amor.

A Cris e Kécia, minhas amigas queridas, mulheres sertanejas que me lembram a importância de nossa resistência nesse mundo. Obrigada por tudo e todo esforço feito por mim, por nós.

A Cibele, por me acompanhar em muitos passos e por ser tão fundamental para este trabalho. Aproveito para agradecer a todos do NUPEDIA, que nunca deixou de ser casa.

A equipe da FUNDAC, em especial a Naquécia, pelo cotidiano essencial e estar no front da nossa mesma luta.

A Anna, por todo jeito doce, misterioso e sempre solícito, e por se fazer indispensável nesse processo. De novo ao meu pai, pela ajuda essencial na finalização da dissertação.

A Chico, Maria, Marilde e Selma, por todo cuidado e carinho, sobretudo, nesses dois anos.

Ao OBIJUV e ao GPME, grupos fundamentais para esse trabalho e além.  
Aprendizados e amizades que saíram de salas e ganharam a vida.



## Resumo

O presente estudo teve como finalidade a análise das principais violações aos direitos humanos sofridas por adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, na cidade de João Pessoa, capital paraibana. Para tanto, a construção dos dados foi realizada em dois momentos: a análise de relatórios de visitas aos centros socioeducativos elaborados pelas Comissões de Direitos Humanos do Estado da Paraíba e a realização de entrevistas com os adolescentes privados de liberdade. A pesquisa documental pretendeu caracterizar a medida estudada, bem como identificar as principais violações de direitos cometidas contra os adolescentes que a cumprem. O segundo momento visou identificar as continuidades e discontinuidades do que foi verificado no processo de pesquisa documental. Os dados obtidos nas duas etapas da pesquisa foram confrontados com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com os principais fundamentos da Criminologia Crítica, referencial teórico utilizado com vistas a analisar as violações de direitos à luz do funcionamento do Estado Penal, da criminalização da pobreza e da seletividade penal. Os resultados confirmaram a existência de diversas violações de direitos sofridas, além de uma semelhança entre a medida estudada e o Sistema Penitenciário brasileiro; uma medida de cumprimento socioeducativo com caráter predominantemente punitivo: superlotação, maus tratos que se estendem às famílias, espancamentos, mortes, péssimas condições de infraestrutura, problemas na escolarização, falta de oficinas profissionalizantes e oficinas culturais para todos; nesse contexto, foi identificada que essas violações aos direitos humanos apresentam um caráter estrutural da medida de privação de liberdade; além de constatada uma forte relação entre as violações aos direitos humanos e as formas de resistência construídas por estes grupos oprimidos; também foram percebidas possibilidades de mudança sutis na vida dos adolescentes, pela via da garantia de direitos humanos. Por fim, considera-se fundamental o fortalecimento dos debates que tenham como

foco a necessidade da superação do modelo de privação de liberdade, medida incompatível com uma proposta pedagógica. Além disso, faz-se necessária a compreensão da garantia dos direitos humanos como uma importante tática para a construção de uma nova sociedade, entendendo seus limites.

**Palavras-chave:** Sistema Socioeducativo, privação de liberdade, Criminologia Crítica, Direitos Humanos.

## Abstract

The present study had as its goal the analysis of the main human rights violations suffered by teenagers during correctional measures of deprivation of liberty, in the city of João Pessoa, capital of the Paraíba state. For that, the data construction was gathered in two moments: the analysis of reports of visits to socio-educational centers, elaborated by the Human Rights Commissions of the State of Paraíba and the realization of interviews with the teenagers deprived of their liberty. The documental research intended to characterize the measure studied, as well as identify the main rights violations committed against the teenagers that are serving it. The second moment intended to identify the continuities and instabilities of what was verified in the process of documental research. The data obtained in the two stages of research was confronted with the Child and Teenager Statute, as well as postulates of Critical Criminology, theoretical reference used viewing to analyze the rights violations under the operation of the Penal State, the Criminalization of Poverty and Penal Selectivity. The results confirmed the existence of diverse violations of rights suffered, as well as a resemblance between the measure studied and the Brazilian Penal System; a measure of socio-educative compliance, with predominance of punitive nature: overcrowding, mistreatment that extend to the families, beating, deaths, horrible conditions of infrastructure, scholarization problems, lack of professionalizing courses and cultural workshops to everyone; in this context, it was identified that these human rights violations present a structural aspect in the deprivation of liberty measure; as well as determined a strong relation between the human rights violations and the forms of resistance built by these oppressed groups; also were perceived possibilities of subtle changes in the lives of the teenagers, by the form of human rights guarantees. At last, it has been made necessary the comprehension of the human rights guarantees as an important tactic to build a new

society, understanding its limits.

Keywords: Socio-educative system, deprivation of liberty, Critical Criminology, Human Rights.

## Lista de Tabelas

<b>Tabela 1</b> - Relatórios de Visitas aos Centros Socioeducativos de João Pessoa.....	81
<b>Tabela 2</b> – Unidades de Internação da Paraíba voltadas aos adolescentes em conflito com a lei. ....	92

## Lista de Figuras

<b>Figura 1</b> – Porcentagem de adolescentes negros e brancos em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade (pesquisa realizada em 2013). .....	95
<b>Figura 2</b> - Porcentagem de adolescentes negros e brancos em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.....	96
<b>Figura 3</b> – Sexo dos adolescentes em cumprimento de medida no meio fechado nos anos de 2006, 2010 e 2013. ....	100
<b>Figura 4</b> – Escolaridade dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.....	102
<b>Figura 5</b> – Dados da FUNDAC de 2014 sobre o perfil infracional dos adolescentes internos .....	103
<b>Figura 6</b> – Dados da tipificação do ato infracional cometido pelos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.....	103

## Lista de Siglas

CEDDHC-PB: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba .

CEDH-PB: Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba.

CIJ/CNMP: Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público.

CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA-JP: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa.

CONANDA: Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DIEESE: Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos.

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

FEBEM: Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor.

FUNABEM: Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

FUNDAC-PB: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”.

LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

MTST: Movimento dos Trabalhadores Sem Teto.

PEC: Proposta de Emenda Constitucional.

PMDB: Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

ONU: Organização das Nações Unidas.

SAM: Serviço de Assistência ao Menor.

SETRASS: Departamento do Menor, da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais.

SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

UNESCO: Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas.

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância.



## Sumário

<b>Introdução</b> .....	19
<b>1. A barbárie legitimada</b> .....	26
<b>1.1. A Criminologia Crítica e as Criminologias: um breve histórico</b> .....	26
<b>1.2 O Estado de barbárie: reflexões sobre Estado, seletividade penal e criminalização da pobreza</b> .....	34
<b>2. A Lei em conflito com o adolescente</b> .....	52
<b>2.1. Rebentos: quem são esses meninos?</b> .....	52
<b>2.2 Entre o controle e a violação: A história das legislações e das práticas de atendimento destinadas à infância e adolescência no Brasil</b> .....	57
<b>2.3. Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Socioeducativo</b> .....	69
<b>3. Método</b> .....	78
<b>3.1 Pesquisa Documental</b> .....	78
<b>3.2 Pesquisa em Campo</b> .....	80
<b>3.3 Participantes das entrevistas: Quem são os adolescentes entrevistados?</b> .....	85
<b>3.3.1 Mangangá.</b> .....	85
<b>3.3.2. Balduíno.</b> .....	87
<b>3.3.3 Pedro Bala.</b> .....	87
<b>3.3.4 Professor.</b> .....	88
<b>3.4 Procedimentos de análise</b> .....	88
<b>3.5 Procedimentos éticos</b> .....	89
<b>4. Apresentação e Discussão dos Resultados</b> .....	91
<b>4.1 Caracterização da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em João Pessoa</b> .....	91
<b>4.2 Meninos de Parahyba</b> .....	94
<b>4.3. Violações de Direitos Humanos</b> .....	107
<b>4.4 “Os meninos diz que vão virar a cadeia!”</b> .....	133
<b>Considerações Finais</b> .....	139

## Introdução

A trajetória, no Brasil, das práticas de atendimento e da legislação direcionadas às crianças e adolescentes das classes populares é marcada por uma longa tradição assistencial repressiva, paternalista e higienista. Práticas autoritárias e violentas ainda são rotineiras na vida de muitas crianças, adolescentes e jovens pobres (Rizzini & Pilotti, 2011). O Estado garante a manutenção da lógica desigual do capital, bem como constrói estratégias punitivas e de controle dessas crianças e adolescentes, já paridas à margem da sociedade.

São eles, as maiores vítimas da violência criminal no Brasil. Segundo o *Mapa da Violência 2015: Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil*, o número de homicídios de adolescentes entre 16 e 17 anos aumentou 640,9% nos últimos 33 anos. Em 2013, os homicídios alcançaram uma porcentagem de 46% do total de mortes desses sujeitos e uma média de 54,1 homicídios por 100 mil adolescentes (Waiselfiz, 2015). Essa situação se agrava quando nos referimos à juventude negra. Conforme o “Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017” (Brasil, 2017a), os adolescentes e jovens negros entre 15 e 29 anos de idade representam 70% da população encarcerada e são quase três vezes mais vítimas de homicídios dos que os jovens brancos. Contudo, esses mesmos adolescentes e jovens só ganham visibilidade quando cometem um delito, assumindo posições centrais em discursos da mídia e do senso comum a respeito da criminalidade, em que são colocados como os principais responsáveis pelo crescimento da insegurança e violência no país. A mesma visibilidade, indignação e clamor social, quando direitos fundamentais lhes são negados e violados, não ocorre (Segalin, 2006).

Práticas e discursos em que a pobreza é associada à criminalidade foram construídos socialmente e fortalecidos ao longo do século XX e, atualmente, estão bastante presentes entre nós. São muitas as ferramentas utilizadas pelas classes dominantes para fortalecer esse

estigma que marca as classes populares. Indivíduos pobres e negros são considerados perigosos e como ameaças contra a propriedade privada. A criminalização pode ser considerada a condenação antecipada de determinado segmento da sociedade, por suas características físicas, socioeconômicas e de classe. Segundo Ferradin (2008), a criminalização da pobreza é instrumento de fundamental importância para a manutenção do modelo capitalista vigente, porque é, também, através dela que se garante a posição subalterna dos pobres no mercado de trabalho, e sua inclusão à margem da sociedade, para que se possa disciplina-los, controla-los, até mesmo exterminá-los, quando necessário. É nesta lógica perversa que os direitos básicos são suprimidos, e o inimigo reduz-se a um alvo que deve ser eliminado.

A ideia da criança e do adolescente como objeto só foi modificada, em tese, nos anos 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), construído a partir de uma série de lutas e pressões sociais que objetivavam assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. Com o ECA, os pequenos brasileiros podiam gozar de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, além disso, o estatuto tornava a família, a sociedade e o Estado responsáveis pela criança e adolescente; sendo dever de todos eles assegurar, prioritariamente, a efetivação desses direitos (Rizzini & Rizzini, 2004). Infelizmente, na realidade brasileira em que vivemos isso não acontece, os meninos e meninas das classes subalternas que deveriam ser sujeitos de direitos, não passam de objetos do Direito.

Quase trinta anos após a promulgação da lei, a sociedade brasileira ainda se depara com o fato de existirem crianças e adolescentes frequente e abusivamente encaminhadas para instituições que pouco ou nada diferem dos antigos asilos. Em uma história de repressão profundamente enraizada, grandes são as dificuldades de desvincular-se do passado, ao longo dessa história, as legislações e práticas de atendimento destinadas à infância e à adolescência se vincularam aos interesses das classes dominantes. Embora com algumas

descontinuidades, as estratégias utilizadas pelo Estado para atender às crianças e adolescentes das classes populares não superaram o caráter segregador e classista das antigas legislações (Silva, 2011).

No presente projeto, o destaque será dado ao adolescente que cometeu ato infracional. Conforme o ECA, ato infracional refere-se à conduta descrita como crime ou contravenção penal, aos adolescentes devem ser aplicadas medidas de cunho educativo, não penalidades. As medidas socioeducativas, em tese, são atividades impostas aos adolescentes em conflito com a lei, que apresentariam um caráter educacional e pedagógico, contudo o que tem acontecido no cenário brasileiro é o cumprimento de penas que não podem ser identificadas como medidas de educação ou proteção. Como os adultos, de muitos jovens é tirada a liberdade, o convívio com a família, a garantia à saúde e outros direitos fundamentais, além da possibilidade de estudo durante o cumprimento da medida.

Dados apontam que muitos abusos são cometidos, desde as aplicações inadequadas, até o cumprimento destas em condições subumanas. O encarceramento não viabiliza a educação desses jovens, nem a promoção de sua cidadania ou garantia de um desenvolvimento saudável. Segundo a 2ª edição do relatório "Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para Adolescentes" (Brasil, 2013a), atualizado pela Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJ/CNMP), funcionam hoje, no Brasil, 369 unidades de internação, provisórias e definitivas. Verificou-se superlotação nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei em 17 estados. Das 27 unidades federativas, 19 delas têm de 50% a 100% das entidades em condições insalubres.

É na Região Nordeste onde se encontra o maior déficit de vagas e os maiores índices de superlotação nas unidades de internação. Dos 17 estados em que há superlotação, seis são do Nordeste. A Paraíba apresenta o terceiro quadro mais crítico do Nordeste, com índices

de superlotação que perdem apenas para os Estados do Maranhão e Ceará (Brasil, 2013a). Em 2014, a Paraíba também entra em um novo rol: foi constatado que a maioria de suas unidades são consideradas insalubres (Brasil, 2013a).

Diante da compreensão do contexto exposto, algumas questões são necessárias para nortear o trabalho: Quais são as principais violações aos direitos humanos sofridas por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade? Bem como buscaremos compreender a respeito das contradições ocorridas durante uma medida que deveria ter um caráter pedagógico. Para tanto, o objetivo geral do estudo é analisar as principais violações aos direitos humanos sofridas por adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade na cidade de João Pessoa. E os objetivos específicos são: caracterizar o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade na cidade de João Pessoa; identificar e caracterizar as situações de violações de direitos no que diz respeito ao tipo, agente violador, bem como, os possíveis encaminhamentos; e analisar as violações de direitos à luz do funcionamento do Estado Penal, da criminalização da pobreza e da seletividade penal.

Para realização dos objetivos propostos, a construção dos dados foi realizada em dois momentos: a análise de relatórios de visitas aos centros socioeducativos elaborados pelas Comissões de Direitos Humanos do Estado da Paraíba (Paraíba, 2011; Paraíba, 2012; Paraíba, 2015b; Paraíba, 2015c) e a realização de entrevistas com os adolescentes privados de liberdade. A pesquisa documental pretendeu caracterizar a medida estudada, bem como identificar as principais violações de direitos cometidas contra os adolescentes que a cumprem. O segundo momento visou identificar as continuidades e discontinuidades do que foi verificado no processo de pesquisa documental. Os dados obtidos nas duas etapas da pesquisa foram confrontados com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com postulados da Criminologia Crítica, referencial teórico central da dissertação. A

Criminologia Crítica compreende que o delito corresponde a um produto político, econômico e social, afastando-se da lógica reproduzida anteriormente, em que o delito refere-se a algo de caráter natural ou patológico. Desse modo, busca a compreensão dos mecanismos que constroem a realidade social do desvio, e não suas causas. Em suas análises, também busca a problematização dos processos de criminalização, do direito penal e dos sistemas punitivos, que selecionam os indivíduos que serão protegidos penalmente e os que serão encarcerados e exterminados (Baratta, 2011).

O projeto ganha forma a partir da necessidade de dar continuidade à experiência que tivemos na construção do trabalho de conclusão de curso “Capitães da Rua: uma análise das Unidades de Internação e seus impactos sobre os jovens em conflito com a lei e suas famílias”, um trabalho de desviantes, construído coletivamente, e nascido em um contexto de tentativas e lutas por uma Psicologia compromissada com os que resistem. A proposta deste projeto é de ampliar um estudo já iniciado e aprofundar questões relacionadas às violações de direitos nas medidas socioeducativas de privação de liberdade, bem como aprofundar, também, sua relação com o funcionamento do Estado Penal. O conhecimento da realidade da juventude brasileira possibilita a intervenção do psicólogo em uma perspectiva crítica, que entende a infância e a juventude como historicamente construídas a partir das relações com a sociedade e com o que a constitui (Alberto, 2012).

Somado a esse contexto, vale destacar que essa dissertação foi construída durante um período de instabilidade e de desmonte de suas Políticas Públicas e Programas Sociais, no Brasil. Foi em 2016 que a sociedade brasileira sofreu um golpe parlamentar, que consistiu na retirada da presidenta Dilma Rousseff, reeleita em 2014 e em seu lugar, tomou posse o seu vice do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Michel Temer. A história desse golpe se confunde com as histórias dos demais golpes que ocorreram no Brasil e em outros países da América Latina. Assim como em outros países latinos, de maneira

mais ampla, o Golpe possivelmente emergiu a partir do modo neodesenvolvimentista de governar, ou seja, pela busca da conciliação de classes que tem seus interesses opostos, uma pacificação em que se governa para oprimido e opressor. O modelo neodesenvolvimentista ignora as contradições estruturais e a compreensão de que o capitalismo não resolve os problemas históricos da sociedade brasileira. E é com o golpe e, também, através de outras manifestações, como as Jornadas de Junho, que perceberemos as contradições conjunturais, o modelo econômico de conciliação de classes não resolve os problemas fundamentais do povo (Sampaio Jr., 2012). A palavra golpe “consiste na tomada do poder com a violação de regras constitucionais e sem a participação popular, por meios violentos ou não” (Holmes, 2016, p. 60).

O novo governo representa a abertura de um longo período de instabilidade e maior risco de retrocesso à sociedade brasileira, desde a ditadura civil militar de 1960. Em questão de meses, os direitos sociais e a democracia foram duramente atacados pelo Governo Temer, projetos antigos foram desengavetados, e grandes medidas de ataque aos frágeis direitos dos brasileiros estão sendo colocadas em prática, como a PEC do Teto e as reformas da Previdência e trabalhistas. Além do retrocesso em vários âmbitos, ataque a pautas feministas, negras, LGBT, de pessoas com deficiência, bem como o aumento da criminalização das lutas populares.

Além disso, é provável que durante esse período de retrocesso, algumas medidas de ataque aos direitos das crianças e adolescentes ganhem força. É o caso da PEC 33/2012, que propõe a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, e que pode encontrar no Golpe e no conservadorismo do congresso o que faltava para a sua aprovação. Esta medida em curso compromete direitos e garantias individuais previstos pela Constituição de 1988, além de dar incontáveis passos para trás na história dos direitos da adolescência e infância.

O presente estudo está estruturado em duas partes: a primeira é a "Fundamentação Teórica", a qual é formada por dois capítulos. O primeiro capítulo "A barbárie legitimada", em que se apresenta de forma introdutória nosso referencial teórico, a Criminologia Crítica, bem como aborda sobre o caminho traçado até o seu surgimento e deixando claro o porquê da escolha de sua utilização nesse estudo. Ainda, abordaremos a questão estudada de forma mais ampla, discutindo o modo de funcionamento do Estado Penal e suas práticas punitivas, a criminalização da pobreza, a seletividade penal. No segundo capítulo "A lei em conflito com o adolescente", abordaremos questões sobre as construções históricas desse segmento marginalizado estudado, conceitos de Adolescência e Juventude, bem como a história das legislações e práticas de atendimento destinadas às crianças e adolescentes no Brasil, apontando para as continuidades e descontinuidades do ECA, e, por fim, uma problematização das Medidas Socioeducativas e da política que as administra.

A segunda parte se refere "A Pesquisa", igualmente composta por dois capítulos. No primeiro capítulo, "Método", da segunda parte da dissertação é feito um desenho da pesquisa, a abordagem metodológica e os procedimentos de análise de dados. Por fim, o último capítulo refere-se às análises dos resultados da coleta dos dados, relacionando-os com as temáticas trabalhadas nos capítulos teóricos.



## 1. A barbárie legitimada

"A articulação orgânica de repressão às “classes perigosas” e assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da “questão social” constitui uma face contemporânea da barbárie”. (José Paulo Netto)

### 1.1. A Criminologia Crítica e as Criminologias: um breve histórico

“Que dispositivos foram necessários para inculcar tão profundamente um corpo teórico que é contra nós mesmos?” (Vera Malaguti Batista)

Pretendemos neste tópico, apresentar de forma introdutória a Criminologia Crítica, nosso referencial teórico, bem como, através dele, compreender como se deu seu surgimento e o porquê da escolha de sua utilização nesse estudo. Para tanto, é necessário, também, fazer um breve histórico que aponte as principais ideias das escolas criminológicas que a precederam e, ainda, as principais ideias defendidas até o surgimento da Criminologia Crítica. Pensamentos presentes e influenciando as práticas até os dias atuais. Vale destacar, porém, que o aprofundamento do debate nas demais correntes criminológicas não é nosso objetivo neste tópico.

A Criminologia, como um saber capaz de instrumentar diversas transformações nos mais variados dispositivos de poder, em seu surgimento já apresenta utilidade fundamental para os interesses das classes detentoras de poder. É ela que, além de esconder a realidade perversa do cárcere e suas variações, também pode maximizar seus efeitos (Rauter, 2003).

Em seu livro *Criminologia da Reação Social*, Lola Aniyar de Castro<sup>1</sup> (1983) define as funções explícitas e implícitas da criminologia. A sua função explícita como a atividade responsável por debruçar-se sobre os processos em que as normas penais e sociais, relacionadas ao comportamento desviante, são criadas.

Concordamos, novamente, com a autora quando ela define a função implícita da Criminologia hegemônica e convencional<sup>2</sup> como responsável por oferecer "suporte de aparência científica as atividades de controle social formalizado" (Castro, 1983, p. 53). Podemos dizer, portanto, que a Criminologia também pode ser, e é, usada como uma forma de controlar e adestrar segmentos da sociedade. Nesse sentido, para Zaffaroni, a Criminologia seria o "saber e arte de despejar discursos perigosistas" e o "curso dos discursos para a questão criminal" (V. M. Batista, 2011).

A Criminologia percorre diversas áreas, do direito penal à economia política, passando pela Comunicação, Psicologia, História, entre outros.<sup>3</sup> Zaffaroni (2013), em seu livro *Questão Criminal*, vai defender o início da Criminologia na Inquisição, período em que, segundo o autor, o poder punitivo<sup>4</sup> foi fortalecido e as técnicas de confissões e interrogatórios violentos, estabelecidas. A Igreja detinha o poder e construiu, com o suporte de teóricos religiosos, seu inimigo.

Quando o Papa se valeu do invento agostiniano para perseguir tudo o que não se submetia a seu poder e consagrou a Inquisição à luta contra Satã, como este não aparecia em lugar nenhum, teve de se agarrar a ela com alguns humanos e já não lhe

---

<sup>1</sup> Foi uma militante criminóloga crítica venezuelana, que denunciou o poder punitivo e a importância do sistema penal na manutenção e fortalecimento do sistema capitalista. Além de trazer importantes contribuições para o estudo do funcionamento do Estado Penal no contexto latino-americano.

<sup>2</sup> A Criminologia Crítica vai se opor e denunciar essa Criminologia convencional, como veremos.

<sup>3</sup> Embora seja muito debatido, e estudado, no campo do Direito, a Criminologia não pertence apenas a esse âmbito, suas fronteiras são confusas.

<sup>4</sup> Segundo Zaffaroni, o poder punitivo é um modelo de decisão vertical de poder, presente nas sociedades verticalizadas hierarquicamente.

restavam hereges. Por conseguinte, empreendeu-a contra a metade da espécie humana, contra as mulheres. Para isso foi inventada a teoria do pacto satânico. Satã não podia atuar sozinho, necessitava da cumplicidade de humanos (Zaffaroni, 2013, p. 28)

*O martelo das feiticeiras* seria o primeiro livro de Criminologia, os demonólogos os primeiros criminólogos e os exorcistas os primeiros clínicos (V. M. Batista, 2011). Os discursos demonológicos eram bem estruturados e, por mais que o conteúdo e as teorias da época, do mesmo modo como foram ditas, não sejam mais levadas a sério, hoje em dia a estrutura desses discursos é mantida e novos inimigos são construídos.

Entre os séculos XIII e XVIII, articularam-se as técnicas da Inquisição com o surgimento das cidades, a aparição da ideia de contrato, o fortalecimento da burguesia e o absolutismo, configurando o Estado Moderno e suas estruturas penais. Mais especificamente entre o século XIV e XVIII, a acumulação de capital que impulsionará o mercantilismo, a manufatura e, logo, a Revolução Industrial forjará uma sociedade de classes através da luta para o disciplinamento de contingentes de mão de obra para o trabalho. O disciplinamento dos pobres para a extração de mais-valia, energia viva do capital, vai precisar da ideologia, da racionalidade utilitarista a legitimar as relações e as técnicas de domínio dos homens e da natureza (V. M. Batista, 2011, p. 25).

Nesse cenário de transformações políticas, econômicas e ideológicas, emergirá uma crítica ao absolutismo, como consequência disso o Estado tem que criar novas propostas para o controle dos pobres (V. M. Batista, 2011). No século XVIII, a partir de ideias iluministas, a Escola Liberal Clássica surge trazendo diversas teorias e análises criminológicas desenvolvidas em diversos países europeus sobre o crime, o direito penal e a pena. Como principais referências desse momento e pensamento criminológico estão as

obras de Bentham, na Inglaterra, de Feuerbach, na Alemanha, bem como Beccaria e seu discípulo Carrara, na Itália.

A Escola Liberal Clássica baseava-se nas ideias do período Iluminista, partindo da compreensão de que o homem é um ser livre e racional. Segundo Baratta (2011), é na fase inicial e filosófica do pensamento penal italiano que surgirá Beccaria<sup>5</sup>, com seu tratado *Dei delitti e delle pene*<sup>6</sup>, de 1764, tratado essencial, talvez o mais importante dessa Escola. Em seu tratado, Beccaria defendia a ideia de que o delito emergia a partir do livre-arbítrio, em consequência disso, justificada a punição. Ou seja, de acordo com esse pensamento, o sujeito seria capaz de decidir se infringia as leis ou não, sendo o único responsável pela infração cometida, e suas consequências (Baratta, 2011). Entendia-se, portanto, que suas ações eram decididas com base em um cálculo racional de suas vantagens e desvantagens.

Além disso, baseado no princípio da igualdade, para essa Escola o sujeito que cometia o delito, não era considerado um ser diferente (Baratta, 2011), todos eram iguais perante a lei, sem que houvesse distinções entre classes sociais. Ideia que continua sendo defendida, na contemporaneidade. "[...] sendo legislador amigo dos súditos, os tomou iguais e livres na dependência das leis, única igualdade e única liberdade que possam homens razoáveis exigir das coisas" (Beccaria, 1999, p. 65). Outro pensador, que vai apresentar uma espécie de síntese da filosofia do direito penal, é Francesco Carrara, discípulo de Beccaria, em sua obra *Programma del corso di diretto criminale*, 1859 (Baratta, 2011).

Essa Escola não apresentava interesse em relação à figura do criminoso e aos processos sociais, ou seja, suas preocupações se dirigiam à pena, seus fins e eficácia,

---

<sup>5</sup> Marquês de Beccaria (1738-1794), aristocrata milanês e considerado o principal representante das ideias dessa Escola, nesse período iluminista.

<sup>6</sup> Dos delitos e das penas, de Cesare Beccaria (1764)

tornando possível a percepção, nesse contexto, do lugar classista ocupado pelo direito penal e seus instrumentos (Silva Junior, 2017).

Acostada nas ideias de dano e defesa social, a Criminologia Liberal representou o engendramento de uma nova forma de controle social, não mais por meio dos suplícios e açoites, mas elevando o direito penal e a proporcionalidade das penas ao expoente de regulador das boas relações. Por fim, ao não se preocupar em problematizar a multideterminação do comportamento criminoso e eleger quais condutas e segmentos deveriam ser criminalizáveis, torna cristalinos os interesses de classe presentes em sua ideologia, a qual não se absteve de contribuir (ainda que veladamente) para a criminalização seletiva (Silva Junior, 2017, p. 52)

A partir de diversas críticas direcionadas à Escola Liberal, ascende outra escola criminológica, a Escola Positivista, que teve seu surgimento na virada do século XIX, período marcado pelo aparecimento de novas potências industriais e por ainda mais forte desigualdade social, característica da segunda fase do desenvolvimento do capitalismo. É nesse contexto que, relacionada à luta pelo poder e pela necessidade de ordem, surge essa nova criminologia, agora apresentando um caráter científico. Seus principais teóricos foram Lombroso, Ferri e Garófalo que formam o chamado *trio de ferro* e cujas ideias são defendidas até hoje, através de novas roupagens (ou não).

Com seu surgimento relacionado à luta pelo poder e pela necessidade da ordem, as análises criminológicas da Escola Positivista se baseavam em um determinismo biológico. Era perceptível, também, um distanciamento das teorias jurídicas que se debruçavam sobre a pena e o crime, aliado a uma aproximação de outros saberes: a Sociologia Criminal, a Antropologia Criminal, Psiquiatria (Silva Junior, 2017). O médico e jurista Cesare Lombroso, nome dos mais importantes dessa escola, publica em 1871 a obra *L'Uomo Delinquente*. No livro, Lombroso traz a compreensão da existência de sujeitos delinquentes

atos, como sendo frutos de características genéticas e biológicas<sup>7</sup> (Cruz, 2014; Silva Junior, 2017; Baratta, 2011).

Lombroso mergulhou em suas investigações dedicando-se à identificação de tendências criminosas de acordo com a aparência do humano investigado. Para além dos 66 crânios de criminosos italianos investigados, o clássico supracitado abordou, ainda, a fisionomia de outros 832 delinquentes, analisando diversos outros aspectos que poderiam, segundo o autor, contribuir para melhor entendimento do criminoso, como tatuagens, sexualidade, vaidade, inteligência, afetividade, etc. (Silva Junior, 2017, p. 55).

Para Lombroso, o sujeito que cometia um ato criminoso o produto de uma evolução ao avesso (transmissível hereditariamente aos decedentes), ou seja, o indivíduo que cometia crime representava um retorno genético ao antepassado selvagem. O sujeito, então, nasceu criminoso, bem como é assim, não restando outra saída a não ser a exclusão: “Na realidade, para os delinquentes-natos adultos não há muitos remédios; é necessário isolá-los para sempre, nos casos incorrigíveis, e suprimi-los quando a incorrigibilidade os torna demasiado perigosos” (Lombroso, 1893, como citado em Lombroso, 2007, p. 9)<sup>8</sup>. A sociedade, portanto, seria dividida entre seres que traziam genes selvagens dos antepassados e os seres produtos de uma evolução bem sucedida, não por acaso os últimos eram pertencentes às classes dominantes e detentores do poder de legislar sobre os primeiros (Rauter, 2003).

Outro pensador que destacaremos é o discípulo de Lombroso, Enrico Ferri, considerado o pai da sociologia criminal. Ele ampliou os determinantes do crime se

---

<sup>7</sup> Corresponde à chamada Teoria do Delinvente Nato.

<sup>8</sup> Pequeno livro publicado por Lombroso, intitulado de *As mais descobertas e aplicações da psiquiatria e antropologia criminal*, fragmento recuperado do livro *O homem delinquente* (2007).

dedicando também aos aspectos sociais, em que o crime seria entendido como uma expressão de elementos naturais e sociais (Cruz, 2014). Ferri considerava o meio social como elemento fundamental para suas análises criminológicas deterministas. Agora o meio e as condições sociais eram responsabilizadas pela violência e outras variações.

As teorias defendidas por Ferri têm força até os dias de hoje, quando, por exemplo, fala-se em *família desestruturada* ou nos riscos de formação de um delinquente a partir do ambiente em que este vive, como veremos no próximo capítulo. Segundo Silva Junior (2017), em relação aos saberes criminológicos reproduzidos no Brasil, afirma que aqueles relacionados à Escola Clássica e à Escola Positivista foram os que mais exerceram influências sobre nossa Política Criminal. Ainda, a Ideologia da Defesa Social, que abarca esses dois pensamentos criminológicos, que têm como finalidade a proteção dos bens jurídicos lesados e defesa de uma parcela da sociedade, por meio da intimidação e a ressocialização, pensamentos inspirados e advindos, respectivamente, da Escola Liberal e a Escola Positivista (Tannuss, 2017; Silva Junior, 2017).

Posicionando-se contra as criminologias liberais e positivistas, surge uma nova criminologia que analisa os processos de desvio e infração destas normas e a reação social a essa infração. Castro (1983) afirma que:

A Criminologia é também o estudo de uma série de processos que são marginais aos códigos penais. Todos aqueles fenômenos comportamentais e psicossociais que estão no umbral do fenômeno jurídico, tanto por sua proximidade a ele, como pelos movimentos sociais que os levam a ser transformados em delitos, (quer dizer, serem incriminados), ou por existirem na forma de imperativos jurídicos em agrupamentos normativos de outros países, igualmente são objeto da Criminologia (Castro, 1983, p. 53).

No segundo tópico deste capítulo discutiremos análises fundamentais para compor essa escola teórica: a crítica ao Direito Penal, bem como ao sistema penal e suas variações; a função social e econômica do cárcere; os processos de criminalização da pobreza e os instrumentos utilizados para a estigmatização de segmentos da população. Para a realização de tais discussões é necessário destacar os principais autores da Criminologia Crítica internacional, latino-americana e brasileira. Fazem parte deste importante grupo: Georg Rusche e Otto Kirchheimer, Loïc Wacquant, Alessandro Baratta, Massimo Pavarini, Dario Melossi, Gabriel Ignacio Anitua, além de, Rosa del Olmo, Lola Aniyar de Castro, Eugenio Raúl Zaffaroni e Michel Foucault com *Vigiar e Punir* (1977), obra fundamental para o nascimento da Criminologia Crítica. Além dos nomes internacionais, as referências brasileiras de mais destaque são: Nilo Batista, Vera Malaguti, Cristina Rauter, Orlando Zaccone, Juarez Cirino dos Santos, Vera Regina Pereira de Andrade e muitos outros.

Inspiradas na teoria marxista, as análises criminológicas críticas divergem fortemente das teorias produzidas nas primeiras escolas criminológicas, o foco agora não é o crime e o criminoso e sim os processos de criminalização da pobreza, a seletividade penal e seu funcionamento (Silva Junior, 2017). É a Criminologia Crítica que nos permite abordar a história do direito, do cárcere e suas variações como intrinsecamente ligada ao contexto político, social, histórico e econômico (V. M. Batista, 2011).

Além de duas obras fundamentais para seu surgimento, *Vigiar e Punir* (de Foucault) e *Punição e estrutura social* (de Rusche e Kirchheimer), o Rotulacionismo e a pesquisa desenvolvida por Sellin também podem ser consideradas como responsáveis pela eclosão da nova escola, em 1960. Em sua pesquisa, Sellin constatou que não havia relação entre a pena de morte e a incidência da criminalidade. Quanto ao Rotulacionismo ou Labeling Approach, este deslocou a compreensão de crime e da pessoa do criminoso para o debate de



quem é chamado de criminoso, o porquê de tal afirmação, bem como os efeitos que surgem de tal definição. Segundo Zaccone (2007), as agências controladoras geram ou produzem a criminalidade ao etiquetá-las, não as detecta. É neste sentido, que o objeto de estudo da criminologia rompe com os antigos pensamentos criminológicos e propõe o estudo do crime como uma construção social, e deslocando deste para os processos de criminalização.

## **1.2 O Estado de barbárie: reflexões sobre Estado, seletividade penal e criminalização da pobreza**

A compreensão sobre violações de direitos, seletividade penal e criminalização da pobreza está também, inerentemente, vinculada ao entendimento da concepção de Estado e sua ligação, necessária, ao modo de produção capitalista. O Estado apresenta papel central no controle da vida em sociedade e, no contexto do objeto dessa pesquisa, somente a partir de sua compreensão e de seus instrumentos de controle é possível pensar o Sistema Socioeducativo a partir de um olhar mais amplo, compreendendo a lógica punitiva, seletiva e classista em que este se insere.

Na tradição marxista, o Estado se apresenta como uma manifestação moderna, especificamente, capitalista, que vai assegurar a troca de mercadorias, bem como, a própria exploração da força de trabalho. Como derivado, e parte necessária da própria reprodução capitalista, o Estado se revela como um terceiro ente em relação à dinâmica entre capital e trabalho. O Estado é não neutro e dinâmico, um campo de disputas que garante a manutenção do capitalismo, não se apresentando à disposição de forma direta da burguesia. Ou seja, o Estado não exsurge em favor de uma classe, mas sim, da manutenção da contradição de

classes. Não se trata, apenas, de um aparato de repressão, mas de constituição social (Mascaro, 2013).

Desse modo, segundo Mascaro (2013) o Estado não é burguês por causa do domínio de seus espaços por agentes e interesses burgueses, mas sim, por razões estruturais. Nessa perspectiva, a entidade do Estado, tendo seus espaços ocupados por quem quer que seja, tem a finalidade de garantir a manutenção dessa lógica desigual do capital; e, sua dinâmica, permitirá eventuais alterações, mas com a continuidade da reprodução capitalista.

Nesse sentido, com o objetivo de manter a lógica excludente do sistema capitalista, as legislações que dele emergem não visam, essencialmente, a superação da contradição do capital e, conseqüentemente, a alteração dos padrões sociais desiguais. Além disso, também há uma operacionalização desvirtuada por parte do Estado; desse modo, cabe, também, à sociedade, a nosso ver, pressioná-lo para que o Estado cumpra suas responsabilidades previstas em lei. Esse debate também deve estar presente ao pensarmos nos objetivos desta dissertação: mesmo que os princípios do ECA, considerados avançados, fossem cumpridos à risca, não haveria uma superação do contexto de desigualdade, por razões estruturais, ainda que naquele contexto. Contudo, a não operacionalização adequada do Estatuto e a situação bárbara e perversa de violação de direitos em que os adolescentes em conflito com a lei se encontram, devem ser, também, combatidas.

Lênin (2010), retomando a concepção de Estado marxiana, no início de seu livro *O Estado e a Revolução*, analisa uma citação de Engels, presente na obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada, e do Estado (1884/2002)*.

O Estado não é, de forma alguma, uma força imposta, do exterior, à sociedade. Não é, tampouco, "a realidade da Idéia moral", "a imagem e a realidade da Razão como pretende Hegel. É um produto da sociedade numa certa fase do seu desenvolvimento. É a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa

insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas, para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se entre devorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril, sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da "ordem". Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais, é o Estado (Engels, 1884, como citado em Lênin, 2010, pp. 26-27).

O líder russo ratifica o que foi dito por Engels, afirmando não ser possível a existência de um Estado neutro e estático. Na tradição marxista, o Estado é um instrumento de dominação, bem como, produto e manifestação do antagonismo inconciliável de classes. Nesse sentido, Lênin também vai desenvolver a compreensão do Estado como uma arma de repressão contra as classes dominadas, à medida que as contradições de classes se agravam, a força estatal se fortalece. É esperado, portanto, que a dinâmica social do Estado passe por pressões e tentativas de captura do seu aparato e de suas instituições por distintos grupos e classes.

O Estado e seu funcionamento também foi abordado por Wacquant<sup>9</sup> (2015), segundo ele, o avanço do neoliberalismo<sup>10</sup> e sua desregulação econômica provocaram, nos Estados Unidos e tendo influências nos demais países, uma redução do Estado de bem-estar-social e, conseqüentemente, uma expansão do aparato penal. Segundo ele, o recuo das estratégias estatais de intervenção do bem-estar-social afetou todos os beneficiários, já o rigor penal foi

---

<sup>9</sup> Loïc Wacquant é um sociólogo francês, que, nos seus estudos sobre pobreza, violência, segregação racial e criminalização, difundiu o conceito de Estado Penal.

<sup>10</sup> Neoliberalismo nada mais é que o retorno ao liberalismo clássico, com algumas diferenças conjunturais. De acordo com Netto e Braz (2007), a ideologia neoliberal pode ser compreendida como uma concepção de homem e uma concepção de sociedade baseados na desigualdade entre homens, bem como de uma ideia reduzida de liberdade, a liberdade do mercado.

direcionado, de modo bastante seletivo. O autor vai nomear esse Estado e sua atuação repressiva e punitiva contra os segmentos mais oprimidos da sociedade de Estado Penal.

Os Estados Unidos vão exercer uma forte influência política, econômica e cultural nos países latinos, porém, a expansão desse modelo nos demais países é um fenômeno bastante complexo, portanto, para compreendermos este processo, devemos levar em conta as especificidades socioeconômicas, políticas e culturais de cada região, bem como suas particularidades históricas (Iturralde, 2012).

Nesse sentido, alguns autores latino-americanos afirmam que podem existir diversas versões desse Estado Penal, respondendo a diversos contextos, sem que a sua causa seja, necessariamente, o avanço do neoliberalismo. Iturralde (2012) afirma que, nos países da América do Sul, historicamente desiguais e excludentes, podemos encontrar governos mais punitivos e autoritários, de modo que a implantação do neoliberalismo parece ter apenas contribuído para sua continuação e intensificação. Não podendo afirmar, portanto, que os traços penais de todos os governos latinos sejam um resultado apenas da implantação do neoliberalismo; pois cada região tem suas trajetórias históricas e mudanças socioeconômicas que vêm de um caminho muito antigo e devem ser levadas em consideração.

No caso brasileiro, o chamado Estado de bem-estar-social não se consolidou, como foi o caso dos países centrais<sup>11</sup> (Brisola, 2012). Mesmo apenas com a promessa de uma consolidação do Estado de bem-estar social, a relação identificada por Wacquant (2015) também acontece aqui no Brasil: com a minimização do investimento nas Políticas Sociais, também se revela um fortalecimento desse Estado Penal. Estado máximo para o capital e mínimo para o social. Pensar em política é pensar em conflito; a Política Social também é campo de oposição, disputa e contradição de interesses. Desse modo, também devemos

---

<sup>11</sup> Para que existam países em que seja possível a consolidação do Estado de bem-estar social, é necessário que também haja países em que o Estado de bem-estar social não seja consolidado, como é o caso dos países periféricos.

problematizar os objetivos e o funcionamento das Políticas Sociais, que também funcionam como instrumento de controle social, também são repressivas e objetivam um apaziguamento da luta de classes (Yamamoto & Oliveira, 2010).

De acordo com Netto (2013), as estratégias de repressão às classes consideradas perigosas, bem como essa minimização das Políticas Sociais, dirigidas ao enfrentamento da Questão Social constituem uma face contemporânea da barbárie. Ainda segundo o autor, o termo Questão Social surgirá com o objetivo de abarcar o fenômeno do pauperismo, que marca a emergência imediatamente visível da *dimensão mais evidente da barbárie capitalista* (Netto, 2013).

Como Questão Social entendemos o conjunto dos problemas políticos, econômicos e sociais com sua origem a partir da emergência da classe trabalhadora nos processos de constituição do capitalismo. É, desse modo, a manifestação cotidiana da contradição entre o proletariado e a burguesia, tendo sua origem explicada pelo processo de acumulação ou reprodução do capital, ou seja, resultando dos mecanismos de exploração da força de trabalho pelo capital. Além disso, a Questão Social não representa uma condição transitória, mas sim, parte constitutiva do desenvolvimento capitalista e seus diferentes estágios, que produzem diferentes manifestações (Yamamoto & Oliveira, 2010).

Para se pensar a Questão Social no Brasil, devemos, não somente, compreender e identificar as categorias centrais do modo de produção capitalista; como também as singularidades dessa sociedade como formação social concreta. Em diferentes contextos, a Questão Social vai assumir diferentes expressões, a depender das características políticas, sócio-culturais e econômicas de cada país, desse modo, também, de como se dá sua inserção na ordem capitalista mundial. Tratando-se dessa sociedade brasileira, Santos (2012a) aponta

algumas particularidades: de um lado, temos uma superexploração do trabalho<sup>12</sup> e, de outro, a passivização das lutas sociais, historicamente mantidas sob o controle do Estado e das classes dominantes.

O controle das expressões da Questão Social é, também, exercido pelo Estado Penal e seus elementos estruturais, desempenhando fundamental papel nesse controle, também podemos encontrar o Direito Penal, definido por Zaffaroni e Nilo Batista (2003) como “O ramo do saber jurídico que, mediante a interpretação das leis penais, propõe aos juízes um sistema orientador de decisões que contém e reduz o poder punitivo, para impulsionar o progresso do estado constitucional de direito” (Zaffaroni & Batista, 2003, p. 40)

Ainda segundo Nilo Batista, em seu livro *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*, a expressão Direito Penal possui várias acepções<sup>13</sup>, também sendo utilizada para designar parte do seu objeto. O Direito Penal em seu sentido objetivo pode ser entendido como:

O conjunto das normas jurídicas que, mediante a cominação de penas, estatuem os crimes, bem como dispõe sobre seu próprio âmbito de validade, sobre a estrutura e elementos dos crimes e sobre a aplicação e execução das penas e outras medidas nelas previstas (N. Batista, 2011, p. 50).

Em uma sociedade rachada ao meio, em que os interesses de uma classe são antagônicos aos da outra, a quem servirá o Direito Penal? N. Batista (2011) não hesita em afirmar que as finalidades do Direito Penal são missões políticas, este busca garantir a proteção dos interesses da classe dominante, através da cominação, aplicação e execução

---

<sup>12</sup> Em 2017, com o país no Governo ilegítimo Temer, esse quadro de exploração e precarização do trabalho fica ainda mais perverso.

<sup>13</sup> Embora apresentando mesmo nome, a expressão Direito Penal apresenta três acepções: o sentido objetivo e o sentido de ciência, e o sentido subjetivo.

das penas. O Direito Penal também auxiliará o processo de controle social, segundo Lola Aniyar de Castro (1983),

O controle social é formal quando toma características institucionais, por exemplo, a lei, os tribunais e a polícia. E informal, por exemplo, a simples reprovação, bem como as ofensas, os gestos condenatórios, as medidas de ostracismo ou o exílio da pessoa do grupo, etc. (p. 15).

O Direito Penal atua de modo seletivo. É, também, de modo seletivo que o Estado Penal avança, minimizando condutas e infrações que tenham relação com as camadas mais altas da sociedade, e, por outro lado, superestimando delitos praticados pelas classes trabalhadoras (Baratta, 2011). Segundo Wacquant (2015), o Estado é um Estado Centauro: liberal e detentor de uma face protetora, bem como, uma mão aberta para àqueles das classes mais altas; e autoritário e punho fechado direcionados às classes pauperizadas. O Estado Penal atua com seu punho fechado, não somente através dos aparatos econômicos, como também por meio da polícia, judiciário e prisões.

O direito penal é, realmente, direitos dos pobres, não porque os tutele e proteja mas porque sobre eles, exclusivamente, faz recair sua força e seu dramático rigor. A experiência demonstra que as classes sociais mais favorecidas são praticamente imunes a repressão penal, livrando-se com facilidade, e todos os níveis, inclusive pela corrupção. Os habitantes dos bairros pobres é que estão na mira do aparato policial-judiciário repressivo e que, quando colhidos, são virtualmente massacrados pelo sistema (Helena Fragoso, como citado em Batista, 1990, p. 94).

A punição é um fato cotidiano na vida dos pobres, negros e de outros grupos marginalizados. Segundo Batista (1990), essa punição permeia o uso estrutural do Sistema Penal, que tem como objetivo a manutenção da desigualdade e a garantia da equação

econômica. Ou as classes oprimidas se adequam à margem, ou são punidas<sup>14</sup>. De acordo com Kilduff (2010), a construção de um indivíduo inimigo passa pela necessidade de se entender que ele se trata do responsável por todos os seus problemas, bem como de um sujeito diferente de nós, apenas como um alvo que merece ser destruído, eliminado e a quem devem ser retirados todos os direitos, inclusive o direito à condição de pessoa. Nessa lógica, é habilitado e legitimado ao Estado o uso da violência; em nome da segurança rica e branca dos “cidadãos de bem”, todo abuso será permitido. Assim como novas técnicas de controle são criadas e remodeladas, acompanhando cada época, os inimigos são recriados, também, a partir dos interesses do capital.

O ordenamento jurídico atua como instrumento de classe, seletivamente, na escolha daqueles que serão encarcerados. A punição se direciona aos pertencentes da classe oprimida, ao passo que os crimes cometidos pelos sujeitos da classe detentora do poder (*os crimes de colarinho branco*) não são punidos na mesma proporção, acabando por fortalecer a falácia da impunidade (Gonçalves, Araújo & Santana, 2010).

O legislador possui certa discricionariedade na confecção da norma penal, possuindo a capacidade de decidir sobre determinados bens que serão tipificados como crime. Ocorre que esta seleção é feita através de um sistema de valores, na qual há uma criminalização de condutas de determinados indivíduos, fomentando assim a seletividade social. Ou seja, os grupos dominantes dizem o que será crime não através de um critério racional e justo, mas a partir da estratificação social, partindo de uma estrutura antagônica na sociedade, onde os detentores do poder punem grupos que estão em um nível inferior. Por outro lado há uma omissão legislativa para criminalizar condutas específicas dos verdadeiros detentores do poder (Gonçalves *et al*, 2010, p. 415).

---

<sup>14</sup> Daí o título do livro de Nilo Batista, Punidos ou Mal Pagos.



A criminalização da pobreza é elemento estrutural do Estado Penal e do capitalismo. Segundo Brisola (2012), a criminalização é entendida como o processo de tornar crime as ações de determinados grupos sociais. Visando a manutenção do modo de produção capitalista, e ao lado da estigmatização, a criminalização assume contornos raciais e econômicos: jovens negros e pobres são associados, com ajuda da mídia, às práticas criminosas. Não sem intenção, essa ideia é produzida e reproduzida, e assim, a licença para caçar e prender os pertencentes a estes grupos é conquistada. O sociólogo Erving Goffman (2004), em seu livro *Estigma*, afirma que o sujeito estigmatizado afasta indivíduos da sociedade por apresentar um traço que destrói a possibilidade de percepção de outros atributos seus.

Existe um processo de criminalização no qual determinadas condutas, por diversas razões (nem todas éticas ou legítimas), são selecionadas para merecer uma pena. Em diversos países, encontram-se exemplos de que esse processo de seleção, que cabe ao Poder Legislativo e que inclui também a quantidade de pena prevista em abstrato (o máximo e o mínimo de pena possível) para cada crime, atende a condicionantes ideológicas, de classe, de gênero ou mesmo a interesses econômicos das corporações a que determinados legisladores estão vinculados. No Brasil, por exemplo, as penas para crimes patrimoniais são mais severas do que aquelas relativas aos crimes contra a honra (Casara, 2017, p. 79).

Segundo Zaccone (2007), o processo seletivo de criminalização se desenvolve em duas etapas: a criminalização primária e a criminalização secundária. A primeira, já mencionada, corresponde ao ato de sancionar um material penal que incrimine ou permita legalmente a punição de determinadas pessoas, essa criminalização é exercida pelo poder legislativo. Após esta criminalização existe a criminalização secundária, que corresponde à ação punitiva seletiva exercida contra determinado grupo de pessoas, por policiais, agentes

penitenciários e socioeducativos, juízes, advogados, desde a investigação policial até a execução de uma pena ou medida. Segundo Casara (2017), a criminalização secundária é a escolha, muitas vezes aleatória ou arbitrária, dos indivíduos que serão alvos de investigação e condenação. É nesse sentido que nem todos os praticantes de atos considerados criminosos vão ser processados ou punidos.

Na criminalização secundária, as mesmas questões ideológicas, de classe, de gênero, e também a racionalidade neoliberal, atuam, o que gera o fenômeno das “cifras ocultas” – a diferença entre o número de crimes ocorridos, muitos dos quais nunca chegam ao conhecimento das autoridades encarregadas da persecução penal, e aqueles efetivamente investigados, processados e punidos –, razão pela qual o ideal de igualdade perante a lei, que o direito liberal trata como princípio, não passa de um mito na pós-democracia (Casara, 2017, p. 80).

Portanto, não há como falar em seletividade penal sem introduzir o conceito de cifras ocultas. Mandarin, Braga e Rosa (2017) define cifra oculta como a defasagem entre a totalidade de delitos realmente cometidos (criminalidade real) e o que é oficialmente registrado (criminalidade estatística ou aparente), ou seja, corresponde à quantidade de crimes não comunicados ou elucidados.

Ainda segundo Baratta (2011), esses mecanismos e processos de marginalização e criminalização da pobreza culminarão no cárcere. É o Sistema Penal<sup>15</sup> que vai garantir a efetivação da desigualdade social e de tratamento, bem como a garantia dos privilégios penais das classes opressoras, *sendo a seletividade da prisão a própria seletividade da legislação* (Gonçalves *et al.*, 2010, p. 417).

---

<sup>15</sup> Batista (2011) afirma que o Sistema Penal é constituído, em tese, pelos aparelhos judiciais, policiais e prisionais, que em conjunto pretendem a garantia da ordem social justa. O autor afirma, ainda, que a realidade posta entra em contraste em contraste com essa definição.

Segundo Rusche e Kirchheimer (2004), as formas de punição são correspondentes ao modo de produção e organização da sociedade. O capitalismo historicamente recorreu e recorre ao Sistema Penal para garantir a sua manutenção, tratando-se de histórias que caminham lado a lado. É nessa busca da garantia da mão de obra, que quem não se submete a uma vida de trabalho é criminalizado (Batista, 1990). Relacionados às fases de desenvolvimento econômico, o Sistema Penal e suas variações se modificam, de modo gradual, ao longo do tempo. Os métodos punitivos da Idade Média, por exemplo, foram gradativamente substituídos com a ascensão do capitalismo. Um exemplo da relação entre os modos de punição e os interesses da classe detentora do poder foi a criação de uma lei específica com o objetivo de combater os crimes cometidos contra a propriedade privada, fortemente defendida pela burguesia emergente (Rusche & Kirchheimer, 2004).

É nessa lógica que concordamos com Rusche e Kirchheimer (2004) e Baratta (2011) quando afirmam que o problema da marginalização criminal só poderá ser resolvido a partir de uma mudança radical na estrutura da sociedade capitalista, esta que tem necessidades econômicas e ideológicas dessa marginalização.

A futilidade da punição severa e o tratamento cruel podem ser testados mais de mil vezes, mas enquanto a sociedade não estiver apta a resolver seus problemas sociais, a repressão, o caminho aparentemente mais fácil, será sempre bem aceita. Ela possibilita a ilusão de segurança encobrendo os sintomas da doença social com um sistema legal e julgamento de valor moral (Rusche & Kirchheimer, 2004, p. 282).

O cárcere tem sua função inicial estreitamente ligada ao modo de produção da sociedade e na sociedade capitalista, à manutenção e perpetuação da pobreza e da pauperização, servindo como um armazenamento dos “dejetos humanos do mercado” (Wacquant, 2015, p. 127). Aqueles trabalhadores que não se submetiam à exploração do capital seriam aprisionados. Como afirma Kilduff (2010):

Com efeito, se os operários não se submetiam à exploração, se não conseguiam vender sua força de trabalho - fosse por razões voluntárias ou involuntárias – eles encontrariam no aprisionamento um local onde a exploração era o destino certo, e, aliás, sem o recebimento de um salário (p. 243).

Outra função do cárcere é identificada por Foucault (1977), em sua obra *Vigiar e Punir*. Nela, Foucault vai apontar para o funcionamento da prisão como instituição disciplinar, com capacidade de marcar permanentemente os indivíduos que por ela passam. É nessa lógica que podemos perceber um deslocamento das funções da pena, o corpo deixa de ser o alvo principal, ao passo que a subjetividade passa a ser, também, controlada (Silva Júnior, 2017; Foucault, 1977). A funcionalidade do cárcere, portanto, e da privação de liberdade, caminha no sentido contrário a qualquer ideal educativo. Enquanto a educação visa à promoção da liberdade e o protagonismo de um grupo ou indivíduo, o cárcere, em contrapartida, apresenta um caráter perverso, individualizante e repressivo (Baratta, 2011).

Atualmente, a partir das modificações econômicas dessa época, alguns acontecimentos nos levam a crer que parte da sociedade brasileira está passando por um processo de *genocídio*, em que não basta somente aprisionar. Embora não haja pena de morte na legislação brasileira, na prática, ela é aplicada copiosamente. Inúmeras chacinas acontecidas nos últimos anos, justiceiros que apedrejam e amarram crianças em postes<sup>16</sup>, e grupos de extermínio. O cárcere, agora, extermina os apenados e garante o funcionamento do mercado a sua volta.

Para além do extermínio, o que se observa é uma nítida tendência genocida na operacionalização dos Sistemas Penais latino-americanos (Batista, 1990). Mesmo quando essas instituições se fantasiam com discursos de proteção à vida, ou até de ambientes onde

---

<sup>16</sup> Em 2014, na cidade do Rio de Janeiro, um adolescente em situação de rua foi espancado e amarrado nu a um poste por sujeitos considerados de classe média autointitulados “Justiceiros”.

se promove a pedagogia, a realidade nos mostra instituições de controle social e de morte massificada de pessoas integrantes de um determinado segmento, classe e cor.

O crescimento carcerário avança ao lado do desenvolvimento econômico, à medida que sobram trabalhadores no mercado de trabalho, é aumentado o controle social direcionado a um segmento da população, bem como seu encarceramento (Silva Junior, 2017). No Brasil, esse aumento do número de apenados é progressivo e a hiperinflação carcerária, apontada anteriormente, ratificada; de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Brasil, 2017b), produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional, a população carcerária brasileira é a terceira<sup>17</sup> maior do mundo, com 726.712 pessoas privadas de liberdade, esse dado aponta para um aumento de 707% em relação ao total registrado no início da década de 1990.

É evidente que para uma população carcerária tão grande, é demandado, também, um grande número disponível de vagas. Como consequência, temos celas superlotadas e incontáveis violações de direitos. A situação se agrava ao observar que muitos dos que foram presos não foram sequer julgados, a taxa de presos sem condenação supera 40%. Além disso, 26% dos apenados estão detidos há mais de 90 dias e não foram condenados. O perfil dos privados de liberdade aponta para um indivíduo negro<sup>18</sup> (64% da população aprisionada), jovem (aproximadamente 55% dos que estão em privação de liberdade) e pobre. A partir de informações acerca da escolaridade, em uma amostra de 70% da população carcerária brasileira, foi identificado que 540 (0%) dos participantes possuíam Ensino Superior Completo, quadro que segue a tendência já verificada em levantamentos anteriores (Brasil, 2017b).

---

<sup>17</sup> Ainda, para o cálculo da população prisional, as pessoas em prisão albergue domiciliar e monitoração eletrônica foram desconsideradas neste levantamento.

<sup>18</sup> Pretos e pardos.

No contexto da juventude brasileira, a situação dos pobres e negros também se assemelham àquela relatada por Wacquant (2015), com algumas especificidades latinas e brasileiras. O “Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de Medida socio-educativa – 2012” (Brasil, 2014) indica que há um aumento constante e regular nas medidas de privação de liberdade. Além disso, é registrado que a grande maioria dos jovens privados de liberdade são negros. O Estado Penal sabe a quem e que cor se dirige.

O inchamento explosivo da população carcerária, a retração dos programas vocacionais e educacionais dentro das prisões, o recurso maciço às mais diversas formas de pré e pós-controle custodial e a multiplicação dos instrumentos de vigilância tanto a montante quanto a jusante da cadeia penal, tudo isso deixa claro que a “nova penologia” ora implementada não tem por finalidade “reabilitar” criminosos, mas sim “gerenciar custos e controlar populações perigosas”, e quando isso não acontece, estoca-los em separado, a fim de remediar a indigência dos serviços sociais e médicos, que não pretendem nem tem condições de tomá-los a seu encargo (Wacquant, 2015, pp. 124-125).

Ainda de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Brasil, 2017b), os delitos em que a população carcerária masculina é mais acusada são tráfico de drogas e crimes patrimoniais, alcançando a taxa de 70% da população aprisionada. Em relação à população feminina encarcerada, é destacado que 60% delas são acusadas por tráfico de drogas. Nesse contexto, é necessário, ao falarmos em encarceramento em massa, introduzirmos a questão das drogas e sua proibição. Rosa del Olmo, criminóloga crítica venezuelana, a partir de seu olhar e dimensões latinas, vai discutir essas questões em seu livro *A Face Oculta da Droga* (1990). Anos de estudos sobre a questão das drogas dirigiram a criminóloga à construção desse livro, um estudo que analisa criticamente a questão das

drogas, buscando entendê-la em sua totalidade social e econômica, seus objetivos reais, bem como os discursos que fundamentam as políticas criminais<sup>19</sup> que tratam a questão.

Mas o que é droga? Segundo a Organização Mundial de Saúde (como citada em Olmo, 1990), trata-se de qualquer substância que introduzida ao organismo tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento. Essa definição, apesar de confusa e imprecisa, é repetida, não por acaso, por diversos especialistas em diversos países, sem maiores problematizações ou análises a respeito, e, muitas vezes até de modo distorcido. À droga é atribuído um caráter misterioso, moralista, em que dados falsos e sensacionalistas contribuem para o fortalecimento de sua compreensão como a responsável pelos males da sociedade. É comum os discursos que falam da droga<sup>20</sup> como o problema, quando na verdade, o real problema está no proibicionismo.

A confusão de discursos, assim como a confusão na definição da palavra, favorecem o silenciamento da história das drogas e sua proibição, bem como a omissão dos condicionantes estruturais, políticos e econômicos. Discursos distintos, que muitas vezes até se contradiziam entre si, foram construídos em torno da questão das drogas e, conseqüentemente, permitiam a criação de estereótipos e a criminalização de grupos, assim como os tratamentos distintos destinados a cada grupo. Também devemos compreender que a questão da droga não é uma só, ela difere de país para país e de substância para substância (*drogas*). São diferentes as formas de abordar o tema entre países subdesenvolvidos e os desenvolvidos, o centro e a periferia do capitalismo mundial. *A guerra contra as drogas* foi

---

<sup>19</sup> Entendemos Política Criminal como os princípios que norteiam a reforma e transformação da legislação criminal e dos órgãos responsáveis pela sua aplicação. Seus principais elementos constitutivos são as políticas judiciárias, penitenciárias, bem como as políticas de segurança pública. (Batista, 2011)

<sup>20</sup> Rosa del Olmo também traz a problematização do uso da palavra *droga*, ela entende que essa palavra no singular nunca poderá ser definida corretamente. Se fala, de maneira genérica, de diversas substâncias distintas entre si.

declarada pelos EUA por volta de 1980, seu presidente da época (Ronald Wilson Reagan) vai eleger *inimigos externos*. De acordo com essa lógica, os países foram divididos em *países vítimas e países agressores*<sup>21</sup>; os países que tinham dinheiro o suficiente para consumir eram as vítimas, enquanto que os países periféricos, latinos, africanos, entre outros, que cultivavam até como modo de sobrevivência, eram os agressores.

Colocar o “problema da droga” através destes discursos só contribuiu para reforçar a confusão reinante e para ignorar suas reais dimensões psicológicas e sociais, assim como política e econômicas. Os estereótipos servem para organizar e dar sentido ao discurso em termos dos interesses dominantes; por isso, no caso das drogas se *oculta* o valor político e econômico, dissolvendo-o no psiquiátrico e no individual (Olmo, 1990, p. 25).

Décadas atrás, substâncias que hoje são ilegais eram legais, sua proibição não acabou com seu consumo, que agora se dá por meios ilegais, a proibição criou criminosos e inimigos. Discursos moralistas, médico-sanitários, geopolíticos, em que a utilização deles depende de para quem ele é dirigido, fundamentaram o controle social e a criação de leis e ações voltadas para o *extermínio das drogas*, que, na prática, corresponde a um extermínio das pessoas. O homem branco que consome a mesma substância que o homem negro e pobre é visto como doente que precisa de tratamento, enquanto o negro é visto como criminoso, traficante. A guerra não é contra as drogas e sim contra as pessoas que as utilizam, essas pessoas que serão punidas serão os mais pobres, os que estão na ponta do tráfico, nunca os poderosos, um exemplo é o caso do Helicoca e de Rafael Braga<sup>22</sup>. Por trás do discurso e das ações de guerra às drogas existe um processo de criminalização da pobreza.

---

<sup>21</sup> Os EUA se autodeclarou como país vítima, e, através dessa lógica da *guerra as drogas*, se deu a permissão de intervir nos *países agressores*.

<sup>22</sup> Rafael Braga é um ex-catador de latas, negro, condenado e preso por portar uma garrafa de água sanitária e outra de desinfetante nas manifestações de Junho de 2013. Em 2016, ele foi novamente preso e condenado a 11 anos de prisão, por portar 0,6g de maconha e 9g de cocaína. Quanto ao caso do Helicoca, no mesmo ano de



Considerada perigosa e uma ameaça para a propriedade privada e para a reprodução do capital, a população negra e pobre é alvo de grande campanha midiática. A mídia, em nome dos seus interesses, age com a finalidade de fortalecer o estigma de criminoso e inimigo que será utilizado com os considerados desviantes e as classes populares. Muita visibilidade midiática é dada ao jovem negro que comete algum tipo de violência e quase nenhuma visibilidade quando são as vítimas de alguma violência. O papel da mídia na construção desse indivíduo inimigo, dito perigoso, é fundamental.

Segundo N. Batista (2002), importante característica dos Sistemas Penais do capitalismo tardio consiste na relação entre estes e a mídia. Os instrumentos midiáticos extrapolam a função comunicativa e essas agências de comunicação operam junto ao Sistema Penal e à Política Criminal como um todo. É, também, com o apoio essencial dela, que o medo do caos e da insegurança são difundidos, servindo como *justificativa* para a realização de qualquer atrocidade. Segundo Sento-Sé (2003), não há uma correlação direta entre os índices de criminalidade registrados e a percepção de insegurança da população. Nesse sentido, frequentemente ocorrem conjunturas em que os índices de criminalidade estão estacionários ou decrescentes, ao mesmo tempo em que os sentimentos de insegurança e medo da população estão crescendo. Nessa lógica, a luta pela garantia de direitos parece caminhar ao lado da luta pela redemocratização da mídia.

Auxiliando no processo de estigmatização, criminalização da pobreza e controle social estão os saberes da academia, em destaque os saberes da Psicologia e da Psiquiatria. A importância é tamanha que o surgimento da criminologia foi marcado e, intrinsecamente,

---

2013, 445 quilos de pasta de cocaína foram encontradas pela Polícia Federal em um helicóptero, na propriedade rural de Afonso Cláudio, no Espírito Santo. O helicóptero pertencia família Perrella, envolvendo o senador Zezé Perrella, ligado ao senador Aécio Neves, ex-governador de Minas Gerais. Em áudio gravado e divulgado pela Polícia Federal em 2017, Aécio fala na amizade com Perrella e cobra seu apoio, o amigo de Aécio, Perrella, finaliza a conversa com a seguinte frase: “Na verdade, eu sou muito agredido pelo negócio do helicóptero até hoje, sabe, Aécio? Eu não faço nada de errado, eu só trafico drogas” (Lima, 2017). Os casos ilustram a maneira seletiva que o Estado Penal e seus elementos estruturais atuam.

relacionado à Psiquiatria Criminal (V. M. Batista, 2011). Ainda segundo a autora, alguns saberes *psi* ocupam lugares estratégicos, podendo corroborar com a produção de outros saberes que operem junto ao Sistema Penal. Segundo Vicentin (2005), as Ciências Humanas foram responsáveis por produzir uma quantidade vasta de técnicas e conceitos respaldados pela ciência e sua suposta neutralidade – da “família desestruturada à psicopatia, da cultura da pobreza às debilidades egóicas” (p. 38). Ocultando as origens históricas e sociopolíticas dos fatos, e deslocando as produções sociais para a hereditariedade, a família, a estrutura psíquica; construindo-se, desse modo, como parte fundamental na manutenção da desigualdade social.

Historicamente, os saberes Psicologia e da Psiquiatria funcionaram como importante ponto de apoio para as técnicas de gestão e controle dos conflitos sociais, instrumentalizando-as no sentido de produzir indivíduos úteis, do ponto de vista da produção, e dóceis<sup>23</sup>, do ponto de vista político (Paiva & Cruz, 2014, p. 197)

Paiva e Cruz (2014) relatam que, não por acaso, o Conselho Federal de Psicologia divulgou seu relatório de inspeção às Unidades de Internação para adolescentes em conflito com a lei como uma espécie de compensação dos lugares ocupados e serviços prestados pelos saberes da Psicologia na legitimação das práticas e espaços de controle, bem como de encarceramento. Saberes que se fundamentam, hegemonicamente, no que Batista (2015) chama de ilusões *re*, a reeducação, ressocialização e reintegração. Ideias vestidas de um caráter educador e transformador, mas que servem como mantenedoras de uma sociedade classista e opressora. O atendimento, as práticas, e até a legislação, voltadas às crianças e adolescentes seguem essa lógica, como veremos adiante.

---

<sup>23</sup> Foucault (1977) afirma que um corpo é dócil quando pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado.

## **2. A Lei em conflito com o adolescente**

Neste capítulo, buscamos apresentar a questão do adolescente em conflito com a lei, com a discussão das abordagens de adolescência e com uma breve contextualização da história das legislações e práticas de atendimento destinadas às crianças e adolescentes no Brasil, ao longo dos anos e até hoje, passando pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas continuidades e descontinuidades com as antigas leis menoristas.

### **2.1. Rebentos: quem são esses meninos?**

O estudo da adolescência vem ganhando cada vez mais importância na Psicologia, em uma tentativa de contribuir para a qualificação destes sujeitos no trabalho profissional e na compreensão da realidade e dos problemas sociais que envolvem esse segmento (Bock, 2007). Quanto à história deste conceito na Psicologia, inicialmente e hegemonicamente, à adolescência atribui-se um caráter natural e ahistórico, ainda segundo Bock (2007), foi no século XX que o conceito de adolescência foi introduzido na Psicologia, com marcas de uma psicanálise hegemônica, que perduram até os dias de hoje. Sendo concebida como uma fase da vida do homem com diversas complicações vinculadas à emergência da sexualidade. Posteriormente, Erickson foi responsável pela institucionalização do conceito de adolescência, apresentando-a a partir do conceito de moratória e caracterizando-a como uma fase conturbada do processo de desenvolvimento (Bock, 2007).

Até então, a Psicologia hegemônica vem concebendo a adolescência como uma fase inerente ao desenvolvimento humano. Não somente naturalizada, a adolescência também é tida como uma fase semi-patológica que deve ser superada, permeada por diversos conflitos ditos naturais. Essa concepção naturalizante entende que ao homem é dado, por sua espécie,

características da sua natureza, que apenas amadurecerão e se atualizarão a partir do seu contato com o meio (Bock, 2007).

A adolescência, da forma apresentada nos textos, não tem gênese social. Nenhuma das suas características é constituída nas relações sociais e na cultura. Assim, ao se pensar a problemática da adolescência não se toma qualquer questão social como referência. A falta de políticas para a juventude em nossa sociedade, a desqualificação e inadequação das atividades escolares para a cultura jovem, o sentimento de apropriação que os pais têm, em nossa sociedade, em relação aos filhos, as contradições vividas, a distância entre o mundo do adulto e mundo jovem, a impossibilidade de autonomia financeira dos jovens que ou não trabalham ou sustentam a família, nenhuma destas questões é tomada como elemento importante para compreender a forma como se apresenta a adolescência em nossa sociedade. As relações familiares são as únicas que aparecem nos textos e são fatores de influência sobre a adolescência, mas não a constituem (Bock, 2007, p. 73).

A Psicologia fortalece essa visão naturalizante, contribuindo para que, predominantemente, não haja uma compreensão da realidade e dos problemas sociais que perpassam esses sujeitos, o que, ocasionalmente, acaba por individualizar e atribuir a culpa de problemas mais amplos e sociais ao adolescente e seus familiares. Essas concepções devem ser superadas, além de ocultarem realidades sociais, contribuem na criação de barreiras e até na impossibilidade de se construir uma política pública inclusiva e, minimamente, transformadora.

Durante esse estudo, e toda a nossa prática, buscamos entender o homem como sujeito histórico, constituído por suas relações sociais, sua cultura e seu tempo. Dialeticamente, esse sujeito constrói e é construído por sua realidade e sociedade. De acordo com Lukács, retomando a obra de Marx, cada elemento está em relação com os demais

elementos, de modo que essas relações formam correlações concretas ligadas entre si, de maneiras completamente diversas e sempre determinadas. A esse conceito marxiano, dá-se o nome de categoria de totalidade (Carvalho, 2007).

Essa concepção sócio-histórica surge em contraposição à concepção hegemônica que naturaliza e oprime, é sob a luz dela que compreendemos o adolescente. A partir dessa concepção, a adolescência é vista como uma construção social, ou seja, não é mais compreendida como uma fase natural do desenvolvimento humano, e sim, como um momento construído pelo homem (Bock, 2007). Desse modo, ao concordarmos com os autores da concepção sócio-histórica, estamos também compreendendo que o adolescente deve ser visto a partir de um contexto mais amplo.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) (como citada em Silva & Lopes, 2009), a adolescência abrange as idades de 10 a 19 anos, dividida em duas etapas: a pré-adolescência (dos 10 aos 14 anos) e a adolescência propriamente dita (de 15 a 19 anos). E, segundo o ECA, é estabelecido que a adolescência refere-se ao período entre 12 e 18 anos incompletos. Contudo, é fundamental compreendermos que a complexidade do conceito de adolescência extrapola um simples recorte etário. Outro conceito complexo e não sinônimo da adolescência é a juventude<sup>24</sup>. Segundo a OMS, o conceito de juventude é resumido a uma categoria sociológica e que corresponde ao processo de preparação para que os sujeitos o papel de adulto na sociedade, estendendo-se dos 15 aos 24 anos. Além disso, as teorias sociológicas, de modo geral, compreendem as concepções acerca da juventude como o resultado de diversas tensões e pressões sociais, vinculadas aos processos de socialização, bem como de aquisição de papéis sociais. Nesta dissertação, optamos pela utilização do termo adolescentes, uma adolescência que representa uma construção sócio-histórica (Silva & Lopes, 2009).

---

<sup>24</sup> Este conceito não é referido no ECA.

Os adolescentes que serão protagonistas desta pesquisa, não por acaso, são os mesmos presentes nos discursos que criminalizam o pobre, e que ganham espaço nos programas de televisão sensacionalistas. Nesse contexto, o discurso da culpabilização da vítima é reforçado. De acordo com este, o próprio indivíduo seria o único responsável por todos os seus atos, suas vitórias ou fracassos. A individualização das responsabilidades está cada vez mais visível na sociedade capitalista; à natureza humana, sua história e seu meio é atribuído dons e defeitos, aos pobres é imposta a culpa da sua própria miséria (Coimbra, 2001b).

Falamos do adolescente pobre, negro, à margem, aqueles historicamente selecionados pelo aparelho judiciário. Assim como aponta Rauter (2003), o sistema judiciário irá possibilitar que sejam asseguradas as condições de exploração de um segmento da sociedade sobre outro, não sendo sua ação apenas repressora e violenta explicitamente. Articulado de modo indissociável a ela, temos os saberes e instrumentos, com efeitos concretos e, igualmente, perversos.

Desse modo, historicamente, crianças e adolescentes pobres foram e são associadas a uma imagem de ameaça à ordem, possibilitando o surgimento de ações extremas, perversas e irracionais de seu extermínio em muitas das cidades brasileiras. Nesse contexto, é fundamental que pensemos o lugar da família nesse contexto de violência contra a infância e juventude. Os problemas que os perpassam - adolescente e familiar - são frutos de processos econômicos e políticos de exclusão provenientes do modo de produção capitalista e seus instrumentos, que visam à manutenção da desigualdade e da sociedade de classes.

Família corresponde a um conceito que ganha foco, de tempos em tempos, nas teorias sociais e humanas. Segundo Acosa e Vitale (2010), a família ocupa lugar central nas políticas públicas, representando estratégia essencial para estas, sobretudo quando se tratam daquelas voltadas à garantia de direitos. Seguindo essa lógica, Carvalho (2015) afirma que

o apoio dirigido à família é fundamental para o desenvolvimento de seu caráter protetivo, configurando-se como uma rede.

Sarti (2008) discute a concepção de família para os indivíduos da classe trabalhadora, aqueles a quem se dirige as políticas sociais. Para a autora, essa concepção se relaciona com a configuração de uma rede de obrigações, que ultrapassa a pertença a um grupo genealógico, a família seria formada pelos indivíduos com quem se pode confiar. Além disso, a autora supracitada também identifica que, para os indivíduos oprimidos, a família representa importância central, significando não só uma rede de apoio, como também uma referência simbólica essencial, que organiza as percepções do mundo.

A ideia de que há uma nova concepção de família e que esta vai se construir mais no afeto do que nas relações de consanguinidade ou casamento, também é defendida por Losacco (2015). Segundo a autora, a família:

É construída por uma constelação de pessoas interdependentes girando em torno de um *eixo comum*. Seja qual for a sua configuração, as estruturas familiares reproduzem as dinâmicas sócio-históricas existentes. Assim, movimentos de divisão de trabalho, modificações nas relações entre trabalhador e empregador, bem como o desemprego, estão presentes e influenciam seu sentido e direção (p. 64).

A família apresenta várias configurações e complexidades que se modificam relacionada a seu contexto social, histórico, cultural, político e econômico. Contudo, o discurso de que a família está passando por uma fase de desestruturação é reproduzido, de maneira recorrente, pela mídia, bem como por profissionais das áreas da infância e juventude (Losacco, 2015). O papel desses profissionais foi essencial para a desqualificação dessas famílias, sobretudo daquelas famílias da classe trabalhadora.

Desde o Brasil Império, após a promulgação da Lei do Ventre Livre e da Lei Áurea, as famílias pobres eram culpabilizadas pelo aumento do abandono das crianças e circulação

de crianças negras e pardas na rua, prática que se estende até os dias de hoje (mesmo que com novas vestimentas). Segundo os especialistas, especialmente os higienistas, amparados em conhecimentos como a Teoria do Delinquente Nato de Lombroso e a Degenerescência Moral de Ferri, a família é a responsável pela degeneração dos seus descendentes, bem como sua transformação em seres perigosos e empecilhos para a evolução do país (Nascimento, Cunha & Vicente, 2008).

É nesse contexto que essas famílias e seus membros são alvos do que Sawaia (2008) vai chamar de sofrimento-ético-político, ele representa um sofrimento da ordem da injustiça, do preconceito, entre outros, imposto pela sociedade a segmentos selecionados, sofrimento que se dirige de opressores a oprimidos.

O sofrimento ético-político constitui uma categoria de análise da dialética inclusão/exclusão social. Em síntese, é a “a vivência particular das questões sociais dominantes em cada época histórica ... Sofrimento que surge da situação de ser tratado como inferior, subalterno, sem valor, apêndice inútil da sociedade” (Bertini, 2014, p. 62).

Nessa dissertação, podemos identificar o supracitado sofrimento nos entrevistados e na leitura dos relatórios, bem como (possivelmente) no restante dos garotos privados de liberdade.

## **2.2 Entre o controle e a violação: A história das legislações e das práticas de atendimento destinadas à infância e adolescência no Brasil**

Para a realização de uma abordagem sobre as práticas de *atendimento* e a legislação destinadas às crianças e adolescentes é necessário que sejam consideradas as particularidades históricas, culturais e nacionais. Os acontecimentos no âmbito da



*assistência* pública jamais podem ser desvinculados do contexto econômico, político e social da época. Processos de industrialização, mudanças no modo de produção, ditadura escancarada ou velada, influenciam de maneira decisiva as políticas voltadas à sociedade e às crianças, adolescentes e jovens.

Com um breve histórico das práticas de atendimento destinadas à infância e adolescência no Brasil, certamente, entendemos melhor a realidade atual, e não dificilmente podemos perceber que, ao longo da história, essas propostas e práticas sempre se vinculam aos interesses das classes dominantes, objetivando o controle social e a manutenção do modelo capitalista vigente. Até os dias de hoje, embora com algumas discontinuidades, as estratégias utilizadas pelo Estado para atender as crianças e adolescentes que pertencem às classes subalternas ainda repreendem, oprimem, criminalizam e encarceram (Rizzini & Pilotti, 2011).

A exploração e economia do Brasil Colônia eram comandadas pela Corte Portuguesa, que se mostrou mais do que omissa na situação da criança e do adolescente pobres. A Igreja e o Estado português atravessaram a implantação desse processo de colonização e catequização de mãos dadas. Na catequização, os jesuítas objetivavam *salvar* as crianças indígenas do *paganismo*, do *inferno* e discipliná-las, impondo suas normas e costumes cristãos. Ainda durante esse processo de catequese, a lei portuguesa determina o uso da força que é permitido em casos que há resistência à catequização.

A figura do escravo era essencial para a economia da época, a sociedade colonial foi construída nessa relação desigual senhor-escravo. Em situações precárias e perversas, e principalmente, pelo fato de que as mães eram alugadas como amas-de-leite e deixavam de amamentar suas próprias crianças, muitos desses rebentos morriam com facilidade.

Como se pode imaginar, as crianças dos segmentos populares, escravas e/ou abandonadas, não eram uma prioridade para as classes dominantes. Quando muito

pequenas, de acordo com Eva Faleiros (2009), as crianças escravas faziam às vezes de brinquedos dos filhos dos senhores, a quem eram doadas como presentes, e serviam como divertimento das visitas, assemelhando-se (por óbvio que na perspectiva dos senhores) aos animais de estimação. Além das inúmeras humilhações, sofriam igualmente maus tratos e violência sexual (Cruz, 2014, p. 97).

Nesse período, entre os séculos XVII e XVIII, o abandono de bebês recém-nascidos ou de crianças era uma prática bastante frequente. Meninas e meninos eram abandonados em lugares públicos, portas de igreja, muitos morriam devorados por animais, por falta de alimento, pelo frio, ou passando a conviver com as lixeiras. A pobreza muitas vezes forçava o abandono dessas crianças, outras muitas vezes eram abandonadas por influência da moral cristã dominante, que não aceitava filhos fora do casamento (Rizzini & Pilotti, 2011).

O abandono de crianças veio tornando-se um problema preocupante e que, preocupadas, as autoridades pressionaram a Corte por providência. Foi então que o vice-rei propôs, em 1726, duas medidas: a primeira era esmola e a segunda era o recolhimento dos expostos em asilo. Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema da Roda no Brasil.

(...) um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas (Rizzini & Pilotti, 2011, p. 19).

Desde 1521, a responsabilidade do cuidado das crianças abandonadas deveria ser das Câmaras Municipais, porém quem assumiu essa responsabilidade foi a Irmandade Santa Casa de Misericórdia, que mantinha relações estreitas com a elite religiosa portuguesa. Embora não oficialmente ligadas (as Câmaras Municipais e a Santa Casa de Misericórdia),

era comum conselheiros municipais pertencerem automaticamente à Misericórdia, uma organização que objetivava garantir o controle das elites e a alta hierarquia da Igreja.

As crianças entregues nas Rodas dos Expostos eram alimentadas e entregues a famílias, e o atendimento prestado durava sete anos. Passado esse tempo, quando não entravam nas estatísticas de alta mortalidade dos expostos, restava à criança ficar à mercê da determinação do Juiz, responsável, desde cedo, pelo destino dessas crianças. A Roda era utilizada, nesse contexto de escravidão, como uma estratégia que validava, *legitimava*, e institucionalizava o enfeitamento e a exclusão da criança pobre, negra, com deficiência etc.

As práticas de atendimentos direcionadas às crianças das classes populares se modificam profundamente durante a ascensão do Brasil Império, devido a ampliações e diversificações nas instituições de atendimento a este segmento. Logo após a Independência, a respeito das Rodas, Faleiros (2011) menciona: “(...) foram criadas quatro em doze anos. Novas mantenedoras, particulares e/ou religiosas começam a atuar no campo da assistência à infância necessitada” (p. 235). Além disso, o Governo Imperial legisla sobre as crianças e adolescentes das classes subalternas.

Em 1830 foi promulgado o Código Criminal, ou o primeiro Código Penal brasileiro, a primeira legislação que determina o tratamento diferenciado de adultos, crianças e adolescentes suspeitos de práticas criminais. O Código Criminal de 1830 inaugurou a *preocupação* com este segmento, estabelecendo uma menoridade de 14 anos atenuante à pena, tomando-a como limite da inimputabilidade penal. Antes dessa legislação, o que estava vigente eram as Ordenações do Reino Unido e Portugal, que, por terem penas muito bárbaras e arbitrárias, foram abolidas (Silva, 2011). Embora, não superadas.

Em que pese a iniciativa de regulamentação da menoridade penal e o estabelecimento de processos criminais para crianças/adolescentes, estava posto o tratamento indiferenciado entre os adultos e os de menoridade. Dessa forma, esses

sujeitos que respondiam processos criminais estavam submetidos aos mesmos trâmites processuais dos adultos, inclusive sendo julgados e sentenciados como pelas mesmas autoridades judiciais, recebendo semelhantes penalidades (como a pena de reclusão) e cumprindo as penas no mesmo espaço físico, como as "casas de correção" ou as penitenciárias para presos comuns. Enfim, não havia diferença no tratamento de adultos, crianças e adolescentes. Simplesmente o que existia era o estatuto da maioridade, o qual muito pouco servia para os "inimputáveis penalmente" (Silva, 2011, p. 72).

Foi ainda durante o Governo Imperial que foi aprovado, em 1854, o "Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte": "Art. 62. Se em qualquer dos districtos vagarem menores de 12 annos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivão em mendicidade, o Governo os fará recolher a huma das casas de asylo que devem ser creadas para este fim com hum Regulamento especial". Este Decreto deixa ainda mais clara a preocupação higienista<sup>25</sup>, do governo que permeia as práticas de atendimento voltadas à este segmento, até hoje (Rizzini & Pilotti, 2011).

O peso desta história até hoje nos pesa. Ao crioulinho, ao moleque à criança pobre, em suma, ao *menor*, não resta senão vender muito cedo sua força de trabalho, não resta senão uma "infância-curta", pois histórica, ideológica e economicamente está destinado, através do trabalho precoce e desqualificado, à reprodução da situação de exclusão vivida pelos pobres no Brasil desde a Colônia (Faleiros, 2011, p. 222).

---

<sup>25</sup> O movimento higienista, com surgimento entre os séculos XIX e XX e, no Brasil, no início do século XX, tinha a Eugenia como um dos seus principais fundamentos. As práticas eugênicas tinham como finalidade construir um indivíduo *normalmente* sadio. Mas as definições de normalidade não abarcavam as classes populares. O normal e saudável era o sujeito branco, com família *tradicional* (pai, mãe e filhos), com condições financeiras e sem vícios.

Em 1889, a República foi proclamada, e se organizou politicamente sob a máxima ordem e progresso. Um contexto marcado pelo nacionalismo e industrialização, e por relações coronelistas e clientelistas, e um Estado quando se trata das classes subalternas, repressor e omissor (Faleiros, 2011). Iniciava-se uma *nova* era de descaso com a infância e adolescência das classes populares, com práticas e discursos predominantemente marcados por visões higienistas (Rizzini, 2011a).

Após um ano da proclamação da República, foi aprovado o Código Penal Republicano, trazendo profundas modificações em relação ao antigo Código de 1830. A idade de imputabilidade penal foi de 14 para 9 anos, e o discurso era mais *humanizado* e *protetor*, a justiça não seria mais efetivada pelo encarceramento em uma casa de correção, em tese.

Nesse Código Penal já estava posta, preliminarmente, uma nova intenção jurídico-social de tratamento da “infância-problemática” pelo viés das práticas de controle, e não “penais” (Silva, 2011, p. 74-75).

É nesse momento inicial do regime republicano, que o atendimento à infância e adolescência vai surgir como uma espécie de *caridade*<sup>26</sup> oficial. As práticas caritativas orientavam esse atendimento, que se constituiu a partir da criação de instituições, do tipo asilar, que diziam objetivar o recolhimento e a *educação* dos ditos “meninos viciosos e desvalidos”, bem como, a prevenção das desordens e a recuperação dos desviantes. Desse modo, surgem os institutos, reformatórios e as escolas premonitórias e correcionais, novas denominações dos antigos asilos. Essas instituições não eram, exclusivamente, destinadas às crianças e aos adolescentes. Também eram o destino dos vadios, mendigos, pessoas que praticavam capoeira e que poderiam causar danos à ordem (Rizzini, 2011a).

---

<sup>26</sup> Segundo Rizzini (2011a), essa expressão denuncia o estado do atendimento destinado à criança e ao adolescente, pela duração efêmera, efeitos nulos e por não haver um controle sobre seus rumos.

Podemos notar, claramente, o caráter repressivo das ações do governo republicano, em que problemas social e historicamente construídos eram resolvidos com criminalização e apreensão dos pobres, sejam homens e mulheres ou crianças. Tal contexto não se modifica em muito do atual, mesmo depois de mais de cem anos.

Temos sido marcados e por isso acreditamos – assim como os nossos colonizadores dos séculos XV e XVI – que certas pessoas, por suas características diferentes – de cultura, de classe, de etnia, dentre outras – são inferiores e, portanto, menos humanas. Foram tais crenças que permitiram e justificaram, em muitos momentos da história da humanidade, os genocídios e extermínios de populações inteiras, de diferentes grupos étnicos, religiosos e políticos. São essas crenças que têm permitido, hoje em nosso país, vermos como natural a forma cruel e perversa como o Estado e seus governantes, tratam os segmentos mais pauperizados (Coimbra, 2001c, p. 1).

O Brasil, considerado ainda um país criança por acabar de tornar-se República, já carregava em si preocupações eugênicas. O movimento eugênico defendia uma população pura, de gente saudável, com posições classistas em debates a respeito da miscigenação, entre outros; acreditando que só assim o país evoluiria. Para que isso acontecesse, mecanismos de regulação social tinham que ser criados para colocar ordem nos portadores de degenerescência, ou seja, o que era defendido era uma limpeza, de tudo o que (quem) incomodava (Silva Junior & Garcia, 2010).

Envolvidos ativamente nas práticas voltadas à infância das classes populares, destacavam-se os juristas e higienistas, que buscavam encaminhar propostas visando o controle social e a manutenção da ordem, *sempre na defesa da honra e dos bons costumes* (Faleiros, 2011). Foram vários os higienistas da época e várias, também, as suas iniciativas. Dentre eles, por exemplo, o Dr. Moncorvo Filho foi um destaque na situação da infância e adolescência excluída; foi de sua responsabilidade a criação do primeiro Instituto de

Proteção e Assistência à Infância de muitos que ainda seriam criados. Entre as preocupações estatais também estavam, e ainda hoje está, esse disciplinamento da sociedade e essa manutenção dessa ordem. Seja criança ou adulto, quem não se submetia ao modelo e desejos impostos pela elite deviam ser corrigidos para preservar o bem-estar da população de “cidadãos de bem”, que na realidade não passam de cidadãos de bens.

A crise econômica no final dos anos 1912 e a Primeira Guerra Mundial influenciaram uma efervescência social, que, nos anos 1920, favoreceu o surgimento e desenvolvimento de diversas manifestações culturais e sociais. Bem como, foi durante esse período que houve a criação o Partido Comunista e o Partido Democrático de São Paulo.

Nesse contexto, em 1922, foi realizado o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, realização que tinha como objetivo reunir produções das mais diversas sobre o a infância, evidenciando a importância desse tema nas discussões políticas e intelectuais (Silva Junior & Garcia, 2010). Como frutos dessas discussões, foi criado, em 1923, o primeiro Juízo de Menores, e em 1927 foi elaborado o Código de Menores.

O Juízo de Menores nasceu no Rio de Janeiro, iniciando um novo período do atendimento voltado para esses rebentos. O atendimento tinha o objetivo de protegê-los e fornecê-los assistência, para alcançar esse objetivo, crianças e adolescentes eram internados, com o argumento de que as instituições reformariam, preservariam e educariam esses sujeitos. Foi, nesse contexto, que juízes defendiam com mais veemência a cada dia a instalação de mais instituições reformatórias. No Distrito Federal, este órgão centralizaria o atendimento à criança, adolescente e jovem, encontrado na rua ou encaminhado pela família (Rizzini, 2011b).

Quanto ao Código de 1927, foi elaborado de maneira minuciosa, atravessado por propostas e discursos higienistas, repressores e moralistas em seus 231 artigos, procurou-se

uma resolução do problema do dito *menor*, adotando práticas de *proteção* à infância articuladas a estratégias de controle social (Rizzini, 2011a).

A opressão e o silenciamento através da proibição da permanência de crianças e adolescentes nas vias públicas, ou seja, a limpeza das ruas do que não agradava às classes dominantes, frequentemente era mencionada no decorrer da história desse segmento oprimido. Porém, somente com o Código de 27 essa questão apareceu de forma explícita e detalhada em muitos de seus artigos.

Em nome da justiça e da proteção de crianças, foi introduzido o direito menorista, que nasceu ampliando a menor idade de 09 para 14 anos. Eliminou os procedimentos técnicos jurídicos anteriormente adotados em casos de cometimento de ato infracional e classificou os "menores" em duas categorias: "abandonados" e "delinquentes". A primeira categorização era feita a partir de suas condições sociais, de habitação, de subsistência, de negligência, de exploração e de maus tratos, e a segunda, de "delinquentes", a partir das situações de "vadiagem" (art.28), "mendicância" (art.29) e "libertinagem" (art.30). Na época, essas últimas situações eram consideradas condutas criminais e levavam à privação de liberdade, prevista pelo Código Penal. Assim, ao mesmo tempo que o direito menorista classificou os menores em abandonados e delinquentes, também anulou os procedimentos técnicos que distinguiam juridicamente os "infratores" dos "não infratores" (Silva, 2011, pp. 80-81).

De acordo com o Código de 1927, aos "abandonados" eram reservadas medidas de apreensão, bem como, apresentação à autoridade judicial e internação. E aos considerados delinquentes, internação em instituição para "condenados menores de idade" ou em prisões destinadas aos adultos (Amorim, 2013).



Nos revoltados anos 1930, o governo de Vargas trouxe promessas que abrangiam questões desde uma reforma eleitoral até a extinção do latifúndio. Embora apresente essas propostas, esse movimento apresenta um caráter conservador e classista, privilegiando as oligarquias. Foi em 1941, disfarçado pelo que havia de mais moderno na época, foi promulgado o decreto que criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), com objetivo de atuar junto às crianças e adolescentes que estavam em conflito com a lei ou em situação de rua, e proposta voltada para a educação, formação profissional e inclusão que nunca foi cumprida, ou como acredito: não foi feita para ser cumprida. A proteção à infância continuou sem existir e ele passou a representar, mais que tudo, uma ameaça aos adolescentes e crianças das classes subalternas.

Mesmo com uma atuação muito restrita, o SAM conseguiu cultivar uma imagem bastante negativa. O atendimento realizado pelo órgão era basicamente constituído pela triagem e internação de menores encaminhados pelo Juízo de Menores, nos estabelecimentos oficiais e nos particulares contratados. No Rio de Janeiro, onde estava localizada a maior parte de sua rede de atendimento, o SAM, nos anos de 1950 a 1953, internou 3.721 menores (Rizzini & Pilotti, 2011).

Era alarmante o número de escândalos envolvendo o SAM, este serviço foi alvo de diversas denúncias de maus tratos, de corrupção, até mesmo de violência sexual por parte dos funcionários, principalmente no estabelecimento destinado às meninas. O órgão servia como depósito de lixo humano, existia para sustentar os interesses das classes dominantes. Trilhando nesse caminho, atingiu um nível tão intenso de corrupção, que mesmo as autoridades do Governo e outros setores da sociedade não acreditavam na sua recuperação.

Sob pressão e esforços de muitos lados, a substituição do SAM foi inevitável. Em primeiro de dezembro de 1964, propondo prevenir a marginalização do jovem, foi aprovada a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que viria a herdar muitas ou todas

as práticas do SAM, “serviço” que segue mudando de nome e de fachada, todavia sua péssima qualidade de atendimento se mantém a mesma. A FUNABEM constituiu, portanto, um aparelho ideológico do Estado responsável pelo cumprimento do seu papel de punição e controle social.

O Governo incentivou e estimulou a criação de Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEM), eis que, em 1973, nascem dez FEBEM's e duas entram em processo de organização. Paridas em período de uma ditadura militar, que operava em base à repressão, manutenção da ordem, desigualdade, além das torturas e perseguição aos ditos subversivos; a Política Nacional do Bem Estar do Menor estruturou-se, de cima para baixo. Seu presidente não apresentava discursos nem práticas diferentes dos gerais.

Ainda durante os anos de devastação, foi criada, em 1979, uma adaptação aos novos tempos do antigo Código do Menor. O recém-criado código respondia, sobretudo, aos interesses dos militares, e entendia o “adolescente infrator” como aquele que apresentava um grau mais acentuado de patologia social, bem como, dizia proteger, assistir e vigiar os jovens. Além disso, a lei passou a promover injustiça e desigualdade social, mantendo os pobres sem defesa, à medida que permitia a aplicação de medidas aos jovens em conflito com a lei, sem provas, só instaurando o processo contraditório quando a família do acusado designava um advogado.

Muitas foram as críticas ao novo código; para Azevedo Marques a lei representa um retrocesso de mais de 50 anos, tendo em vista o Código de 1927. Em seu relato na Revista *Justitia* (jan./mar.1980, p. 99), ele diz que o Código de 79:

Coloca o menor numa situação pior que o criminoso adulto que não pode ser preso, a não ser em flagrante delito ou prisão preventiva. Institui o Código a prisão provisória para o menor, prisão essa que será decretada, sem audiência do Curador de Menores, o que é mais grave. Por outro lado, da maneira que está redigido o

artigo, se o menor praticou infração pena em co-autoria com adulto, poderá permanecer detido, mesmo que essa infração não seja grave o que é rematado contra-senso, pois o criminoso permaneceria em liberdade e o menor detido (Marques, como citado em Rizzini & Pilotti, 2011, p. 158).

Para o Brasil dos anos 1980 não parecia mostrar espaços para a duração dessa lei, sua noção de irregularidade estava sendo duramente questionada dentro e fora do país. Nos países desenvolvidos, os avanços já aconteciam há algum tempo, o século XX foi conhecido, internacionalmente, com o Século da Criança. Em 1924, são incorporados os princípios dos Direitos da Criança na primeira Declaração dos Direitos da Criança, que aconteceu em Genebra (Marcílio, 1998). Segundo esta:

1. a criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente;
2. a criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos;
3. a criança deve ser preparada para ganhar sua vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração;
4. a criança deve ser educada dentro do sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço de seus irmãos (Marcílio, 1998).

Esse contexto internacional de conquistas de direitos das crianças e dos adolescentes e, nacionalmente, bem como o fim da ditadura, proporcionaram transformações sociopolíticas em diversos âmbitos, apontando importantes consequências para as políticas destinadas às crianças, adolescentes e jovens. Com o fim da ditadura, a abertura política avançava a passos largos e, após vinte anos de silêncio, os movimentos que problematizavam a situação da infância e juventude foram se organizando e fortalecendo. Vozes de luta gritavam de cada região do país, jornalistas, advogados, professores, cineastas, e outros trabalhadores ativistas denunciavam as injustiças e atrocidades cometidas contra as

crianças e jovens pobres. Importantes transformações estavam à caminho, e até revolucionárias, para alguns. Em 1990, a lei nº 8.069 estabeleceu a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **2.3. Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Socioeducativo**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 1990 e trata dos direitos das crianças e adolescentes em todo o Brasil. A partir do ECA, toda a infância e a adolescência deveria ser protegida e reconhecida como sujeito de direitos e deveres, sendo consideradas como pessoas em desenvolvimento. E a quem a família, a sociedade e o Estado devem, prioritariamente, assegurar a efetivação de seus direitos.

O ECA considera criança o sujeito de até doze anos de idade incompletos e o adolescente aquele entre doze e dezoito anos, a eles garante, em tese, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária para meninos, meninas e adolescentes, além de abarcar questões sobre políticas de atendimento, medidas protetivas ou medidas socioeducativas, entre outros (Viegas & Rabelo, 2011). Além disso, o Estatuto delibera que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por qualquer pessoa que seja, devendo ser punido qualquer ação ou omissão que atente aos seus direitos fundamentais (Viegas & Rabelo, 2011).

A concepção do ECA surgiu no Brasil dos anos 1980, o país viveu um clima de efervescência com o fim da ditadura e a abertura política, movimentos voltados a problematização da situação da infância e juventude foram se organizando e se fortalecendo. Conforme Rizzini e Pilotti (2011), no campo da infância e adolescência, o que aconteceu de

mais marcante durante esse período pós-ditadura foi a concretização do Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua. Esse movimento protagonizou a desconstrução do paradigma menorista da “situação irregular” e a luta por direitos. Ainda, atrelou indivíduos, grupos e instituições em defesa das crianças e adolescentes. O movimento se fortaleceu cada vez mais; jornalistas, advogados, professores, cineastas, e outros trabalhadores ativistas de cada região do país gritavam no mesmo coro para denunciar as injustiças e atrocidades cometidas contra as crianças e adolescentes do país.

Essa mobilização objetivava a defesa das crianças e adolescentes, e ainda, lutava por mudanças na legislação menorista, bem como, mudanças nas práticas judiciais e sociais dos órgãos do Estado responsáveis pela implementação da política voltada a esses sujeitos (Silva, 2011). O terreno estava fértil e preparado para uma importante transformação, considerada até revolucionária para alguns: a revogação do Código de Menores e a substituição pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990).

Segundo Rizzini, Barker e Cassaniga (2015), o ECA foi responsável por trazer para o contexto brasileiro um novo olhar para o segmento da infância e adolescência, constituindo-se como documento importante para uma mudança de paradigma, supostamente negando antigas concepções em que se ligava a imagem do adolescente à passividade e ao “menor”<sup>27</sup>.

Autores como Costa e Fajardon qualificaram o ECA a partir de três adjetivos: inovador, garantista e participativo. Inovador em face do conservadorismo dos Códigos de Menores (1927 e 1979), na medida em que regulamentou a “cidadania” infanto-juvenil. Garantista em razão de ter introduzido o sistema das garantias institucionais, negado pelos Códigos de Menores. Participativo pela expressiva e

---

<sup>27</sup> Estigma criminalizante e seletivo que condena antecipadamente uma parcela da adolescência e juventude por suas características físicas e sociais. Em que a criança tem menos de 18 anos e é branca e rica o menor é negro e pobre.

legítima participação popular durante o processo de elaboração, o que não se esgotou na participação ativa dos militantes, mas a participação foi instituída formalmente (Silva, 2011, p. 116)

Embora tenha trazido muitos avanços - estes muitas vezes nem mesmo concretizados - a criação do ECA não supera o complexo processo de criminalização da pobreza e o caráter de classe das antigas legislações menoristas (Silva, 2011; Cruz, 2014). É preciso, portanto, ir além da ideia de que o ECA rompeu com o projeto de sociedade menorista, ele apenas promoveu uma reforma. (Jacques, 2015). Desse modo, o pensamento que defendemos é o de que o ECA foi responsável por diversas descontinuidades, contudo, também manteve inúmeros traços de continuidade com os antigos Códigos de Menores, profundamente enraizados nesta *nova* legislação.

(...) ele nasce como fruto de correlações de forças sociais que disputam, no contexto liberal, a promoção e a reprodução da vida social, da sociedade, e, nesse sentido, nasce também como uma resposta ao esgotamento histórico, jurídico e social do Código de Menores. Pois esta última legislação não correspondia mais ao projeto-político-pedagógico das “novas” forças políticas que emergiam, pós-ditadura militar (Silva, 2011, p. 101)

Além disso, como dito, muitos dos avanços trazidos pelo ECA não chegaram a se concretizar. Embora, na teoria, foi proposto um atendimento de caráter pedagógico, a prática se difere disso. Como é o exemplo dos Centros Socioeducativos, ambiente atravessado por inúmeras violações aos direitos mais básicos, que quase nada diferem da antiga FEBEM, do SAM, ou das prisões para adultos. Esses ambientes contam semelhante história e origem, neles se encontram o mesmo povo oprimido, com as mesmas características, negros, pobres, criminalizados, e nascimentos, já à margem.

De acordo com a Constituição Federal, a idade penal inicia-se a partir dos 18 anos, e os que ainda não chegaram a essa idade são inimputáveis perante a lei, ou seja, incapazes de culpabilidade, ficando sob responsabilidade do ECA. As crianças de até 12 anos que cometem um ato infracional<sup>28</sup> receberão medidas de proteção, que são medidas também aplicadas quando os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados: (1) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (2) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; (3) ou em razão da conduta da criança. Ou seja, medidas protetivas tratam-se de ações ou programas, de caráter pedagógico e assistencial, que são aplicadas quando a criança ou o adolescente estiverem em situação de risco, ou quando há a prática de ato infracional. O órgão responsável pelo atendimento dos sujeitos que estão sob medida protetiva é o Conselho Tutelar.

As medidas protetivas, segundo o ECA, são: (1) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; (2) orientação, apoio e acompanhamento temporários; (3) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; (4) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; (5) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; (6) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (7) acolhimento institucional; (8) inclusão em programa de acolhimento familiar; (9) colocação em família substituta.

O ECA ainda dispõe sobre o caráter excepcional e provisório da medida de acolhimento institucional e acolhimento familiar. De acordo com estes, essas medidas só podem ser aplicadas após o esgotamento de todas as tentativas de orientação, apoio, encaminhamento e acompanhamento, mediante aplicação das demais medidas; exceto nas situações que coloquem em risco a vida da criança.

---

<sup>28</sup> Ato infracional é, de acordo com o ECA, a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Quanto aos adolescentes de idade entre 12 e 18, que praticam condutas adversas ao ordenamento jurídico, poderá ser aplicadas medidas protetivas e medidas socioeducativas. As medidas socioeducativas são aplicadas por ordem judicial e têm como objetivo uma combinação entre a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional e a integração social e garantia dos direitos individuais e sociais desse adolescente. Na aplicação dessas medidas deve-se levar em conta a capacidade do adolescente em cumprir determinada medida, bem como, as circunstâncias do acontecimento e a gravidade do ato infracional.

As medidas socioeducativas, de acordo com o ECA, são: (1) advertência; (2) obrigação de reparar o dano; (3) prestação de serviços a comunidade; (4) liberdade assistida; (5) inserção em regime de semi-liberdade; (6) internação em estabelecimento educacional.

Devemos destacar, ainda, que as medidas socioeducativas apresentam semelhanças conceituais e operacionais com as antigas leis menoristas, dentre elas a de que o ECA manteve todas as antigas medidas menoristas, acrescentando apenas a reparação de danos e a prestação de serviços a comunidade, que faziam parte do Código Penal. Revelando a falta de inovação do ECA, que por um lado, continuou com as medidas do Código de Menores, legislações historicamente esgotadas, e por outro lado, adotou medidas semelhantes às penas alternativas do Sistema Penal (Silva, 2011).

De acordo com Silva (2011, p. 162), “as medidas socioeducativas se revestem dos disfarces assistenciais e protetivas do Código de Menores e dos disfarces educativos e punitivos do Código Penal”. Isso é feito, segundo a autora, para que, assim, seja ocultada sua verdadeira finalidade de controle sociopenal dos adolescentes. Outros autores apontam que, na operacionalização do Sistema Socioeducativo, há a existência de duas lógicas distintas, a da coerção e socialização apresentando, simultaneamente, caráter jurídico e



social. Nas instituições brasileiras, observa-se que a lógica coercitiva supera a lógica da socialização<sup>29</sup> (Medeiros, 2015).

Nesse estudo, a medida socioeducativa em destaque será a de privação de liberdade. De acordo com o ECA, a última medida socioeducativa diz respeito à internação em estabelecimento educacional, em que, deve-se seguir os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Esta medida deve ser reavaliada a cada 6 meses, não podendo ultrapassar 3 anos de medida, e sendo a liberação, desses jovens em privação de liberdade, compulsória aos 20 anos de idade.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária (Brasil, 1990).

---

<sup>29</sup> Quando não há a reprodução idêntica ao *Sistema Penal dos adultos*.

Também segundo o ECA, ao adolescente somente será imposta a medida de privação de liberdade, caso seja pego em flagrante durante a realização do ato infracional, ou por determinação do juiz. Além disso, em tese, a sentença é aplicada em casos que o ato infracional é cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações consideradas graves, bem como ao ocorrer o não cumprimento reiterado e injustificável das medidas anteriormente impostas.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (Brasil, 1990).

Outra decisão que priva a liberdade pode ser aplicada antes de ser proferida a sentença, tendo a duração de, no máximo, 45 dias, em que estão assegurados aos adolescentes, nesse período, os mesmos princípios que regem a medida socioeducativa de privação de liberdade. Essa medida é chamada de internação provisória, podendo ser aplicada para fins de apuração dos fatos e andamento do processo.

Na prática, é observado que as medidas socioeducativas não são executadas com base nas diretrizes propostas pelo ECA. Se olharmos o Sistema Socioeducativo a partir de um olhar mais amplo, podemos identificar uma reprodução da lógica do Sistema Penal e de seus instrumentos de controle e criminalização da pobreza.

O ECA também vai estabelecer parâmetros e normas para o delineamento da Política de Atendimento Socioeducativo. Acompanhando o avanço dessas legislações e normas e acrescentando maiores detalhes e especificações ao atendimento socioeducativo foi estabelecido, em dezembro de 2006, pelo Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CONANDA) através da Resolução nº 119/2006 e, posteriormente, sancionado através da Lei Nº 12.594/2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O SINASE, em tese, consiste na política voltada para a implementação do atendimento das medidas socioeducativas, objetivando, primordialmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa baseada na garantia dos direitos humanos. Preenchendo lacunas entre o ECA e a Resolução do CONANDA, bem como reafirmando o caráter pedagógico e sancionatório da medida socioeducativa, pode-se entender o SINASE como o conjunto de todos os princípios, regras e critérios que envolvem desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Desse modo, apresentando, também, detalhes quanto a questões relativas à infraestrutura, parâmetros da gestão pedagógica, o acompanhamento técnico, e quanto aos recursos humanos e atividades sugeridas para seu desenvolvimento.

O SINASE, também estabelece um instrumento que tem a finalidade de guiar o atendimento e o acompanhamento socioeducativo, denominado Plano Individual de Atendimento (PIA). Segundo Araújo (2017), o funcionamento da ferramenta deve conduzir e organizar a intervenção educacional, apontando as necessidades atuais e futuras do adolescente. Além disso, o cumprimento da medida socioeducativa deve, essencialmente, estar associado à construção do plano. Neste sentido, todo adolescente a quem é imposta uma medida socioeducativa, seja do meio aberto ou fechado, deve construir, junto a diversos profissionais, planos, metas e compromissos que deverão ser cumpridos e que serão norteadores do seu processo socioeducativo.

Segundo Jacques (2015), a promulgação da nova lei que dispõe sobre o SINASE pôde trazer alguns avanços para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, podendo destacar, entre eles, a articulação e participação dos diferentes sistemas e políticas

públicas setoriais (de saúde, de educação, trabalho, cultura, entre outros). Para além da compreensão das reformas feitas no âmbito da adolescência e juventude, devemos, sobretudo, problematizar a finalidade econômica e política do próprio Sistema Socioeducativo e de seus elementos formadores. Segundo Wacquant (2015), um dos principais modos de intervenção do Estado na população pobre, refere-se à reorganização dos serviços sociais em instrumentos de segurança e de controle das categorias que não se adaptam à ordem moral e econômica. Desse modo, o Estado trabalha para que a luta de classes e que a organização social excludente se mantenham, intervindo, de modo repressivo e seletivo, em um segmento da sociedade historicamente selecionado.

Como visto, os marcos legais e mesmo os políticos utilizam termos como: ação socioeducativa, atendimento socioeducativo, práticas de socioeducação, entre outros. Contudo não há um conceito claro e objetivo que a defina. Surgida no contexto da implementação das medidas socioeducativas, a noção de socioeducação nasce com uma lacuna conceitual e teórica. Esta falta pode resultar na incapacidade de realizar intervenções consistentes e que promovam o desenvolvimento dos adolescentes, dificultando o exercício da função profissional (Bisinoto *et al.*, 2015).

Além disso, essa lacuna também corrobora a manutenção de práticas de caráter meramente punitivo, bem como na redução do trabalho socioeducativo e foco nas atividades burocráticas, como resposta às solicitações do sistema judiciário, por exemplo. Bisinoto *et al.* (2015) vai compreender a socioeducação como “um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos” (p. 584), apresentando como finalidade a promoção do desenvolvimento da autonomia e da emancipação, além do fortalecimento dos princípios éticos da vida social.

### **3. Método**

Com a finalidade de alcançar os objetivos pretendidos, a construção de dados desta pesquisa foi realizada em dois momentos: a pesquisa documental e as entrevistas com quatro adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade. Através da pesquisa documental buscamos caracterizar a medida socioeducativa em João Pessoa e o perfil dos adolescentes que a cumprem, quanto à sua escolaridade, local onde moram, familiar responsável, entre outros. Além disso, a pesquisa documental foi essencial para a identificação das violações de direitos cometidas contra os adolescentes, ao longo dos anos e até recentemente, tornando possível a análise destas violações de direitos à luz do funcionamento do Estado Penal, da criminalização da pobreza e da seletividade penal.

Em um segundo momento, aconteceu a pesquisa em campo e a realização das entrevistas. Estas, além de proporcionarem o importante contato com o cotidiano da instituição e com os profissionais que nela atuam, nos permitiu ratificar e ilustrar as violações de direitos identificadas no processo de pesquisa documental, bem como também identificar pequenas diferenças atuais.

#### **3.1 Pesquisa Documental**

A pesquisa documental é desenvolvida com base em materiais já elaborados, que, segundo Piana (2009), possibilitam ao pesquisador estudar muito mais profundamente as temáticas e a realidade do objeto de pesquisa, do que se apenas levasse em conta àqueles que fossem pesquisadas diretamente. Esse estudo consistiu em uma análise dos relatórios de visitas aos centros socioeducativos de João Pessoa, desde 2011, abarcando um relatório

antes da instauração do SINASE e os demais depois desse momento. Inicialmente, optamos por analisar relatórios elaborados pós instauração do SINASE, contudo o número de informações seria bastante reduzido. Deste modo, a fim de tornar a discussão mais sólida, o relatório do ano de 2011 também foi analisado.

Esses documentos foram elaborados por membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba (CEDDHC-PB) e membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba (CEDH-PB), e objetivaram averiguar denúncias de maus tratos aos adolescentes e outras irregularidades. Os relatórios foram obtidos a partir de buscas no site do Ministério Público e nos de responsabilidades do Conselho de Direitos Humanos. Esses documentos referem-se a diferentes tipos de unidades de internação de João Pessoa, embora saibamos das distinções teóricas, o cotidiano dessas unidades não parecem se modificar.

Nesse sentido, com a finalidade de obter informações acerca do cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, em João Pessoa, foram analisados e, em seguida, categorizados, todos os relatórios de visitas aos centros socioeducativos elaborados pelas Comissões Estaduais de Direitos Humanos, da Paraíba. Foram lidos exaustivamente quatro relatórios de visitas realizadas em unidades de cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, da cidade de João Pessoa, e para facilitar a compreensão das informações, os dados obtidos foram categorizados.

Os três últimos relatórios foram elaborados depois da instauração do SINASE, já o primeiro foi elaborado em 2011, depois que foi estabelecido o ECA, mas antes do SINASE ser instaurado. As visitas foram realizadas sem aviso prévio e objetivando averiguar denúncias de maus tratos aos jovens e outras irregularidades, bem como em um dos relatórios, é descrito que a motivação da visita foi provocada a partir de alguns acontecimentos, entre eles, uma rebelião neste centro socioeducativo.

**Tabela 1** - Relatórios de Visitas aos Centros Socioeducativos de João Pessoa.

<b>Número do Relatório</b>	<b>Ano de Elaboração</b>	<b>Tipos de Medida</b>	<b>Quem elaborou</b>
Relatório 1	2011	Internação provisória, Internação-sanção, Medida de Internação	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba
Relatório 2	2012	Medida de Internação	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba
Relatório 3	2015	Medida de Internação	Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba
Relatório 4	2015	Medida de Internação	Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba

**Fonte:** Adaptado de Paraíba (2015a).

### 3.2 Pesquisa em Campo

O segundo momento refere-se à pesquisa em campo, que, por sua vez, pode dividir-se em o contato com os profissionais inseridos no campo, ao mesmo tempo em que houve uma simples observação do cotidiano da instituição. E, por fim, na realização de entrevistas semiestruturadas com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, na cidade de João Pessoa, entre 15 e 17 anos. Foram realizadas 6 visitas ao centro socioeducativo estudado, sendo quatro delas voltadas a realização de entrevistas e as demais abrangeram o processo de autorização da entrada na instituição pelo diretor da

mesma, bem como a conversa com o diretor atual da unidade, uma agente socioeducativa e a secretária do centro socioeducativo.

A escolha dos participantes se deu de forma aleatória, em que chegávamos em dias diferentes da semana e conversávamos com o adolescente que gostaria e que estava em atendimento naquele dia. Além disso, a delimitação da amostra obedeceu o critério de saturação, pois, de acordo com este, o fechamento amostral é definido como a não inclusão de novos participantes ao constatar que os dados obtidos apresentam uma certa redundância ou repetição, na concepção do pesquisador (Fontanella, Ricas & Turato, 2008). Foram realizadas 4 entrevistas.

O local de fala desses adolescentes foi privilegiado, posto que, ninguém melhor do que eles para falarem de suas opressões cotidianas. Além disso, segundo relatório realizado pelo Conselho Federal de Psicologia chamado “Um Retrato das Unidades de Internação de adolescentes em conflito com a lei” (Conselho Federal de Psicologia, 2006), em que se objetivou avaliar os níveis de efetivação dos direitos deferidos aos jovens internos; são esses adolescentes, do sexo masculino, as maiores vítimas de violência no país. Grande parte deles morre antes de completar a maioridade.

Embora acreditemos que grande energia deva ser despendida na compreensão e transformação da vida desses meninos, não podemos deixar de destacar a importância do estudo, também, com a adolescente em conflito com a lei. Uma adolescente do sexo feminino sofre violações de direitos semelhantes àsquelas sofridas pelo adolescente do sexo masculino, bem como violações de direitos ligadas ao gênero. A menina encarcerada é duplamente punida, além de passar pelos mesmos processos de criminalização da pobreza, é duplamente estigmatizada, por ser *mulher* e por assumir um novo lugar na sociedade, reservado ao *homem*. São diversas as diferenças entre os adolescentes privados de liberdade do sexo masculino e feminino, desde ao ato infracional mais cometido às violações



cometidas. Por entender esses diferentes contextos e, também, os limites de um trabalho de mestrado, optamos por fazer um recorte em relação ao sexo. Como dissemos, debruçamo-nos no estudo do adolescente do sexo masculino, que está presente nos centros socioeducativos em maior quantidade, bem como são deles as maiores taxas de homicídio.

Antes da realização das entrevistas, apresentamo-nos aos adolescentes e explicamos os objetivos da pesquisa, tirando qualquer dúvida que surgiu. As entrevistas foram orientadas a partir de um roteiro com figuras, anteriormente selecionado, na tentativa de que os objetivos deste estudo fossem alcançados. As imagens podem ser encontradas no Apêndice A, no final da dissertação. São 15 imagens, que apresentadas aos entrevistados, buscava a reflexão sobre diversas temáticas do cotidiano nos centros socioeducativos, como saúde, educação, lazer, entre outros. As imagens do roteiro pretendiam tratar das questões da seção do ECA acerca dos direitos fundamentais (direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária), bem como do tópico de acesso à justiça. Desse modo, foram apresentadas imagens que disparavam a conversa de cada um desses tópicos: fotos de ambulâncias, advogado, juízas, entre outros. As entrevistas foram gravadas e transcritas, só ficamos nós (que entrevistamos) e o adolescente entrevistado na sala.

Segundo Alves e Silva (1992), entrevistas semiestruturadas consistem em entrevistas em que a composição dos roteiros é construída a partir de tópicos gerais selecionados e elaborados, de modo a serem abordados com todos os entrevistados. Portanto, de acordo com o interesse do pesquisador e de seu aporte teórico, há uma definição do conteúdo que será obtido nas entrevistas, bem como, uma adequação do roteiro à dinâmica dos sujeitos entrevistados.

Além disso, nesse formato de entrevista há uma flexibilidade das questões, que terão sequência e especificidades advindas de cada sujeito entrevistado, e da dinâmica entrevistador-entrevistado, que, ainda segundo Alves e Silva (1992):

(...) partilham uma conversa permeada de perguntas abertas, destinadas a "evocar ou suscitar" uma verbalização que expresse o modo de pensar ou de agir das pessoas face aos temas focalizados, surgindo então a oportunidade de investigar crenças, sentimentos, valores, razões e motivos que se fazem acompanhar de fatos e comportamentos, numa captação, na íntegra, da fala dos sujeitos (Alves & Silva 1992, p. 64).

As entrevistas semiestruturadas, sobretudo neste modelo participativo, foram essenciais para a construção de dados. Além de ser um método que resultou em uma maior participação dos entrevistados, ele também provocou distintas e importantes questões e reflexões; entre elas, questões não antes previstas e pensadas pelas pesquisadoras.

Além das entrevistas feitas com os adolescentes, foram realizadas outras entrevistas previamente autorizadas e não-gravadas com 1 agente socioeducativa e o diretor mais recente da instituição.

Essa etapa da pesquisa apenas foi iniciada com a autorização do Comitê de Ética em mãos, o que aconteceu no fim de Agosto de 2017. Durante esse período, todas as unidades de internação, independentes de sua medida socioeducativa, estavam sofrendo movimentações, rebeliões e até assassinatos.

Foi em 6 de Junho de 2017 que sete adolescentes foram assassinados sob a proteção do Estado, em Campina Grande. Segundo a Comissão de Direitos Criminais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba (OAB-PB), a unidade estava superlotada, tendo capacidade para apenas 40 internos e abrigando (no momento da chacina) 218. Embora em

outra cidade, as movimentações se expandiam por todo Estado. Foi em 2016 que outro jovem morreu em uma rebelião, agora na cidade de João Pessoa.<sup>30</sup>

Durante o período que a pesquisa em campo foi realizada, muitas foram as vezes que não foi possível entrar no centro socioeducativo; segundo alguns profissionais da equipe técnica, estavam ocorrendo muitas movimentações, possíveis rebeliões. A relação entre as violações de direitos e as rebeliões transcendiam os relatórios. Além desse, muitos foram os motivos que dificultaram a realização das entrevistas, um deles foi a interrupção desse período da pesquisa por certa pressão da direção, dividindo esse período em dois.

As duas primeiras entrevistas foram feitas enquanto o centro socioeducativo era dirigido por um policial militar, que também já foi diretor de um dos presídios de segurança máxima de João Pessoa. No dia em que a segunda entrevista foi realizada, fomos chamadas à sua sala, lá, ele nos pressionou, relatando que ele ia saber de tudo que ocorresse no estudo, inclusive deixando claro a facilidade que tem em conseguir o nome dos participantes. Temendo pelos meninos<sup>31</sup>, as entrevistas foram interrompidas.

Três meses depois dos primeiros encontros, voltamos ao centro socioeducativo, por saber que o cargo da direção era agora ocupado por um ativista no âmbito da Infância e Juventude. O contexto se apresentava outro e decidimos, em Dezembro, voltar a realizar as entrevistas, mesmo que corrido, pois considerávamos de grande importância o encontro com os adolescentes.

Embora a mudança de direção, de um policial militar ex-diretor de presidio para um ativista dos direitos humanos, não tenha provocado mudanças estruturais, é essencial destacar as perceptíveis diferenças e sutis melhoras em alguns âmbitos. Em primeiro lugar,

---

<sup>30</sup> Na semana do acontecido, este foi a terceira movimentação dos adolescentes **registrada**.

<sup>31</sup> Foi conversado, posteriormente, com os dois meninos entrevistados e não houve retaliações.

ressalto a importância dessa mudança para pesquisas como a minha, o acolhimento do segundo diretor fez toda a diferença, não só quanto à obtenção de novos dados, como também nos fazendo olhar a teoria junto à prática com mais cuidado e menos culpabilização. Em segundo, a relação com os profissionais do centro socioeducativo era muito melhor, aparentemente. O que, provavelmente, interfere de modo positivo em seus trabalhos junto aos adolescentes. E em terceiro lugar, a própria relação com os adolescentes, embora não relatado (apenas observado) pareceu mudar positivamente. Sem dúvidas, o segundo diretor representa algo de esperança. Ele trabalha na área da Infância e Juventude há 14 anos, e já foi diretor do mesmo centro socioeducativo, por duas vezes.

Além do atual diretor, muitos profissionais demonstraram ser muito competentes e dedicados. Obtivemos algumas informações que ilustram o já falado poder e seletividade da Justiça. Em um dia da pesquisa em campo, nos foi relatado por mais de um profissional da equipe técnica de que nenhum dos internos sai antes de passar um ano e meio na unidade, independente do ato infracional cometido: “Ele não sai antes da terceira avaliação, nem se disserem no relatório que o menino é santo”.

Embora o sentimento de impotência nos atinja, muitas lições de resistência foram ensinadas pelos adolescentes, e pelos profissionais, nesse período.

### **3.3 Participantes das entrevistas: Quem são os adolescentes entrevistados?<sup>32</sup>**

#### ***3.3.1 Mangangá.***

---

<sup>32</sup> Há a menção de algumas questões em uns entrevistados, e em outros não, pelos rumos distintos que foram tomando cada entrevista.

O besouro tem corpo pesado e asas finas. Seu vôo contraria as leis da aerodinâmica, ou em outras palavras: ele não foi feito pra voar. Mas voa. Besouro Mangangá foi o nome de um mitológico capoeirista baiano, perseguido por policiais e patrões, negro, pobre e que, de acordo com os boatos do recôncavo baiano, voava. Reza a lenda que o espírito de Besouro vive em cada oprimido que se revolta. Hoje, empresta seu nome ao primeiro adolescente entrevistado: Mangangá.

Mangangá está privado de liberdade desde Fevereiro de 2017, do tempo em privação, dois meses foram na unidade de internação provisória. Durante a medida, ele relata que estuda e faz oficina de arte e música, não realizando oficinas profissionalizantes. Além disso, diz participar do banho de sol e das aulas de Educação Física, que, segundo ele, consiste em jogar dominó.

O adolescente não reside na capital, é morador da periferia de uma cidade vizinha. Em seu relato, ele e o irmão foram vítimas de uma repressão policial neste bairro, que atirou neles e em grupo de jovens que com eles estavam jogando bola. De acordo com Mangangá, houve uma troca de tiros com a polícia dias antes da apreensão, os policiais voltaram em outro dia e apreenderam os que estavam no local de onde tinha havido tiroteio, *a escadaria*. Ele e o irmão sofreram ameaças e assumiram que eram donos da arma, e que tinham atirado nos policiais.

Seu pai morreu e sua mãe é quem realiza as visitas nos dias de domingo. Ele é considerado pelos internos como pertencente à facção Estados Unidos, mas ele afirma que não pertence à nenhuma facção.

### **3.3.2. Balduino.**

Antônio Balduino é personagem trazido à dissertação da obra de Jorge Amado, *Jubiabá*. Negro cotidianamente sobrevivente, pobre, desde muito novo sem pai nem mãe, enfrentou a face bárbara do Estado desde muito jovem. Balduino é o segundo entrevistado.

Estava privado de liberdade desde Junho de 2016, do tempo em privação, passou, aproximadamente, um mês na unidade de internação provisória. Durante a medida, ele relata que estuda, mas não faz nenhuma oficina de nenhum tipo. Além disso, diz participar do banho de sol e das aulas de Educação Física, nas quais pode jogar bola.

O adolescente não reside na capital, é morador de uma cidade distante do interior. Recebe visitas da mãe uma vez por mês, aproximadamente. Ele relata que a mãe não apresenta condições financeiras para realizar uma viagem à capital todas as semanas.

Uma das alegrias desse estudo foi acompanhar a saída de Balduino do centro socioeducativo em um mutirão dos defensores públicos, nesses mutirões muitos processos são tirados do atraso, um deles foi o de Balduino.

### **3.3.3 Pedro Bala.**

Ao terceiro entrevistado foi oferecido o nome do personagem da obra *Capitães de Areia*, líder do bando de meninos em situação de rua em suas lutas pela sobrevivência, Pedro Bala. O entrevistado também mora no interior da Paraíba e é visitado pela avó paterna.

Relata, demonstrando muito sofrimento, que seu pai não fala com ele e sua mãe o jogou de um prédio quando tinha 3 anos.

Em seu julgamento, destaca para o juiz do seu caso que intervinha na audiência se dirigindo à parte que acusava perguntando-os se o adolescente lhes causava medo. Além disso, ainda nos conta que estuda, mas não faz nenhuma oficina.

Pedro Bala faz parte da minoria branca dos adolescentes privados de liberdade.

### ***3.3.4 Professor.***

O quarto entrevistado recebe o nome de Professor, também personagem da obra *Capitães de Areia*, leitura obrigatória para quem é atravessado pelas realidades desses meninos oprimidos. Professor representa uma fuga às características majoritárias dos adolescentes internos. Ele relata passar a maior parte do tempo circulando pela Unidade, bem como fazendo pequenos trabalhos aos agentes socioeducativos, também diz que antes estudava em escola particular e tem advogada, sua tia.

Professor relata que não faz parte de oficinas, nem das aulas de Educação Física, contudo, estuda e faz o 8º ano do Ensino Fundamental. O adolescente recebe visitas semanais da mãe e do pai.

## **3.4 Procedimentos de análise**

Os dados obtidos nas duas etapas da pesquisa foram analisados a partir de uma construção de categorias, em que, para realizá-la, buscamos compreender o conteúdo que aparece, sua frequência, bem como, a qualidade das informações obtidas. A categorização, de acordo com Bardin (1977, como citado em Ramos & Salvi, 2009), pode ser definida como um processo de classificação de elementos que constituem um conjunto, em um primeiro momento, por diferenciação e em seguida, por reagrupamento segundo o gênero.

Por fim, as categorias foram relacionadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação que instituiu o SINASE, bem como com as teorias da Criminologia Crítica, especialmente no entendimento da relação do Estado com as violações de direitos, as práticas punitivas e de controle, criminalização da pobreza e seletividade penal.

A análise foi dividida em quatro tópicos. Inicialmente, buscamos caracterizar a medida socioeducativa de privação de liberdade da cidade de João Pessoa; posteriormente, foi realizado o segundo tópico, relativo à caracterização dos adolescentes em cumprimento da medida; no terceiro tópico, identificamos e analisamos as principais violações aos direitos humanos sofridas pelos adolescentes internos, em que esta subdividido em seis seções: cinco delas acerca dos direitos fundamentais previstos no ECA, e a seção restante acerca do acesso a justiça. O último tópico da análise trata do que foi percebido em todas as entrevistas e relatórios: as facções, rebeliões e resistência.

### **3.5 Procedimentos éticos**

Primeiramente, o estudo foi submetido ao Comitê de Ética da Universidade do Rio Grande do Norte, obtendo parecer favorável. Posteriormente, em fevereiro de 2017, foi



concedida a autorização da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente da Paraíba para a realização das entrevistas semiestruturadas com os adolescentes.

Infelizmente algumas situações e pressões do próprio ambiente de pesquisa nos impediram de realizar algumas assinaturas. Contudo, foi pedida e concedida a participação de cada sujeito e explicado que eles poderiam desistir da entrevista a qualquer momento. Além disso, todos os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido foram assinados pelos diretores do centro, responsáveis pelos jovens em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.

## 4. Apresentação e Discussão dos Resultados

### 4.1 Caracterização da Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em João

#### Pessoa

De acordo com o SINASE (Brasil, 2013b), é competência das administrações estaduais cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial dos adolescentes que são apreendidos para a apuração do ato infracional, além daqueles direcionados a adolescentes a quem foi aplicada a medida socioeducativa de privação de liberdade. Essa regionalização dos programas de privação de liberdade, ainda segundo o SINASE, tem a finalidade de garantir o direito dos adolescentes internos à convivência familiar e comunitária, bem como, do seu direito à cultura.

Além disso, também compete aos Estados, segundo o Capítulo II, Art. 4º do SINASE, a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional. Baseado nisso, em 2015, foi elaborado o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015 – 2024), visando garantir a proteção integral a crianças e adolescentes, sobretudo os adolescentes autores de ato infracional.

Na Paraíba, o órgão público responsável pela coordenação do atendimento socioeducativo de adolescentes e jovens em conflito com a lei e pela execução das medidas de privação e restrição de liberdade, é a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” (FUNDAC). Originada nos anos 1960 pelo Departamento do Menor, da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais-(SETRASS), é hoje<sup>33</sup> dirigida pelo presidente Noaldo Belo de Meireles.

---

<sup>33</sup> 23 de abril de 2017.

Além disso, a Fundação também coordena, em nível estadual, a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como é corresponsável pelo assessoramento ao atendimento realizado aos adolescentes com medida socioeducativa em meio aberto nos municípios deste Estado.

A FUNDAC administra 7 unidades, sendo 6 delas destinadas à adolescente do sexo masculino e apenas uma direcionada a adolescentes do sexo feminino, e está localizada em João Pessoa. Também, segundo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba, 2 das unidades são de internação, 1 de semiliberdade, 3 de internação e 2 unidades provisória e de internação, simultaneamente, como podemos simplificar na Tabela 2.

**Tabela 2** – Unidades de Internação da Paraíba voltadas aos adolescentes em conflito com a lei.

<b>Município</b>	<b>Ano de Criação</b>	<b>Medida</b>	<b>Sexo</b>
Lagoa Seca	2011	Provisória	Masculino
João Pessoa	1992	Internação e Provisória	Feminino
João Pessoa	2013	Provisória	Masculino
Sousa	2004	Internação e Provisória	Masculino
João Pessoa	2007	Internação	Masculino
João Pessoa	2013	Internação	Masculino
Lagoa Seca	1992	Internação	Masculino
João Pessoa	Anos 1990	Semiliberdade	Masculino

**Fonte:** Adaptado de Paraíba (2015a).

As unidades demonstram muitas semelhanças, independente da medida socioeducativa destinada a elas, com exceção de duas unidades, todas as demais se encontram superlotadas, de acordo com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba. Os direitos já começam a ser violados antes da aplicação da medida socioeducativa, como também, no momento primeiro do seu cumprimento. A superlotação fere, de diversas maneiras, os direitos dos adolescentes, que encontram, mesmo no seu primeiro contato, uma estrutura física inadequada, um atendimento da equipe técnica sobrecarregado de atividades e, por muitas vezes, inviável; além de uma facilidade no surgimento de conflitos. O quadro se agrava ainda mais com o passar dos anos, já que, do ano de 2013 para 2014, por exemplo, houve um aumento no número de adolescentes internos em torno de 20%, sendo a Paraíba, o estado nordestino que apresenta o terceiro quadro mais crítico da região, com índices de superlotação que perdem apenas para os estados do Maranhão e Ceará. Além disso, de acordo com a 2ª edição do relatório "Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para Adolescentes" (Brasil, 2013a), das 27 unidades federativas, 19 delas têm de 50% a 100% das entidades em condições insalubres. Na Paraíba, 80% das unidades foram avaliadas como insalubres.

O grande número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, e seu crescente aumento, não é acompanhado pelo quadro escasso de profissionais. Segundo o SINASE, para cada 40 adolescentes internos, deve haver uma equipe mínima formada por 1 diretor; 1 coordenador técnico; 2 assistentes sociais; 2 psicólogos; 1 pedagogo; 1 advogado. Com os números atuais, de acordo com o Plano de Atendimento Socioeducativo da Paraíba, mais de 300 adolescentes estão com o atendimento jurídico fragilizado, assim como, mais de 150 estão com o atendimento psicológico insuficiente.

Na cidade de João Pessoa, onde nosso estudo foi realizado, devemos atentar para a questão das facções. Observa-se que há a existência de duas facções rivais na capital, Okaida e EUA, combate que se expande dentro e fora das grades, sejam elas do sistema de responsabilização juvenil ou se tratando do sistema de justiça dos adultos. Segundo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (Paraíba, 2015a), ao chegar à unidade, o adolescente, pertencente ou não a uma facção, deve indicar uma facção e, a partir daí, o adolescente é posto na ala que corresponde à facção indicada, com a justificativa de que, desse modo, evita-se conflitos. Assim como nas alas, a separação também ocorre nas atividades que o adolescente pratica no centro socioeducativo.

Os centros socioeducativos paraibanos enfrentam diversos problemas relacionados a rebeliões, mortes, fugas, danificações. Os conflitos e as violações de direitos, continuam, de mãos dadas, nos anos que se seguem.

## **4.2 Meninos de Parahyba**

*Há certos brancos que  
transformam o preto em bode expiatório*

*(Carolina Maria de Jesus)*

Os meninos da Parahyba<sup>34</sup>, protagonistas dessa dissertação, estão todos privados de liberdade, todos, também, tiveram seus direitos violados, antes e durante a medida. Como explicado anteriormente, a análise dos dados foi construída a partir de relatórios elaborados por Comissões de Direitos Humanos da Paraíba e com algumas questões ilustradas por

---

<sup>34</sup> Optamos pela denominação do antigo nome da capital paraibana, Parahyba.

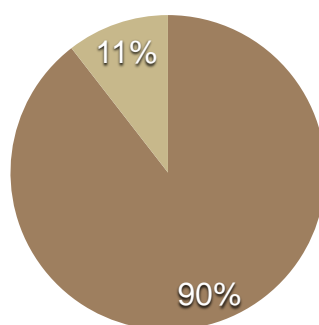
quatro entrevistas feitas com adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade. Mas quem são eles?

Mesmo apresentados em papel e há anos, as características e a vida dos adolescentes relatados nos relatórios pouco ou nada diferem dos que conhecemos durante o processo da pesquisa de campo. Buscaremos destacar, portanto, as características gerais desse grupo, trazendo ao debate a seletividade das violações de direitos na cor da pele, na escolaridade, na família e até na tipificação do ato infracional praticado.

De todas as fotos, presente nos relatórios, dos meninos encarcerados é percebido que uma maioria esmagadora é de negros, pretos ou pardos. Para retificar essa observação, recorreremos ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado da Paraíba (Paraíba, 2015a), de acordo com este, adolescentes negros compõem o maior número dos privados de liberdade, chegando a 89,5% no ano de 2013<sup>35</sup>.

**Figura 1** – Porcentagem de adolescentes negros e brancos em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade (pesquisa realizada em 2013).

■ Negros (Pretos e Pardos) ■ Brancos



**Fonte:** Paraíba (2015a).

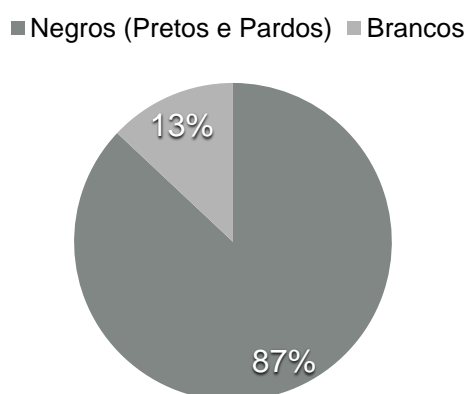
---

<sup>35</sup> As medidas socioeducativas de meio aberto seguem a mesma lógica seletiva e criminalizadora, apresentando 71,2% dos adolescentes negros.

Se tratando dos sujeitos entrevistados, podemos identificar 2 deles negros e 2 brancos. Cabe destacar que a amostra entrevistada corresponde a um recorte pequeno de uma população de aproximadamente 170 adolescentes internos. Desse modo, pode-se perceber diferenças com os dados totais observados, como é este caso.

A cor da pele de alguns antecede seu nome, suas características, seus sentimentos. A população negra segue tendo os direitos violados e sendo punida somente pela sua existência, nada parece mudar ao comparamos à situação atual dos adolescentes que integram o centro socioeducativo investigado.

**Figura 2** - Porcentagem de adolescentes negros e brancos em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.



**Fonte:** Direção do Centro Socioeducativo investigado nessa dissertação, durante pesquisa de campo (2017).

Fica evidente uma seletividade dos sujeitos que são privados de liberdade. Seletividade identificada nos processos de criminalização e iniciada desde muito antes da concretização da medida socioeducativa. Ainda, podemos perceber novamente uma reflexão

dos processos que ocorrem nos Sistemas Penais *dos adultos*, já que, segundo o Levantamento Nacional De Informações Penitenciária (Brasil, 2017), o jovem negro brasileiro é público alvo do Sistema Penal. Em um total de 726.712 pessoas privadas de liberdade, há uma porcentagem de 64% negros (pretos e pardos). O Estado Centauro (Wacquant, 2015) que, de um lado, protege as classes altas e esbranquiçadas e, por outro, pune, criminaliza e encarcera as classes baixas e negras.

Podemos identificar esse Estado repressor, também, no relato de Mangangá, do dia em que foi pego pela polícia, na periferia de Santa Rita, cidade vizinha à João Pessoa. Estava jogando futebol com outros garotos, poucos dias após uma troca de tiro com a polícia, quando três carros da polícia chegaram prendendo todos que ali estavam, independente da sua participação, ou não, no tiroteio. Esse foi outro dia que nenhum dos dispositivos do ECA protegeram Mangangá, algemado, colocado em camburão, espancado por policiais, e preso jogando bola, sem flagrantes.

*Pegaram eu na enganança, perto dos meninos que eram envolvidos. Eu aperreei demais o bicho, dizendo que não era envolvido. Aí o bicho me botou na mala do carro. Sabe onde é — ?. Pegaram eu lá, brincando de bola mais os meninos. Aí eu peguei, eu tava brincando, quando dé fé os home (os policiais). Os meninos era envolvido, eu não sabia. Tava brincando de bola, eu e meu irmão. Aí nós brincando de bola, quando dé fé os home, logo três carro. Pá! Abriu as portas e disse: "Mão na cabeça tudim, tudim!". E disse mermo assim: Bora, de quem é essa arma aqui? Já foi sabendo aonde tava a arma. Tava num buraco a arma. Eles sabiam onde a arma tava, ome. Eu chega fiquei branco. Eu disse "Vou preso agora". Ele disse: "Bora tú também. Tú é envolvido também". Aí começou a dar n'eu. Eu disse "Eu não sou, não, senhor". Ele: "Bora, ome!". E botou eu na mala.*



*Era uma tentativa de homicídio, mas a polícia que foi lá disse não viu nois, não, eu mais meu irmão. Ela (a polícia) disse que não viu nois, não, nesse negócio que meteu bala na polícia. Chegou lá (na delegacia) aí o boy disse: "Vai tu se solta, tu é de menor. Tu assume essa espingarda velha". Aí eu disse mermo assim: "Rapaz, né melhor, não. Nois vai mandar matar você", o boy dizendo. "Nois sabe onde sua mãe mora". Eu fiquei já com medo. Aí a delegada, não sei o que foi disse mesmo assim: "Essa espingarda, essa arma aqui é sua? Aí eu digo é minha senhora, é minha. Chegou lá na juíza aí perguntou se era minha. Aí eu olhei assim prá cara do boy e disse: "É minha, é minha". Aí demorou, teve audiência e eu peguei sentença.*

Além dos dados obtidos pelo Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias (Brasil, 2017b) e na pesquisa de campo. Podemos observar, internacionalmente, que de acordo com o relatório *A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents* elaborado pela UNICEF em 2017, o Brasil está em sétimo no ranking mundial de países que mais matam adolescentes do sexo masculino. Apenas *perdendo* para a Síria, Iraque, Venezuela, Colômbia, El Salvador e Honduras. Além disso, está entre os cinco países com as maiores taxas de homicídios entre adolescentes de 10 a 19 anos, junto com a Venezuela, Honduras, Colômbia, El Salvador. Como já observado, mas se fazendo necessário destacar, as taxas de homicídio aumentam quando falamos dos adolescentes negros.

Several other individual-level factors have been linked to an increased risk of homicide, including race. In Brazil, the homicide rate in 2014 among adolescent boys of African descent or multiracial origins was nearly three times that of boys who were White. In the United States, the homicide rate among non-Hispanic Black adolescent boys aged 10 to 19 in 2015 was almost 19 times higher than the rate among

non-Hispanic White adolescent boys. In both countries, girls of African heritage also face an increased risk of homicide (UNICEF, 2017, p. 51)<sup>36</sup>

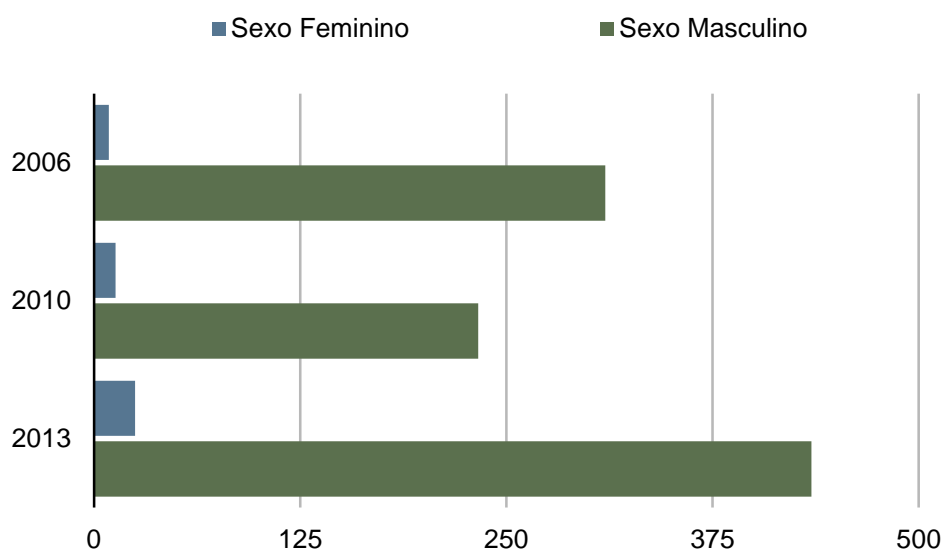
A citação do relatório nos encaminha a pensar em mais uma situação, observada tanto no contexto nacional quanto no internacional. Outro dado necessário para que se entenda a situação dos adolescentes em cumprimento de medida de privação de liberdade, bem como compreender alguns caminhos traçados nesse estudo é a diferença entre as características de adolescentes privados de liberdade, ao considerarmos o gênero. De acordo com “Diagnóstico: adolescentes em conflito com a lei no estado da Paraíba – unidades de internação” (Paraíba, 2009), realizado há 9 anos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJ/PB, a maioria esmagadora de adolescentes do sexo masculino que cumprem medida, comparado às adolescentes do sexo feminino, de 267 jovens paraibanos em conflito com a lei, 6 são do sexo feminino.

A situação segue semelhante no decorrer dos anos, como os dados do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (Paraíba, 2015a), vai demonstrar que, se consideramos um total dos anos de 2006, 2010 e 2013, o número de adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida em meio fechado será de 95,4%.

---

<sup>36</sup> Vários outros fatores a nível individual têm sido associados a um risco aumentado de homicídio, incluindo raça. No Brasil, a taxa de homicídios em 2014 entre meninos adolescentes de ascendência africana ou origens multirraciais era quase três vezes maior que a dos meninos brancos. Nos Estados Unidos, a taxa de homicídios, em 2015, entre os adolescentes negros não hispânicos, de 10 a 19 anos, foi quase 19 vezes maior do que a taxa entre adolescentes não-hispânicos brancos. Em ambos os países, meninas da herança africana também enfrentam um risco aumentado de homicídio. (Tradução da autora)

**Figura 3** – Sexo dos adolescentes em cumprimento de medida no meio fechado nos anos de 2006, 2010 e 2013.



**Fonte:** Adaptado de Paraíba (2015a).

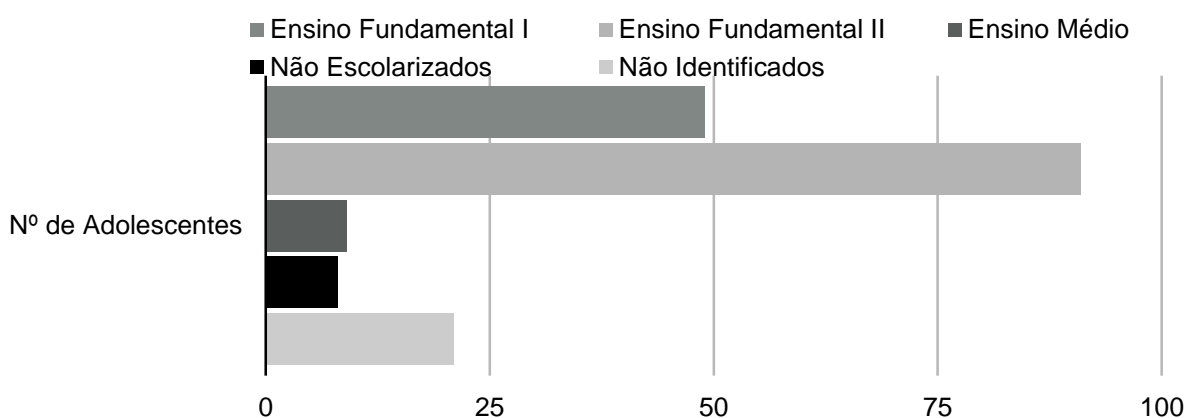
Voltando para o relatório *A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents* também é observado que são as crianças e adolescentes do sexo masculino os que mais apresentam risco de sofrer homicídio. A taxa mundial de homicídios aponta uma gritante diferença quanto ao sexo, sendo quatro vezes maior as taxas correspondentes aos adolescentes do sexo masculino, se compararmos às adolescentes do sexo feminino (UNICEF, 2017).

While boys face a substantially higher risk of dying from violence, girls are generally more vulnerable to sexual victimization (UNICEF, 2017, p. 8)<sup>37</sup>.

<sup>37</sup> Enquanto os meninos enfrentam um risco substancialmente maior de morrer de violência, as meninas geralmente são mais vulneráveis à vitimização sexual. (Tradução da autora)

Outra importante característica a ser discutida, é a escolaridade dos adolescentes privados de liberdade, alguns nunca frequentaram uma escola em liberdade. De acordo com dados obtidos com a direção do centro socioeducativo investigado, 49 dos internos estão no Ensino Fundamental I, 91 no Fundamental II, 9 no Ensino Médio e 8 não escolarizados<sup>38</sup>.

**Figura 4** – Escolaridade dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.



**Fonte:** Direção do Centro Socioeducativo investigado nessa dissertação, durante pesquisa de campo (2017).

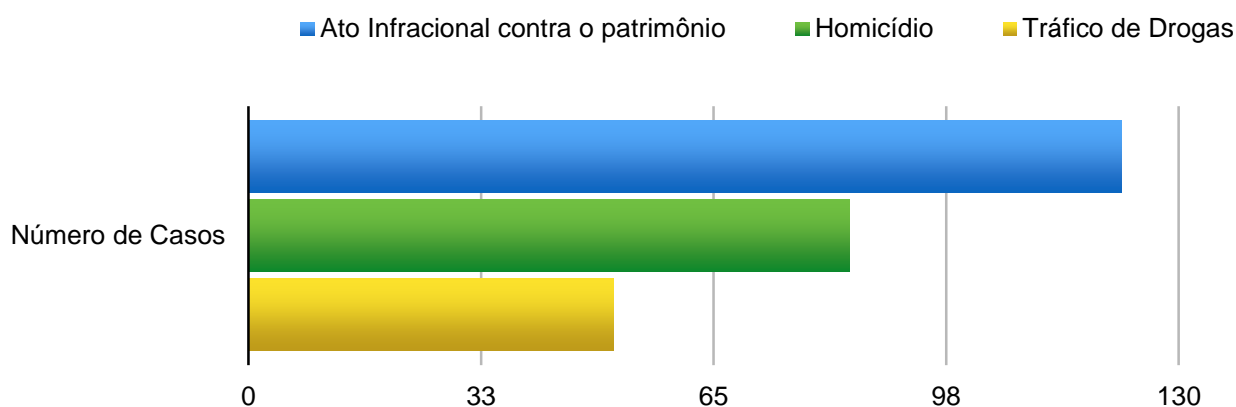
Também é importante destacar o tipo do ato infracional cometido pelos adolescentes paraibanos para que a medida socioeducativa seja aplicada. Antes de expormos os dados, devemos lembrar que de acordo com o ECA, a medida de privação de liberdade está sujeita aos princípios da brevidade e da excepcionalidade. Quanto ao caráter de brevidade, é dito que o adolescente que é colocado em cumprimento de medida, já deveria ser *sentenciado* pensando na sua saída, a privação de sua liberdade devendo ser o menor tempo possível.

<sup>38</sup> Com isso, temos os dados de 157 adolescentes, ainda faltam os dados de 21 internos deste centro socioeducativo.

Esse caráter, também, não é cumprido. Além disso, por ser a medida socioeducativa mais severa, respeitando seu caráter excepcional, ela deveria ser aplicada em último caso, apenas nos casos mais graves. Na prática, foi observado que isso não acontece.

Segundo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (Paraíba, 2015a), dados de 2014 apontam que o ato infracional mais cometido pelos adolescentes privados de liberdade da Paraíba é o delito contra o patrimônio, seguido por homicídio, e o terceiro lugar ficando para o tráfico de drogas.

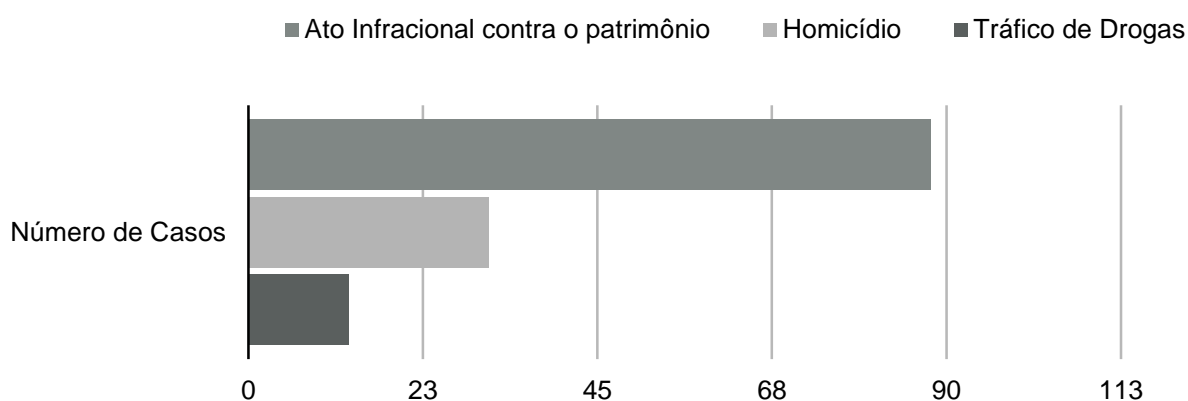
**Figura 5** – Dados da FUNDAC de 2014 sobre o perfil infracional dos adolescentes internos.



**Fonte:** Adaptado de Paraíba (2015a).

Essa proporção da tipificação dos atos infracionais cometidos não difere do que foi encontrado durante a construção de dados desse estudo, três anos depois.

**Figura 6** – Dados da tipificação do ato infracional cometido pelos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.



**Fonte:** Adaptado de Paraíba (2015a).

Vale destacar, que os dados encontrados na Paraíba diferem um pouco da situação que é observada nacionalmente. De acordo com os dados obtidos no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Fariello, 2016), os atos infracionais correspondentes a crimes contra o patrimônio foram os mais praticados pelos adolescentes que cumprem medida de privação de liberdade, seguido do ato infracional relacionado ao tráfico de drogas. Contudo, quanto à frequência nacional do ato infracional de homicídio, foi o quarto ato infracional mais frequente. Já na Paraíba, o ato infracional de homicídio é o segundo mais registrado. Logo após ao ato infracional contra o patrimônio, que é o mais cometido da cidade de João Pessoa, seguindo a lógica nacional.

O Tráfico de drogas está entre os atos infracionais mais praticados. É necessário frisar a relação entre a política proibicionista das drogas e a criminalização da pobreza, consequentemente a criação do inimigo. Um novo inimigo é criado: o traficante. O traficante

tem classe, cor e está na parte mais pobre do comércio das drogas, ele nunca terá rostos de poderosos ou de senadores (Olmo, 1990; Zaffaroni, 2007; Zaccone, 2015).

Os novos inimigos da ordem pública (ontem terroristas, hoje traficantes) são submetidos diuturnamente ao espetáculo penal, às visões de terror dos motins penitenciários e dos corredores da morte. Não é coincidência que a política criminal de drogas hegemônica no planeta se dirija aos pobres globais indiscriminadamente: sejam eles jovens favelados do Rio, camponeses da Colômbia ou imigrantes indesejáveis no hemisfério norte (Zaccone, 2007, p. 221).

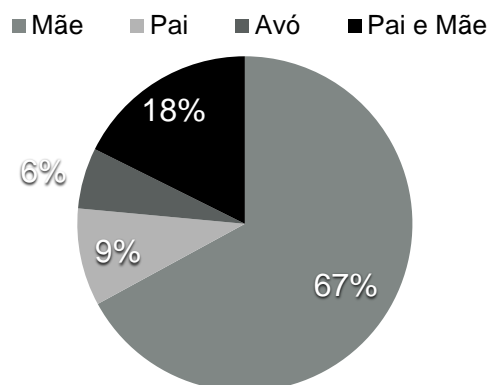
A imagem do indivíduo que comete delito de tráfico de droga é associada à violência e crueldade, discurso ratificado cotidianamente pela mídia e pelo senso comum, exercendo papel fundamental na seletividade do Sistema Penal: embora a esmagadora maioria dos *traficantes presos* não tenham utilizado, bem como não sejam violentos, são estes, os varejistas das drogas, os maiores alvos da repressão policial, enquanto os empresários que financiam esse comércio, não são atingidos pela repressão policial (Zaccone, 2007).

Essa violência estatal se expande para todos os que integram a família do adolescente interno. Nesse contexto, na caracterização desses sujeitos, não podemos deixar de destacar a importância da família em todo esse processo. Segundo Carvalho (2015), a família vem a ser um poderoso agente de proteção social, bem como, imprescindível ao desenvolvimento de seus membros. Podemos identificar sua importante presença no enfrentamento às violações nos relatórios analisados, nas filas de visita e na fala dos entrevistados. No relatório 3, por exemplo, uma das visitas de inspeção do CEDH somente aconteceu a partir da mobilização, resistência e denúncia de mães dos internos.

A resistência da família vem de muito antes dos encontros nos centros socioeducativos, as violações de direitos sofridas pelos adolescentes é estendida aos seus familiares, antes e depois do encarceramento de seu membro familiar. A situação de

exclusão social e pobreza em que essas famílias se encontram já vem do berço, desde cedo já sem acesso aos direitos sociais básicos e sem a possibilidade de acessar as políticas sociais. Segundo Medeiros (2015), bem como, também sendo percebido nesse estudo, há uma sobrecarga das mães dos adolescentes em conflito com a lei. Elas, que muitas vezes trabalham por longas jornadas de trabalho para a sobrevivência da família, como observado na entrevista com Mangangá “Ela trabalha numa casa ajudando”. A sobrecarga da figura feminina também diz respeito ao lugar que foi imposto à mulher na sociedade capitalista. O lugar de cuidadora, responsável pela organização da vida privada, íntima. De acordo com o relatório elaborado pela, os responsáveis pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em todo o Estado são, em sua maioria as mães.

**Figura 7** – Dados dos responsáveis pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na Paraíba.



**Fonte:** Paraíba (2009).



Durante a construção dos dados, uma conversa<sup>39</sup> com uma das agentes socioeducativas responsáveis pela revista íntima dos familiares, relata que a grande maioria dos familiares visitantes são mulheres. A agente acredita que de cada 70 familiares, que visitam por dia, uma média de 60 sejam mulheres. Ainda afirma que na configuração da família, essas mães tocam sua família sozinhas.

Algumas tem uma jornada tripla, trabalham e cuidam da família, como é o exemplo da mãe de Mangangá. Ele ainda destaca que a mãe divide seu tempo para visitar o irmão, que está cumprindo medida em outro centro socioeducativo.

*A visita é importante, não só por uma escova, uma pasta, é importante saber como a mãe da gente está. A minha mãe vem um domingo aqui outro lá no ---. Sofrimento pra mãe dois irmãos presos, é ruim demais home. Tem mais três irmãos fora, mais é tudo pequeno. Tem um de quatorze, uma menina de treze e um de sete anos.*  
(Mangangá)

Sempre que nas entrevistas se falava na família, há uma relação com afetividade e sofrimento, muitos até se culpabilizam pelo sofrimento dos pais. Um sofrimento, que segundo Sawaia (2008), está relacionado às vivências da Questão Social e suas expressões, e que surge do seu lugar subalterno na luta de classes.

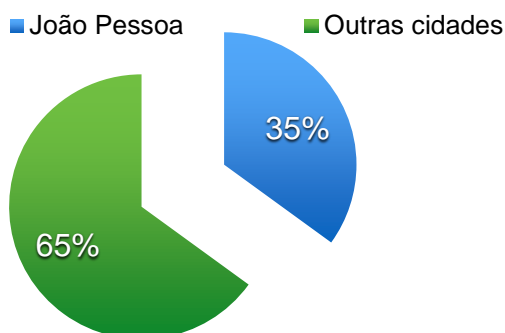
Por fim, outra característica necessária de ser pontuada é de que região do Estado são os adolescentes. Durante conversas com a direção, foi informado que apenas 35% dos jovens são da capital João Pessoa, os 65% restantes vêm desde cidades da região metropolitana da capital como Santa Rita e Bayeux até toda a região do brejo paraibano. A conversa com a agente socioeducativa responsável pelas revistas íntimas também abordou essa questão dos familiares que moram em outras cidades, afirmando que no início do mês

---

<sup>39</sup> Entrevistas e relatos autorizados pela Agente.

tem mais gente, que coincide com a época em que os familiares recebem seu salário e pode viajar. Muitas visitas são prejudicadas pelo encontro da distância com a falta de recurso dos familiares.

**Figura 8** – Dados habitacionais dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.



**Fonte:** Direção do Centro Socioeducativo investigado nessa dissertação, durante pesquisa de campo (2017).

### 4.3. Violações de Direitos Humanos

*João de Adão ria dele e dizia que só a revolução acertaria tudo aquilo. Lá em cima, na Cidade Alta, os homens ricos e as mulheres queriam que os Capitães da Areia fossem para as prisões, para o reformatório, que era pior que as prisões. Lá embaixo, nas docas, João de Adão queria acabar com os ricos, fazer tudo igual, dar escola aos meninos.*

*(Jorge Amado, “Capitães da Areia”)*

Em tempos sombrios, com o conservadorismo avançando avassaladoramente, com o apoio midiático, em que a pobreza é criminalizada fortemente e a juventude pobre e negra é exterminada, bem como os direitos são retirados cotidianamente, a defesa da efetivação dos direitos humanos se torna necessária.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU, s. d.), direitos humanos são aqueles direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. No contexto brasileiro, a luta pelos direitos humanos ascende mais fortemente a partir dos movimentos contra a ditadura militar, importantes e resistentes aliados contra as violências cometidas nesse período, “apontando para as lutas em prol dos direitos humanos em cima das condições concretas de existência daqueles que continuam sendo marginalizados” (Coimbra, 2000, p. 143). Assim é o caso, no âmbito da infância, do Movimento de Meninas e Meninos de Rua que, após a reabertura política, protagonizou o processo de construção do ECA (Coimbra, 2000).

O surgimento dos direitos humanos está relacionado à Revolução Francesa e seus ideais: igualdade, liberdade e fraternidade. Em 26 de agosto de 1789, na França, foi promulgada a primeira grande declaração de direitos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nascidos na ascensão da burguesia, os direitos, frutos do capitalismo, são considerados naturais e inerentes ao homem e não como construções relacionadas ao contexto social, histórico, político e econômico. Em *Para a questão judaica*, Marx (2009) direciona aos direitos humanos uma crítica severa e essencial. Concebidos após a Revolução Francesa de 1789, Marx também afirma que esses direitos são contraditórios desde sua origem. Desse modo, tão importante quanto sua defesa e garantia, é a compreensão dos seus limites.

É já nas declarações de direitos que podemos observar um caráter classista nos direitos, reservados e garantidos para a classe burguesa, antes mesmo das ações seletivas e criminalizadoras. A contradição e a não neutralidade dos direitos humanos podem ser evidenciadas na defesa do direito à propriedade, por exemplo, direito nitidamente defensor

dos interesses burgueses e que, até hoje, é um dos direitos mais brutalmente defendidos<sup>40</sup> (Coimbra, Lobo & Nascimento, 2008). Também em *Para a questão judaica* de Karl Marx, identificaremos que esses direitos aparecem vinculados à manutenção da propriedade. Portanto, os direitos humanos, no contexto liberal em que se originam, não representavam uma possibilidade de outro projeto de sociedade livre da exploração.

Nas obras *Para a questão judaica* e *Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social” de um Prussiano*, Marx identifica os limites dos direitos humanos. Em *Para a questão judaica* (2009), ele expõe a diferença entre emancipação política e emancipação humana. Segundo Souza e Domingues (2012), a emancipação política corresponde a uma emancipação parcial, a da burguesia, ou seja, da exploração da força de trabalho humana e da sociedade de classes. Quanto à emancipação humana, esta significa a superação da exploração, e, desse modo, a eliminação da sociedade de classes. Em se tratando de uma emancipação universal, do proletariado:

O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre [Freistaat, república] sem que o homem seja um homem livre (Marx, 2009, pp. 38-39).

Também em seu escrito *Glosas Críticas Marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social” de um Prussiano*, Marx (2010), em sua crítica a Arnold Ruge, faz uma diferenciação entre a revolução política e a revolução social. Para ele, a revolução política é contraditória, bem como pode ser identificada como a revolução da sociedade burguesa e da manutenção do Estado. Ao passo que a revolução social representa a busca da superação dessa sociedade de classes (Souza & Domingues, 2012).

---

<sup>40</sup> O ato infracional mais cometido na cidade de João Pessoa, na Paraíba, e no Brasil, é aquele contra o patrimônio.

Desse modo, podemos analisar que a defesa dos direitos sociais, políticos, humanos é bastante significativa e (nos tempos de hoje) necessária, contudo ela é parcial e sua efetivação não supera a lógica do capital, suas mazelas e barbáries. Levando em consideração a importância da defesa dos direitos humanos, e também seus limites, os entendemos como tática para a construção de uma nova sociedade e não como o próprio fim em que se deseja chegar.<sup>41</sup> Assim como, a negação ou não disputa desses direitos pode significar uma fragilização na luta política para a construção de uma nova sociedade. Conforme Valença e Paiva (2015):

Ao pensarmos a conjuntura política atual de ataque aos direitos humanos e avanço do conservadorismo contra a classe trabalhadora, acreditamos que é imprescindível disputar o seu sentido e trazer o debate para o campo político, transformando os direitos humanos em campo estratégico de mobilização possível de frear o avanço dos setores conservadores da nossa sociedade (Valença & Paiva, 2015, pp. 3-4).

Em *Punidos e Mal Pagos*, de Nilo Batista, destacamos uma afirmação do psicanalista ativista Hélio Pellegrino sobre a tortura política. Segundo ele, a tortura não representa um fato aleatório ou uma exceção, e sim, um sintoma terrível da luta de classes expressa em nosso país (Batista, 1990). É aproximado a esse contexto, que as violações dos direitos dos adolescentes podem ser entendidas como características estruturais dessa sociedade rachada ao meio e desses sistemas de responsabilização, prisões e manicômios que nela se formam.

Também de acordo com as análises históricas das legislações e práticas de atendimento destinadas às crianças e adolescentes, somado aos relatórios e às entrevistas realizadas nessa dissertação, podemos constatar que a situação de violações de direitos

---

<sup>41</sup> Por exemplo, se pensarmos nessa mesma lógica, no lugar das Políticas Sociais no sistema capitalista, compreenderemos que a Política Social não funciona objetivando a superação do modo de produção capitalista, mas ela pode possibilitar garantias mínimas para que a classe trabalhadora possa tentar iniciar o caminho da organização de sua classe.

fizeram e fazem parte da vida das criança e adolescentes brasileiros, sobretudo àqueles que pertencem às classes oprimidas. A situação parece se agravar quando nos referimos aos sujeitos que estão em privação de liberdade. Ou como disse Pavarini, em uma entrevista para o Jornal Folha de São Paulo (2009):

Há uma regra econômica que diz que a prisão, em qualquer lugar do mundo, deve ter uma qualidade de sobrevivência inferior à pior qualidade de vida em liberdade. Como aqui há favelas, as prisões têm de ser piores do que as piores favelas. A prisão tem de oferecer uma diferenciação social entre o pobre bom e o pobre delinquente. Claro que São Paulo poderia oferecer um presídio que é uma universidade, mas isso seria intolerável. O presídio ruim tem função simbólica.

De acordo com o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), instrumento estatal brasileiro de apoio à gestão em direitos humanos de crianças e adolescentes<sup>42</sup>, a violação de direito pode ser caracterizada pela prática de uma ação contrária ao direito assegurado ou pela ausência da ação necessária ao cumprimento desse direito. Além disso, afirma que há um responsável pela ação ou pela omissão que procedeu no descumprimento do direito, seja o Estado, os responsáveis, ou até a sociedade. É na divisão relativa aos direitos fundamentais, que o ECA em seu artigo 7 declara que a criança e o adolescente apresentam como Direito à Proteção à sua Vida e Saúde, “mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Brasil, 1990).

A garantia da vida, segundo Krieger (2013), é apontada como o principal direito, resguardado a todas as pessoas e que transcende o cenário jurídico, estendendo-se por diversas áreas. Antes da proteção de qualquer outro direito, de acordo com a Constituição

---

<sup>42</sup> O SIPIA, também, apresenta uma versão com maior destaque no suporte e fortalecimento do trabalho junto ao sistema nacional socioeducativo no Brasil.

Federal de 1988, o Estado deve se preocupar na garantia do direito à vida humana, sem este, os demais direitos não têm fundamento. Contrastando com esse direito, está a realidade do Sistema Socioeducativo brasileiro, sobretudo o nordestino. De acordo com o *Panorama Nacional - A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação Programa Justiça ao Jovem (2012)* elaborado pelo CNJ, em 19 estabelecimentos de internação há registros de mortes de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, sujeitos sob responsabilidade e proteção do Estado. Causas de mortes que incluem homicídios, por doenças preexistentes, bem como por suicídio. Também foi registrado, 73 mortes de adolescentes privados de liberdade, entre 2006 e 2010, apontando a máquina de matar sujeitos que o cárcere e suas variações podem se configurar.

Nesse contexto de punição e criminalização, podemos identificar a ausência de uma rede efetiva de proteção, antes, durante e depois do cumprimento da medida socioeducativa. Uma proteção que transcenda a atuação de uma única política social, objetivando um funcionamento que atue de maneira associada a diversos programas, projetos e políticas que se destinem à direitos e necessidades básicas da vida social (Araújo, 2017; Costa, 2017).

Ainda no *Panorama Nacional - A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação Programa Justiça ao Jovem (2012)*, aproximadamente um terço dos adolescentes internos no Brasil relatou sofrer agressão física pelos funcionários, que incluem, majoritariamente, castigo físico e agressões pela Polícia Militar dentro da unidade. Nas entrevistas e relatórios analisados também podemos contatar casos de agressão física, verbal e até a entrada de policiais especiais, como relata Mangangá:

*Eu nunca passei por isso. Quando vi o choque, os homens tudo de preto, eu fiquei com medo, eu fiquei branco, ome. Tremendo, tudo de preto. Eles disseram: "Bora! Vai todo mundo nu pro fundo de cela". Tudo com doze assim. Quando dei fé, vou*

*saindo assim: “Bora se abaixa, corre, corre. Mão na cabeça!”. Chegou lá na quadra, tudo um atrás do outro, os menino tudo nu. (Entrevista com Mangangá)*

Na *guerra* desigual que opõe polícias e periferias urbanas atravessa os muros e acontece, também, nas unidades. Segundo Mangangá, a polícia de choque entrou na unidade com a finalidade de conter uma rebelião. Mesmo se tratando de uma ação nitidamente ilegal, a violência policial é legitimada pela mídia de massa e por alguns discursos que constroem, no adolescente, a figura de um inimigo que difere de nós que merece ser exterminado. O tratamento destinado aos considerados perigosos, os inimigos, não corresponde àqueles em que se leva em conta a condição de pessoas. A eles é negado o direito da garantia de seus direitos humanos (Feltran, 2008; Zaffaroni, 2007).

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a idéia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação do hostis, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de direito (Zaffaroni, 2007, p.18).

O tratamento diferenciado, analisado por Zaffaroni (2007), pode ser identificado em todos os relatórios analisados, em que agressões físicas, verbais e, além de conflitos envolvendo a polícia armada que entra frequentemente na unidade, enfrentamentos, também, com os agentes socioeducativos, fazem parte do cotidiano dos adolescentes internos.



*Foram vistos alguns jovens com marcas de agressão no corpo, causadas, segundo relatos, pelos policiais que invadiram o Centro durante a rebelião do dia 06 de março. Alguns internos mostraram também balas de borracha que teriam sido utilizadas pelos policiais contra os internos na mesma ocasião. Conforme narram, com a entrada da força tática da polícia militar para conter a rebelião, vários jovens foram espancados. (Relatório 2).*

*Muitos jovens relataram, de novo, que teriam sofrido novas agressões supostamente praticadas por alguns monitores, tendo sido agredidos com “telescópio de moto”, canivete e porretes de madeira nos quais estavam gravados os seguintes dizeres: “SINASE”, “ECA” e “direitos humanos” (Relatório 3).*

*Em todas as alas, os adolescentes fizeram denúncias contundentes contra alguns agentes socioeducativos cujos nomes, mantidos em sigilo, serão encaminhados para o Ministério Público para as devidas providências. Segundo os internos, estes agentes costumam praticar agressões físicas com tapas, socos e chutes, além de praticar agressões verbais e violência psicológica, como ameaçar caso denunciem os maus tratos sofridos. Adolescentes de diversas alas denunciaram que existe um ritual de entrada, chamado de “batismo” que vai de tapas a verdadeiras sessões de torturas. O adolescente I. foi encontrado com marcas pelo corpo, ocasionadas por agressões cometidas por agentes. O seu relato foi confirmado pelos outros adolescentes do bloco (Relatório 4).*

Embora dois anos tenham se passado desde o mais recente relatório analisado, as entrevistas ratificam e ilustram a continuação das agressões cometidas contra os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

*No outro dia de quando cheguei, os monitores: "Bora , rouparia, tudo aí na parede!". Os monitores: "Bora, de quem é o rádio?"- Deu uma tapa, com os cinco dedos - "De quem é o rádio?". Começou a bater, eu fiquei quase sem fala. Quando dei fé, levou de um em um para quebrar. Levou eu, fiquei todo mole, ome. Aí eu disse: eu não sei, não senhor, e se soubesse não ia dizer não, eu não sou caboeta, não, vou dizer para morrer, é? Teve até processo de espancamento. Ficou todo duro. Aqui é doideira, se o caba não souber levar a cadeia. Quando der fé mete o chinelo na cabeça da pessoa (Entrevista de Mangangá).*

*Nós estamos sofrendo aqui dentro. Os monitores também queria bater em nós. Nós fica num quarto sozinho, assim e eles batem em nós. Os monitores já quis bater em nós. Ele (o diretor) diz que se nós tratar bem os monitor eles vão tratar nós bem, também. O diretor num reconhece nosso lado, só reconhece o lado deles. Aí o monitor pode até inventar uma mentira aí, dizer ao diretor e o diretor acreditar nele. Nós quer tratar eles bem mas eles num quer (Entrevista de Balduíno).*

Em todas as entrevistas um termo por eles falado nos chamou atenção, o relatório também explicaram o que eles chamam de medida. De acordo com o relatório 3, *medida* corresponde à uma medida disciplinar, ou castigo, durante o cumprimento desta medida, os adolescentes ficam sem visita, sem banho de sol e sem participar de atividades, inclusive da escola. Ou como explica Balduíno, Mangangá e Professor:

*Medida é quando o caba, por exemplo, responde ao monitor. A gente fica num quarto, na ala assim. Nós num sai pra nada. Só pra escola, nem pra física, nem pra arte. Pra nada, só pra escola mesmo. E pro refeitório num pode também não. Aí da medida de dez quinze dias, tem vez que pega um mês. O caba tá pegando*

*medida sem ter nada a ver. Se disser "Ei, vou beber água ali". Eles dizem que não, não, quando volta já pega o nome do cara. De dia de medida. Aí fica por isso mesmo. O cara quer beber água, quer ir no banheiro e esses monitor não quer deixar (Entrevista de Balduino).*

*Uma medida é a pessoa ficar sem um banho de sol, sem visita, isso é que é uma medida (Entrevista de Mangangá).*

*Medida é castigo. Ficar sem banho de sol, visita. Só a visita social de 10 minutos. Tem menino que acha ruim e fica batendo grade lá dentro (Entrevista com Professor).*

Estas atividades são ilegais, ferindo o determinado no Art. 74 da Lei que regulamenta o SINASE (Brasil, 2012), de acordo com esta: “Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo”. Além da ausência do banho de sol, alguns relatórios identificaram a prática de um castigo chamado isolamento.

*Uma das denúncias recebidas era de que o espaço do isolamento continuava sendo usado como “castigo”, coisa que imediatamente ficou confirmada, apesar das tentativas dos monitores de maquiar a situação. Trata-se de uma casinha cercada por mato, sem banheiro, com várias celas sem luminosidade e ventilação, totalmente insalubres. O local é ironicamente chamado de “esperança”. Nesse local foram encontrados mais de vinte jovens, somente de bermudas, sem pertences pessoais, com marcas de agressões supostamente sofridas ainda na rebelião, conforme relataram (Relatório 3).*

Prática que, segundo os adolescentes entrevistados, não acontece mais neste centro, ao menos deste modo. Apenas em uma unidade provisória, como relatado por Pedro Bala.

*Não é uma coisa muito boa não. A pessoa tá naquele canto ali sem saber o que fazer. Só tem uma esperançazinha quando alguém chega pra dar o comer ou a água, ou o suco ou o café. Você tá comendo, você se distrai (Entrevista com Pedro Bala).*

*Isolado de todos, não é? Do jeito que eu estava no (Unidade Provisória). Passei 5 dias, ficava sem fazer nada, só riscando a parede. Aí eles mandavam tinta para eu pintar. Porque não pode não, danos ao patrimônio público. Aqui é melhor. Tem uns monitor que conversavam com a gente. Tem um que tinha um tablete, botava filme pra gente assistir. Mas ele foi expulso daqui, disseram que ele estava colocando droga aqui, saiu algemado daqui, direto pra central de polícia, pagou fiança e foi para casa. As vezes ele enganava os meninos, pedia as famílias para depositar dinheiro na conta dele e não trazia a droga (Entrevista com Professor).*

Contudo, ainda nesse contexto, Professor relata outro isolamento, para reconhecimento, diferente desta acima descrita, onde ficou no período inicial do cumprimento da medida.

*Eu cheguei aqui, não tinha medida nenhuma e passei 23 dias isolado. Não tinha ninguém, só eu. Só as paredes escuras. Assim que eu cheguei eu fui lá pra dentro. Aí vim para cá, o diretor foi me buscar lá dentro (Entrevista com Professor).*

A violência seletiva fica mais evidente ao analisarmos a realidade junto ao que é previsto em lei. De acordo com o ECA, em seu Art. 15, “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. Ou ainda, no Art. 17, “O direito ao respeito consiste na

inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”, e ainda o Art. 18, “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Como visto, a lei em contraste com o que foi identificado, percebe-se que há a violação nítida desses direitos durante a medida, também, desde muito antes do seu cumprimento, como podemos constatar no SIPIA. Este define que há, também, a violação de direito quando crianças ou adolescentes são constrangidos, ofendidos, agredidos ou correm o risco de serem pelo fato de pessoas ou instituições incitarem esses atos por intermédio de discursos, reportagens, propaganda, internet ou mídias, similares. Podemos identificar essa violação desde a época de nossa colonização até dentro dos centros socioeducativos. Somos tomados por discursos que diferenciam certas pessoas e suas características culturais, de classe, étnicas, as colocando em um lugar inferior e menos humano.<sup>43</sup> Essas crenças permitem que haja a justificação e legitimação de barbáries, extermínios e genocídios (Coimbra, 2001a).

No âmbito da Infância e Adolescência, essa diferenciação pode ser identificada no uso da expressão *menor*, talvez o estigma mais danoso dirigido à esse público. A categoria *menor* surge, no Brasil, para marcar uma infância em situação de abandono ou em delinquência, ou seja, marcar as crianças das classes populares. Ainda demasiadamente utilizada, essa categoria reúne os discursos que incidem sobre a Infância e Adolescência brasileira, sendo responsável por atualizar a condição de *existência* suspeita dessa população (Rizzini & Rizzini, 2004; Cruz, 2010).

---

<sup>43</sup> Como também explicado por Zaffaroni (2007).

Além disso, em todos os relatórios analisados a mensagem é clara: os centros socioeducativos são fisicamente bastante semelhantes ao cárcere para adultos, além de seguirem sua mesma lógica, aparentemente, com uma mudança apenas nominal.

*A Unidade se parece com um presídio. Os alojamentos são celas, com pouca ventilação e luminosidade. Algumas delas se parecem com “grutas”, conforme definição dada pelos próprios jovens. As paredes estão cheias de mofo e de pichações. Durante as inspeções havia restos de comidas para todo e qualquer canto (Relatório 3).*

*A aparência dos dormitórios em geral assemelha-se muito a celas, possuindo grades de ferro à entrada de cada ala e porta de ferro reforçada em cada dormitório (Relatório 2).*

Mangangá nos corrige e relata que o centro socioeducativo, àquele que deveria ser também um ambiente em que se visasse à pedagogia, é pior que *cadeia grande*, que as prisões destinadas aos adultos.

*Tá pior do que cadeia grande aqui. Tem boy que tá dormindo em rede, ome. Vendo a hora cair, quebrar um braço. Homem eu sou, mas medo a gente tem. A pessoa tem que dar uma de durão. Tem uns comprimido amarelo aí pra dormir, eu peço pra passar pra eu. Eu fico castelando, nem dormir eu durmo. Aqui na cadeia, já estou me acostumando a não dormir (Entrevista de Mangangá).*

É com certa ironia que a Comissão de Direitos Humanos da Paraíba relata, no Relatório 2, o nome de uma das alas onde se localizavam os dormitórios dos internos: Ala da Felicidade. A aparência geral da Felicidade era comum às outras alas da unidade, relatadas como bastante desagradáveis, apresentando dormitórios escuros, úmidos, entulhos com infiltrações e o chão inteiramente alagado, e, ainda, algumas paredes quebradas. Pelos

nomes das alas de um dos centros relatados, parece até que a vida lá já deu pra ser vivida com dignidade.

No relatório 4, podemos identificar que a unidade visitada apresenta uma situação distinta, segundo a comissão que elaborou o relatório, há boas instalações físicas, tendo sido construída conforme as orientações do SINASE, embora seja, também, constatado que, quanto aos seus espaços, não há uma utilização apropriada. Na unidade, os adolescentes não são separados conforme a gravidade do ato infracional, a idade e a compleição física. Segundo o mesmo relatório, a principal razão para esse uso inapropriado das instalações é a superlotação, sendo destacado que, neste centro socioeducativo, pode-se encontrar, aproximadamente, três vezes a mais do número de adolescentes permitidos. Em conversa com o diretor mais recente do centro socioeducativo estudado, atualmente há 178 adolescentes, em uma instituição capaz de atender 70 internos. Esse problema também se repete e está presente nos demais relatórios.

*Em virtude de existirem 'quartos' com paredes quebradas, os dormitórios ocupados se encontram bem acima da capacidade, constatando-se vários em que o número de jovens é bastante superior ao número de camas. Em um dos dormitórios havia cinco rapazes e apenas uma cama (Relatório 2).*

*Jovens amontoados em poucos dormitórios, alguns dormitórios sem grandes danos injustificadamente desocupados (Relatório 3).*

Os entrevistados relatam como se alimentam e como dormem. Não diferentemente da situação que é relatada nos relatórios, os adolescentes sobrevivem de maneira subumana e perversa, algo que se distancia de qualquer caráter educativo e que caminha na direção contrária à garantia dos direitos humanos.

*Nós dorme um em cima do outro lá, ome, num quartinho. Não tem colchão não tem nada, ome, nós fica tudo cheio de caroço. Aqui tá complicado demais, ome.*

*Aí pra dormir tá apertado lá, tem gente que tá fazendo rede dos lençóis, sem colchão. Sem nada, pra pessoa dormir tem que fazer rede, ome. Tem um boy lá que é bem grandão, pra dormir no colchão, passa do colchão. Tem boy que dormindo no chão, ome. Tá complicado aí pra nós dormir, ome. Nós foi falar com o diretor, os menino tava dizendo que ia virar. Que vai tocar fogo na roupa deles (Entrevista com Mangangá).*

*Nós dorme nas bucha. Fala pra o diretor: "Ei seu diretor, uma colchão pra nós. Ele diz: "É porque não tem na casa, mas nesses dias vai chegar". Nós fica pedindo direto e eles dizem que não tem. Se nossas mães não trouxessem lençóis também, não tinha. E tem uns boy que vai pra rua aí deixa o lençol pra pessoa. Senão o caba dormia era sem lençol. Quando chega um boy que não tem colchão aí eu chamo: e aí vem pro meu quarto. Quando ele arruma o colchão dele, aí vai pra outro. Tem quinze boy (na ala). Dormem seis num quarto e sete noutra. Tem uma cama de pedra aqui e outra aqui, aí botamos os colchões no meio no chão (Entrevista com Balduíno).*

Em relação à comida, apontam:

*Graças a deus, a família da gente pode entrar com comida, porque se fosse pra comer só essa comida a gente não aguentava não. Tem hora que a gente adoeca (Entrevista com Pedro Bala).*

*Comer aí dá bem pouquinho. Quando a pessoa vê, só passa os caldeirão cheio pra jogar fora. Eu não fico com fome, não, só quando estou castelando (tristeza, solidão), sem visita. Quando eu tô no castelo assim, fico sem fome (Entrevista com Mangangá).*

De modo geral, de acordo com todos os relatórios, o número inadequadamente alto de adolescentes internos contrasta-se com o insuficiente quadro de profissionais



socioeducativos. Conseqüentemente, há a impossibilidade da equipe técnica atender, adequadamente, as demandas dos adolescentes internos, em relação à saúde, acesso à justiça, e quanto à garantia de reavaliação da medida socioeducativa.

*Segundo relatam os internos, também não tem acontecido o atendimento pelos técnicos do Centro com regularidade. Alguns afirmando que chegaram ao Centro há mais de três meses e nunca foram atendidos por qualquer profissional (Relatório I).*

Também, foram relatadas as dificuldades enfrentadas pelos profissionais para cumprir seus trabalhos. Queixas de atrasos de pagamentos, estrutura inadequada do Centro, salários mais baixos do que o acordado, até a impossibilidade de desenvolver um trabalho adequado provocadas, segundo os profissionais, pelas tensões entre os jovens e, às vezes, a falta de infraestrutura da unidade. Situação que se agravava no caso dos agentes socioeducativos, em todos os relatórios foi constatado que os agentes socioeducativos eram terceirizados, integrantes de uma empresa de segurança que atuava também nos presídios do Estado. Além do grave problema do não preparo dos agentes socioeducativos, e não conhecimento das legislações necessárias à prática socioeducativa, a perversidade da terceirização também merece destaque.

Agentes socioeducativos, também explorados, com as condições trabalhistas cada vez mais precárias, e com rotatividade bastante altas, mal remunerados e expostos a inúmeros riscos no trabalho sem a devida proteção social, bem como desorganizados politicamente. Santos (2012b) aponta que essas condições de trabalhos terceirizados agravam o grau de precarização e sua exploração, bem como representam uma particularidade brasileira da Questão Social.

Mesmo que com passos curtos, a situação precária do agente socioeducativo começa a se modificar. Durante a pesquisa, fomos informadas que a situação trabalhista dos agentes

socioeducativos da Paraíba está sendo modificada. A direção nos relatou que os agentes eram terceirizados, contudo, em Junho de 2017, foram contratados agentes socioeducativos que passaram em um processo seletivo estadual e a previsão é de acontecem outros concursos para novas contratações. A não precarização de seus trabalhos influencia o tratamento dirigido aos adolescentes internos.

A violência do Estado se estende para a família do interno de diferentes formas, em muitos dos relatórios há denúncias de maus tratos e humilhações diversas.

*Outra reclamação freqüente dos internos é quanto ao tratamento dispensado aos seus familiares pelos profissionais do Centro, quando comparecem para visitá-los; tendo sido observados vários relatos de humilhações e comentários pejorativos destinados pelos profissionais às famílias, bem como revista íntima inadequada das mães e esposas dos internos (Relatório 2).*

O ponto alto da humilhação é a revista íntima vexatória, denunciada em todos os relatórios e ainda em vigor, mesmo contrariando a legislação. Mais um instrumento de controle que se inicia nas filas demoradas embaixo do sol e chuva, assim como nos presídios. De acordo com os relatórios:

*Na mesma modalidade das penitenciárias. As visitas são despidas e há exame e toque nas mulheres (Relatório 1).*

*Um dos jovens informou que sua esposa, grávida de quatro meses, é forçada a abaixar-se e levantar-se, realizando esforço inadequado para sua condição, todas as vezes que vai visitá-lo (Relatório 2).*

*Segundo relato dos jovens, os familiares seriam submetidos à revista vexatória, isto é, são obrigados a tirar a roupa e a fazer flexões sobre um espelho (Relatório 3).*

*Outro ponto que pode levar para muitos adolescentes não receberem visitas pode ter relação com a revista vexatória na entrada da unidade, medida que atinge de adultos até crianças. A direção da unidade assumiu tal situação (Relatório 4).*

Professor aborda outras questões do processo de visita: o calor na fila, o constrangimento, a demora.

*Para minha família é constrangedor. Nunca ninguém passou por isso na minha família. Esperam mais de uma hora no calor (Entrevista com Professor).*

Em conversa realizada com a agente socioeducativa responsável pela revista íntima, como anteriormente explicado, ela relatou sobre o processo da revista íntima. Segundo a agente, que revistas as familiares do sexo feminino, primeiramente se entra numa sala com duas agentes e tiram a roupa, que é checada pelas agentes utilizando luvas. As visitantes devem também sacudir seu cabelo. Embora sendo isto tudo o que a agente falou, foi dito por Mangangá que o agachamento dos familiares nus ainda faziam parte da revista. Pedro Bala relata que sua avó, idosa, passa pela revista vexatória.

*Tem sessenta anos, vai se aposentar agora. Ai terminou sendo revistada, manda se agachar três vezes, abrir a boca. Minha avó é evangélica (Entrevista com Pedro Bala).*

Ainda, foi relatado por Professor a presença frequente da Igreja, presente nas práticas destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes desde o Brasil Império (Rizzini & Rizzini, 2004). E, de acordo com Zaffaroni, também presente, e ativamente, no surgimento da Criminologia, no período da Inquisição. Segundo o autor, também correspondia ao

período em que a Igreja detinha o poder punitivo e construiu, baseada em postulados religiosos, seu inimigo.<sup>44</sup>

Foi entendido, pelo relato do Professor, que a direção não fortalecia sua relação com a Igreja. Porém, no dia da realização de uma das entrevistas, pastores evangélicos estavam inaugurando um auditório que investiram, no centro socioeducativo.

*Dormimos em colchão. O pastor disse que ia trazer umas camas, mas implicaram com ele. Da Universal. Pastor Anderson. Ele tava aí de manhã. Ele faz arrecadação para os meninos, lençol etc. Ele queria fazer umas camas lá dentro também mas os meninos não estavam de acordo. Porque tem ferros e os meninos iam tura. Tem umas camas na pedra. Mas são mais de vinte adolescentes aí dorme um na pedra e outros no chão (Entrevista com Professor).*

Retomando à questão da importância da família, o direito à **Convivência Familiar** é garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art, 19:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial (Brasil, 1990).

---

<sup>44</sup> Não pretendemos, porém, negar esse trabalho. Vale destacar, nesse contexto, a Pastoral Carcerária e outras pastorais. Contudo, ainda assim, devemos problematizar a relação com uma Igreja hegemônica ou não.

O ECA também discorre, em nome da garantia deste direito, que seja dada prioridade à aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto frente, em detrimento àquelas executadas em meio fechado.

Como vimos no tópico anterior, mais da metade dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade não são de João Pessoa. Além desse dado, vale destacar que nenhum dos entrevistados é de João Pessoa e todos relataram a ausência da família, bem como suas dificuldades para realizar as visitas. Embora cumprindo essencial papel na busca pela garantia dos direitos dos adolescentes, muitas questões envolvem o não comparecimento dos familiares aos dias de visitas. Desde a falta de dinheiro para fazer a viagem ao centro socioeducativo, passando pelas diversas humilhações sofridas, até a falta de tempo. Sem o apoio do Estado para a realização das visitas, são diversas as dificuldades encontradas para a efetivação desse direito. Como relata Balduino, do interior paraibano:

*É longe daqui, é por isso que ela não vem direto me visitar. E tem vez que o caba pega a medida também. Aí ela chega e volta. Eu tenho que fazer por onde não pegar medida. Se eu sei que nesses dias ela vem. Se eu pegar medida. Ela vai ficar com raiva, porque ela veio não viu eu. Não pode também deixar o que ela trouxe também, tem que levar. Eu sinto falta da minha mãe. Eu sinto falta dela, faz tempo que eu vi ela também. Faz um tempinho já. Eu queria assim, conversar com ela, mas não posso. Tem vez que ela vem, mas num instante ela vai. A visita nas quarta feira é até doze horas. Não tem nem como trocar muitas ideias com ela. Mas eu sinto falta dela geral. Dar um abraço nela. Meus irmãos também (Entrevista com Balduino).*

*A senhora é direitos humanos né? Ei, veio uma mulher e um homem, desse negócio de direitos humanos, falando: "Como é que tá o comer? Minha preocupação é com minha mãe mesmo (Entrevista com Mangangá).*

*Isso significa para mim a família, o carinho que a mãe tem pelo filho. Porque depois de tudo que eu fiz minha mãe ainda não me abandonou (Entrevista com Professor).*

*Minha avó que vem. Ela me criou desde os três anos de idade (Entrevista com Pedro Bala).*

Outra violação de direito identificada corresponde ao Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. De acordo com o Art. 53. do ECA, “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (Brasil, 1990). Segundo o Ministério da Educação (MEC), a educação pode ser formal, informal e incidental. A educação formal corresponde àquela que ocorre nos sistemas de ensino tradicionais, a não formal é a aprendizagem que acontece fora dos sistemas de ensino, enquanto a informal e a incidental correspondem às que ocorrem ao longo da vida. Já quanto ao lazer, segundo Pereira (2009), o direito ao lazer é essencial para manutenção da saúde, integridade física e mental do sujeito.

Se tratando do direito à educação e cultura, apenas um relatório mais antigo (2), aponta para um centro socioeducativo que não apresenta escolas, nem oficinas culturais e profissionalizante.

*Os jovens em geral queixam-se da absoluta ausência de atividades durante o dia. Vários informaram que têm passado os dias trancados “direto” nos quartos, sem sequer ser-lhes garantido o direito ao ‘banho de sol’ diário (Relatório 2).*

Nos demais relatórios e nos relatos dos entrevistados, afirma-se que hoje há escolas dentro das unidades e que os adolescentes frequentam cotidianamente. Embora legal, apenas a existência de um espaço em que se ministrem aulas não garante uma ação pedagógica, ainda, as durações das aulas são de aproximadamente, apenas 1:30h por dia. Além disso, de acordo com Baratta (2011), o modelo de privação de liberdade vai se distanciar totalmente de qualquer ideal educativo.

*Segundo relato dos jovens, só funcionaria a escola com cerca de duas horas por dia. Mesmo assim, alguns relatam não frequentar as aulas. No restante do tempo ficam trancafiados nos alojamentos, sendo que às vezes só levados no campo para jogar bola (Relatório 3).*

*É bom porque o cara sai também. Escreve, o cara escrevendo, fazendo as tarefas é bom também. Distrai a mente do cara também. Faz a tarefa normal (na escola). Vou de manhã até onze horas. Matemática, português, geografia, ciência, história. Religião (Entrevista com Balduino).*

*Chega uma professora da inglês, ciência, é uma boa. Lá no provisório eu não estudava, não fazia isso. Mas aqui a pessoa tá estudando, vivendo de boa, ome. Eu só vivia apanhando, ome. Não queriam saber se era de menor, não. Quando a gente vai pro colégio, vai de boa, tem banheiro, tem água, tem até bebedouro (Entrevista de Mangangá).*

*Tem vez que nós faz assim, joga bola. Tem vez que nem tem bola também. O caba ficava só sentado, no banho de sol. Mas agora tem educação física. Agora que tem educação física o professor sempre traz uma bola de campo, de quadra, também. Começou agora há pouco (a ter educação física). Nem tinha, só tinha o banho de*

*sol. Agora só tem educação física, nós falou pra ter o banho de sol também, mas num tem não (Entrevista com Balduino).*

Quanto à participação em oficinas culturais, embora tenha sido constatado por meio das entrevistas que há a realização dessas oficinas, apenas Mangangá, dos entrevistados, participa de oficinas culturais. De acordo com outra pesquisa<sup>45</sup> que realizei em 2014, no mesmo centro socioeducativo, os familiares relatam que não há vaga para todos nas oficinas. Associada a essa questão da ausência de vagas também encontramos a superlotação. Segundo o relato de Professor o motivo da não participação, a seu ver:

*Aqueles que estão de medida não podem. Aqui tem 164 adolescentes. Desses 164 a minoria vai, porque o resto bagunça. De 100% vai 40%. Todos são punidos porque não dizem quem bagunçou. Teve um que disse e deram nele, bateram na cabeça. A gente deu comer na boca dele (Entrevista com Professor).*

Outro direito assegurado pelo ECA é o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, de acordo com o Art. 124. “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: XI - receber escolarização e profissionalização” (Brasil, 1990). Seguindo a lógica do trabalho realizado oferecido no Sistema Penitenciário, as atividades de profissionalização realizadas no Sistema Socioeducativo não representam possibilidades relacionadas ao desligamento institucional, bem como não apontam para outros caminhos que não o da informalidade (Araújo, 2017).

---

<sup>45</sup> Trabalho de Conclusão de Curso intitulado *Capitães da Rua: uma análise das Unidades de Internação e seus impactos sobre os adolescentes em conflito com a lei e suas famílias*, que objetivou um estudo, dentro dos limites da graduação, que identificasse as violações de direitos sofridas pelos adolescentes internos a partir da perspectiva dos familiares.



Pedro Bala foi o único dos entrevistados que relatou fazer oficinas profissionalizantes. Os relatórios informaram que, além de não haver escolarização para todos, não há oficinas profissionalizantes para todos.

*Durante a inspeção percebemos que os adolescentes ficam boa parte do tempo na ociosidade. Não há um programa de profissionalização como também existem poucas oficinas ocupacionais. Só alguns relataram frequentaram algumas atividades musicais (Relatório 4).*

*O curso de mecânica acabou, tá entendendo? Que era desmontar moto, montar... essas coisa, entendeu? Aí agora tá o curso de salgadeiro e depois vai passar pro de confeitiro. quem ficar fazendo esses cursos parece que vai ter uma chance de ir pra casa e já quando sair ter uma porta de emprego lá fora (Entrevista com Pedro Bala).*

Durante os dias em que realizamos a pesquisa em campo no centro socioeducativo analisado, pudemos perceber a mesma situação relatada no Relatório 3: os adolescentes internos realizavam diversos trabalhos para a direção e agentes.

*Efetivamente, em todas as visitas realizadas pelos conselhos, NUNCA foram encontrados os jovens realizando atividades extracurriculares, a não ser os que estão colaborando com a reforma da unidade executando serviços de pedreiro e uns que estavam no pátio externo lavando carros (Relatório 3).*

Costa (2017) também constata essas atividades de trabalho não remuneradas. Segundo a autora, estas são denominadas pela instituição de *missões*, durante estas, os adolescentes ficam responsáveis por determinadas tarefas, que envolvem, sobretudo, a limpeza da instituição. Ainda, chamou a atenção ao modo como os adolescentes internos se

referiam a essas atividades, como algo que faz parte de suas rotinas, como a ida à escola, ou o “banho de sol”, os atendimentos.

Outro direito assegurado pelo ECA, e também abordado nas entrevistas, é o Direito ao Acesso à Justiça. De acordo com este: Art. 141. “É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos” (Brasil, 1990). Foi assegurado pela direção do centro socioeducativo que há defensor público na Unidade, porém nenhum dos entrevistados demonstrou conhecimento da existência do defensor público. Quando falamos desse assunto, em sua história, Mangangá pareceu relatar que seu advogado era pago pelos mesmos sujeitos que o pressionaram para assumir o porte da arma, como algum tipo de compensação.

*Quando eu tava no provisório, peguei um celular ainda liguei pra mãe, o celular era Samsung, digital. Aí eu fiquei de boa lá, quando foi passando uns tempinhos, chegou uma menina lá dos boy. Aí disse que o boy disse: "Pois fique de boa que você vai se soltar, ome. Ele botou um advogado pra mim. Não esquite não que você vai se soltar, você e seu irmão. Meu irmão tá no ———, meu irmão é limpo. O advogado está agindo, disse que era pra ter uma audiência agora (Entrevista com Mangangá).*

Apenas Pedro Bala e Professor demonstraram nos relatos saberem da existência de um Defensor Público na Unidade.

Aqui tem o advogado da casa. Ele pede liberação, essas coisas. Porque é de 6 meses a 3 anos. Aí eu vou fazer 6 meses agora... Aí vai. Quem sabe se Jesus me abençoa e eu possa ir embora né? Porque eu não tenho nenhuma medida, sou comportado, ajudo todo mundo... (Entrevista com Pedro Bala)

Também foi identificado que todos os entrevistados passaram entre 2 e 5 meses na internação provisória. De acordo com o SINASE, o tempo máximo permitido na unidade provisória é de 45 dias:

A internação provisória, cuja natureza é cautelar, segue os mesmos princípios da medida socioeducativa de internação (brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento). Para garantir a excepcionalidade e brevidade da internação provisória, o ECA determina que sua duração é de, no máximo, 45 dias (Brasil, 2006, pp. 27-28).

*Me jogaram na carceragem, no outro dia foi que me levaram para o trauma. Tirei um pedaço de osso com a camisa, onde o tiro pegou. Da central de policia fui para audiência de custódia, de lá pro (Unidade Provisória), dois meses, e de lá pra cá. Apanhei muito na central de policia, era spray de pimenta, botaram saco de plástico na minha cabeça para dar conta de drogas e armas. Como não conseguiram pegar o mandante, pegaram só nós dois (Entrevista com Professor).*

*Eu sou novato aqui, vou fazer dois meses aqui, né? eu passei quatro lá (Unidade provisória)... (Entrevista com Pedro Bala).*

Professor e Pedro Bala também falaram de seus juízes. A partir do que foi relatado, podemos constatar a seletiva operação dos juristas, além de problematizar a quem eles servem. No relato de Pedro Bala, podemos identificar, também, o uso do medo como recurso utilizado a favor de uma classe e na construção da figura do inimigo, ilustrando um pouco da crítica ao Direito Penal feita pela Criminologia Crítica.

*Porque ele (o juiz) é daquele tipo rígido. Ele gosta de olhar olho no olho. Aí a todo momento quando eu tava lá, eu tava olhando olho no olho. Nem sequer eu tava piscando. Aí as testemunha entraram lá, aí ele disse uns negocio lá. E quando*

*foi a mulher, a mulher do caba do acontecimento, ele disse: "Você tá com medo dele, é? Diga que você tá com medo dele que eu quero mandar ele descer agora, que eu quero sentenciar ele". Aí a mulher: "Não, eu não tô com medo dele, não". Aí nisso eu entrei no meio e disse a ele: "Porque ela tá com medo de mim? Eu não sou bicho, não, não sou nenhum animal, não. Sou um ser humano que nem o senhor" (Entrevista com Pedro Bala).*

*Ela é muito ruim, queria nem ouvir a gente. Só perguntou de quem era o carro, de quem era a arma. Não fui eu que atirei e ela botou como se fosse eu que tivesse atirado. Mas quem atirou foi o menino (Entrevista com Professor).*

Fica evidente que muitos juristas também servem a e contra uma classe, assim como o ordenamento jurídico. As violações de direitos sofridas acompanham determinado segmento social e se agravam quando em um contexto de privação de liberdade, contudo, ainda atravessam a mesma classe oprimida.

#### **4.4 “Os meninos diz que vão virar a cadeia!”**

*Observe bem uma sociedade capitalista; ela sempre mantém, aqui e ali, o princípio de sua própria negação... E, quanto mais repressiva, mais singular é a resposta.*

*(Os Moleques de Bogotá, Jacques Meunier, 1978)*

Durante a construção dos dados, bem como da análise das violações de direitos, nos chamou atenção a relação que foi observada entre as violações de direitos e as rebeliões, tanto nos relatórios, quanto nas entrevistas realizadas. Todos os relatórios analisados relataram casos de rebeliões e reivindicações, acontecidas antes ou até que motivaram as visitas da Comissão de Direitos Humanos. Em outras obras podemos identificar essa relação,

como foi o caso de Feltran (2012) ao relatar a origem do Primeiro Comando da Capital (PCC).

O surgimento do PCC está relacionado ao Massacre do Carandiru. Ocorrido em 2 de Outubro de 1992, o massacre consistiu na execução de 111 presos<sup>46</sup> durante uma ocupação policial que tinha como objetivo a contenção de uma rebelião iniciada na maior penitenciária do Estado de São Paulo. Seu acontecimento é paradigmático, efetuando mudanças tanto nas políticas estatais quanto nas políticas de gestão da violência produzidas pelo *crime*. O Massacre do Carandiru causou indignação em muitos detentos de distintas penitenciárias, que se organizaram e formaram o PCC no ano seguinte ao do acontecido.

O grupo organizado, em sua origem, reivindica a não opressão à população de dentro e fora do Sistema Prisional Paulista, bem como era defendido, por alguns integrantes, que não se podia confiar suas vidas apenas aos grupos de defensores de direitos humanos. Desde então, o Comando se expandiu progressivamente alcançando proporções nacionais, se fazendo presente em todos os estados brasileiros e regulando condutas e os mercados criminais brasileiros. Na Paraíba, o PCC está associado à facção criminosa chamada Estados Unidos. (Santos, 2015)

Sobretudo na capital e nas cidades vizinhas, existem dois grupos rivais e inimigos entre si, em disputa pelo controle do tráfico de drogas no Estado; ambas surgidos, também, no interior das penitenciárias paraibanas e se expandindo por vários territórios, são eles: a Okaida (OKD) e os Estados Unidos. A primeira organização a surgir foi a Okaida, segundo Santos (2015), o grupo surgiu objetivando a regulação do controle dos pontos de tráfico de drogas na cidade de João Pessoa. Posteriormente ao surgimento da Okaida, o grupo que viria

---

<sup>46</sup> Segundo os dados registrados.

a ser chamado de EUA se organizou e a disputa territorial e do controle do tráfico de drogas foi iniciada, disputa que reflete-se nos centros do Sistema Socioeducativo.

Nenhum dos entrevistados se autodeclarou pertencente a nenhuma das facções, embora, devido à superlotação, tenham sido colocados em Alas de domínio de uma das facções. *Eu não sou de facção, não. Os meninos tão dizendo que eu sou americano, também, aí querem pegar eu. Os menino diz que vão virar a cadeia! (Entrevista com Mangangá).* Por exemplo no caso de Balduíno e Pedro Bala, ambos do interior onde muitas vezes só sabem da existência dessas facções ao entrar na Unidade e ter que escolher entre uma ou outra. De acordo com o relato de Mangangá, há 28 integrantes do EUA, e aproximadamente 180 da Okaida.<sup>47</sup>

*A pessoa faz de tudo pra não morrer. Eu tô aqui enganado, eu errei porque estava perto de pessoas que eram envolvidos. Aí eu tenho que fazer o quê? Matar pra não morrer, ome. Aí tem americano querendo brigar comigo, já briguei com dois (Entrevista com Mangangá).*

Vicentin (2005) vai se debruçar sobre os modos de existência e resistência dos jovens internos da antiga FEBEM, bem com no estudo dos fenômenos que perpassam esse Sistema. A autora identifica nas rebeliões uma dimensão política, podendo ser configurada como recursos políticos e estratégicos que podem ser entendidos como manifestações contra as relações que acontecem no ambiente de privação de liberdade, bem como uma resistência de segmentos da sociedade às instituições de controle social e às condições impostas no decorrer de suas vidas. Pode-se ainda serem entendidas como um protesto político. “A gente não faz rebelião porque quer fugir. A gente faz rebelião porque sente revolta. Somos tratados como lixo”, “A hora de rebelião é a hora de expressão...”, “Se faz rebelião, pega mal; se

---

<sup>47</sup> Dado aproximado, em que sua proporção pode ser acompanhada na realidade.

não faz, pega mal! Só pega mal!”, “Amo a vida e a morte me namora”. Essas são frases reproduzidas, em 2001, por internos da FEBEM-SP, a partir de entrevistas realizadas pela autora.

É nesse sentido que a rebelião pode ser considerada, inclusive sob a perspectiva dos jovens internos, com um justicamento à violência institucional sofrida, podendo ser identificada como um ato de reação (Vicentin, 2005).

A rebelião devolve a instituição sua própria feição: contraviolência, como resposta a violência. Certamente aqui a rebelião aparece como um analisador muito agudo na produção de delinquência e de violência no interior das instituições de tutela. Oliveira (2001) também hipotetiza que a tão propalada agressividade dos jovens internos deve-se muito a dinâmica institucional, particularmente a existência de maus tratos e de relações perversas e que, em alguns casos, as rebeliões e motins são extremadas formas que os adolescentes encontram para dar visibilidade a conflitos que permaneceriam ignorados se não houvessem essas manifestações (Vicentin, 2005, p. 78).

Ou como analisa Mangangá, associando a situação sofrida no centro socioeducativo às ações e manifestações das facções: *Só sofrimento mesmo que a pessoa passa, castelo aí. Se for desse jeito OKD e EUA, não vai dar certo não, vai ter que morrer um, dois ou três ou mais. (Entrevista com Mangangá)*. Além dessa perspectiva de justicamento como reação às violências institucionais, as rebeliões podem ter a funcionalidade de equilíbrio de forças, contribuindo para redefinir as correlações de forças a favor dos internos, ou seja, é uma forma de obter algumas reivindicações.

As rebeliões parecem compor a lógica dessas unidades, mesmo estudos elaborados há anos mostram uma realidade muito parecida àquelas percebida nos anos pós-ECA, bem como com o que identificaremos adiante nessa dissertação. Outra forma de se entender a

rebelião nasce da compreensão dela como elemento estrutural dos sistemas que seguem a lógica deste, é a ideia relatada por um dos entrevistados de Vicentin (2005): “estamos condenados à rebelião”.

Relacionando-se a esse contexto de resistência, podemos identificar o que a mídia chama de facções criminosas. Segundo Biondi (2006), estes são grupos nascidos nas instituições prisionais e que nelas implantam regras norteadoras da conduta de seus integrantes, para que o crime seja organizado e o controle sobre as ações dos prisioneiros exercido. Ou seja, as facções não só organizam o crime, como também são responsáveis por organizar as relações entre os privados de liberdade. Além disso, essas regras atravessam as grandes e passam a ser obedecidas por pessoas em liberdade.

Independentemente do fato que os levam à cadeia, todos os presos estão lá acusados de infringir algum artigo do Código Penal. Nesse sentido, todas as diferenças são suprimidas e o que os une é sua relação com o crime. Daí decorre a constituição de um grupo que representa o Crime, para se opor ao Sistema (Policial, Carcerário, Judiciário) e a todos que o operam (pp. 339-340).

É nesse sentido que as facções representam uma resposta política à barbaridade que está lançada por este sistema perverso. Ações que se expandem aos excluídos que estão fora do cárcere, e suas variações, mas sofrem dos mesmos processos de criminalização e marginalização. Sujeitos que também se sentem excluídos de uma dimensão política, muitas vezes não acreditando em terceiros na reivindicação e garantia de seus direitos. Desse modo, uma nova identidade é criada a partir dessa situação de exclusão e violação de direitos, expandindo-se e ocupando outros lugares da cidade, sobretudo a periferia (Biondi, 2006).





## Considerações Finais

Ao longo deste trabalho procuramos analisar as violações de direitos sofridas pelos adolescentes em cumprimento da medida de privação de liberdade na cidade de João Pessoa. Embora também importante e necessária, a proposta do estudo ultrapassa os muros da identificação, debruçando-se, também, na relação dessas violações de direitos com o funcionamento do Estado Penal, o Direito Penal e sua seletividade, bem como com os instrumentos que atuam na criminalização da obreza. Inseridos em um contexto mais amplo, em que se reflete as práticas e instrumentos dirigidas aos adultos (talvez até incididos de modo mais perverso, pois seus alvos se tratam de sujeitos em amadurecimento), o contexto do adolescente em conflito com a lei deve ser trabalhado com muita sutileza e atenção.

Ao mesmo tempo em que a lógica que estão inseridos se assemelha à lógica do Sistema Penal, os direitos fundamentais destes adolescentes são estabelecidos, principalmente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes, considerado por muitos ativistas dos direitos da Infância e Adolescência imprescindível conquista. Contudo, mesmo o ECA, fruto de grandes avanços nas legislações internacionais no âmbito dos direitos das crianças e dos adolescentes e do contexto de reabertura política após a ditadura, não conseguiu se desligar, em muitos aspectos, da história da longa tradição punitivista das práticas e legislações voltadas à Infância, Adolescência e Juventude, bem como da lógica menorista e classista dos antigos Códigos de Menores. Mesmo após a instauração do SINASE, política que trouxe significativos ganhos ao ECA, foi percebido sua incoerência com o próprio nome que carrega (socioeducativo), bem como às finalidades que postula. Nesse sentido, todo trabalho que tenha como proposta analisar esse contexto a partir de um olhar mais amplo é perpassado por muitas contradições, que devem ser consideradas.

Recorremos, para obtenção do que propomos, à análise de quatro relatórios de visitas aos centros socioeducativos de privação de liberdade da cidade de João Pessoa, elaborados por Comissões de Direitos Humanos do Estado da Paraíba. Além dos relatórios, foram entrevistados quatro adolescentes em cumprimento da medida de privação de liberdade na cidade de João Pessoa. Transcender documentos escritos é imprescindível para a compreensão do funcionamento de determinados contextos, nesse sentido, fortalecemos o local de fala desses adolescentes, as maiores vítimas de violência no país. Através da análise dos dados obtidos nestes processos à luz da Criminologia Crítica, referencial teórico adotado, pudemos caracterizar o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade na cidade de João Pessoa, bem como as características predominantes dos adolescentes que integram este contexto, analisando, também, as violações de direitos, identificando sua relação com as resistências das rebeliões.

Durante o processo de construção do estudo, pudemos constatar não só uma semelhança ao Sistema Penitenciário Brasileiro, inclusive a notada relação dessa realidade com a resistência da juventude, como também a percepção de possibilidades de mudança sutis, pela via da garantia de direitos. Essa semelhante lógica apresenta-se estrutural e vestida de maus tratos de várias ordens e que se estendem às famílias, humilhações verbais, espancamentos, torturas, até atingir o âmbito da suposta pedagogia oferecida, problemas na escolarização, aulas com poucas durações, falta de oficinas profissionalizantes e oficinas culturais para todos. Para a compreensão da mudança sutil da qual falamos aqui, precisamos antes deixar claro a compreensão do caráter estrutural das violações de direitos: não há como visualizar uma mudança neste cenário de barbáries sem que se caminhe na direção da superação da sociedade de classes, sem que se mexa no modo em que esta se organiza. Contudo, foram percebidos ganhos sutis (e mais do que sutil, para alguns) na vida dos adolescentes a partir do trabalho engajado de alguns profissionais e defensores dos direitos

humanos. Entendemos que a garantia dos direitos humanos representa uma importante tática para a construção de uma nova sociedade, não o próprio fim em que se deseja chegar, sempre buscando a compreensão seus limites.

É, também, imprescindível compreender que além de uma reflexão do modelo de responsabilização e punição voltados aos adultos, a situação de violações de direitos sofridas pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, também se assemelha à realidade de grande segmento da sociedade brasileira. As violações de direitos acompanham as classes oprimidas, dentro e fora das grades. Muitos dos adolescentes que não recebem educação durante a medida, não passaram por uma escola antes, bem como não tiveram acesso aos direitos mais fundamentais. Os sujeitos que terão os direitos violados continuam os mesmos.

Foi constatada uma forte relação entre a violação de direitos humanos e as formas de resistência construídas por estes grupos oprimidos. Relação observada em todas as entrevistas e relatórios, a questão, nas primeiras, foram abordadas sem que se fossem questionadas, como algo muito presente na dinâmica daqueles que cumprem a medida. Algo parecido ocorria nos relatórios, que todos trouxeram notícias de rebeliões que tinham ocorrido à pouco. Resistências diretamente vinculadas às facções criminais, como é o caso do Primeiro Comando da Capital (PCC), grupo de sujeitos que organiza o mercado criminoso em todos os estados brasileiros, e sua origem. É contado que o surgimento do PCC está relacionado ao Massacre do Carandiru, após o assassinato de 111 apenados, vários sujeitos pertencentes à população carcerária paulistana se reuniram para reivindicar o fim das injustiças cometidas contra eles, entendiam que suas vidas eram mais bem cuidadas em suas mãos do que nas mãos de terceiros. Uma organização que além de pautar reivindicações de menos opressões, também era responsável por regular o mercado ilícito.

É nesse contexto que consideramos fundamental estender o pensamento para além do que está posto, fortalecendo debates que relacionem o Sistema Socioeducativo a um contexto mais amplo, e, conseqüentemente, à compreensão da necessidade de superação desse modelo de privação de liberdade. Além disso, a reflexão a respeito da importância da garantia dos direitos humanos é imprescindível nos tempos atuais, marcados por tanto retrocesso e barbárie, bem como de seus limites.

Esperamos, ainda, que esta dissertação contribua na formação dos profissionais inseridos nesse contexto. Profissionais que trabalham, muitas vezes, associando esperança e força de vontade para mudar o que está posto, mas que estão atados por um sistema maior e paralisante, em diferentes proporções. Sujeitos que trabalham em condições precárias, vítimas de uma educação redutora e nada transformadora. Entre estes, também encontramos as Psicologias, saberes que podem trabalhar, em sua hegemonia, a favor da manutenção das desigualdades, mas que também, fruto de disputas entre si, podem servir de instrumentos de resistência e de algumas positivas modificações. Unindo-se aos demais trabalhadores em torno da discussão da solução efetiva, imposta de baixo para cima, na quebra nas estruturas, na busca de uma sociedade sem classes.

*“Se muito vale o já feito,  
mais vale o que será...”*

### Referências bibliográficas

- Acosa, A. R. & Vitale, M. A. F. (2010). *Família: Redes, Laços e Políticas Públicas* (6ª ed.). São Paulo, Brasil: Cortez.
- Alberto, M. F. P. (2012). Pensamento crítico, formação de psicólogo e atuação junto à infância e juventude. *Estudos em Psicologia (Natal)*, 17(3), 421-426. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v17n3/10.pdf>
- Alves, Z. M. M. B. & Silva, M. H. G. F. D. (1992). Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta. *Paidéia*, 2, 61-69. doi: 10.1590/S0103-863X1992000200007
- Amado, J. (1983). *Capitães de areia* (57ª ed.). Rio de Janeiro, Brasil: Companhia das Letras.
- Amado, J. (2008). *Jubiabá*. São Paulo, Brasil: Record.
- Amorim, T. R. S. (2013). *A Criminalização da Juventude Pobre na Paraíba: Reflexões acerca das Mudanças e Permanências* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, Brasil). Recuperado de: <http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/6958>
- Araújo, A. C. (2017). *Efeitos do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: uma análise a partir da perspectiva de adolescentes egressos em Natal-RN* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil). Recuperado de: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/23679>
- Baratta, A. (2011). *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.
- Batista, N. (2002). Mídia e sistema penal no Capitalismo Tardio. Recuperado de: <http://bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.html#SECTION00010000000000000000>

- Batista, N. (1990). *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de Hoje*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.
- Batista, N. (2011). *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.
- Batista, V. M. (2011). *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.
- Batista, V. M. (2015). A juventude e a questão criminal no Brasil. In: J. L. Q. M., M. J. G. Salum & R. T. Oliveira (Orgs.). *Mitos e Verdades sobre a Justiça Infanto-Juvenil Brasileira: Por que somos contrários à Redução da Maioridade Penal?*. (pp. 22-31). Brasília, Brasil: CFP.
- Beccaria, C. B. M. (1999). *Dos delitos e das penas*. São Paulo, Brasil: Editora Revista dos Tribunais.
- Bertini, F. M. A. (2014). Sofrimento ético-político: uma análise do estado da arte. *Psicologia & Sociedade*, 26(2), 60-69. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe2/a07v26nspe2.pdf>
- Biondi, K. (2006). Tecendo as Tramas do Significado: As Facções Prisionais enquanto Organizações Fundantes de Padrões Sociais. In: M. P. Grossi, M. L. Heilborn & L. Z. M. (Orgs.). *Antropologia e direitos humanos 4* (pp. 303-350). Blumenau, Brasil: Nova Letra.
- Bisinoto, C. *et al.* (2015). Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, 20(4), 575-585. Recuperado de: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456/pdf>
- Bock, A. M. B. (2007). A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia*

*Escolar e Educacional (ABRAPEE)*, 11(1), 63-76. Recuperado de:  
<http://www.scielo.br/pdf/pee/v11n1/v11n1a07.pdf>

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

Brasil. (2006). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recuperado de: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

Brasil. (2012). *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012..* Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)

Brasil. (2013a). Conselho Nacional do Ministério Público. *Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes*. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público. Recuperado de: [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)

Brasil. (2013b). *Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm)

Brasil. (2014). Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de Medida socioeducativa – 2012*. Brasília, DF: Secretaria



de Direitos Humanos. Recuperado de: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>

Brasil. (2017a). Secretaria Especial de Juventude. *Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017*. São Paulo, SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Recuperado de: <http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002606/260661por.pdf>

Brasil. (2017b). Ministério da Justiça. *Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias: Atualização – junho de 2016*. Brasília, Brasil: Ministério da Justiça. Recuperado de <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>

Brisola, E. (2012). Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. *SER Social*, 14(30), 127-154. Recuperado de: [http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/viewFile/7441/5749](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/7441/5749)

Carvalho, E. (2007). A Totalidade Como Categoria Central na Dialética Marxista. *Outubro*, 15, 177-193. Recuperado de: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-15-Artigo-06.pdf>

Carvalho, M. C. B. (2015). Famílias e políticas públicas?. In: A. R. Acosta & M. A. F. Vitale (Orgs.). *Família: Redes, Laços e Políticas Públicas* (6ª ed.) (pp. 297-322). São Paulo, Brasil: Cortez.

Carvalho, V. A. & Silva, M. R. F. (2011). Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. *Revista Katálysis*, 14(1), 59-67. doi: 10.1590/S1414-49802011000100007

Casara, R. R. R. (2017). *O estado pós-democrático [recurso eletrônico]: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro, Brasil: Civilização Brasileira.

Castro, L. A. (1983). *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro, Brasil: Forense.

- Coimbra, C. M. B. (2000, maio). *Psicologia, Direitos Humanos e Neoliberalismo*. In: Simpósio Nacional “Psicologia Política no Brasil”, São Paulo, Brasil. Recuperado de: [http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/psicopol/artigos\\_publicacao/artigo\\_9.pdf](http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/psicopol/artigos_publicacao/artigo_9.pdf)
- Coimbra, C. M. B. (2001a). Psicologia, direitos humanos e neoliberalismo. *Revista Psicologia Política*, 1(1), 139-148. Recuperado de: [http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/psicopol/artigos\\_publicacao/artigo\\_9.pdf](http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/psicopol/artigos_publicacao/artigo_9.pdf)
- Coimbra, C. M. B. (2001b). *Operação Rio o mito das classes perigosas*. Rio de Janeiro, Brasil: Oficina do Autor. Recuperado de: [https://www.academia.edu/22472174/COIMBRA\\_Cec%C3%ADlia\\_Opera%C3%A7%C3%A3o\\_Rio\\_-\\_o\\_mito\\_das\\_classes\\_perigosas](https://www.academia.edu/22472174/COIMBRA_Cec%C3%ADlia_Opera%C3%A7%C3%A3o_Rio_-_o_mito_das_classes_perigosas)
- Coimbra, C. M. B. (2001c). *Pena de Morte? Para Quem?*. *Revista Eletrônica Polêmica*, 2, 1-2. Recuperado de: <http://www.slab.uff.br/psm/uploads/texto63.pdf>
- Coimbra, C. M. B., Lobo, L. F. & Nascimento, M. L. (2008). Por uma invenção ética para os Direitos Humanos. *Psicologia Clínica*, 20(2), 89-102. doi: 10.1590/S0103-56652008000200007
- Conselho Federal de Psicologia – CFP. (2006). *Um Retrato das Unidades de Internação de adolescentes em conflito com a lei* (2ª ed.). Brasília, DF: CFP. Recuperado de: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/08/relatoriocaravanas.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ. (2012). *Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem*. Brasília, DF: CNJ. Recuperado de: [http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf)

- Costa, C. S. S. (2017). *Vivência e projeto de vida de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, Brasil). Recuperado de: <http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/9109>
- Cruz, A. V. H. (2014). *As raízes históricas da política criminal na legislação e nas práticas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei* (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil). Recuperado de: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/21126/1/AnaVladiaHolandaCruz\\_TESE.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/21126/1/AnaVladiaHolandaCruz_TESE.pdf)
- Engels, F. (1884/2002). *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro, Brasil: Bertrand.
- Faleiros, E. T. S. (2011). A criança e o adolescente: objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: I. Rizzini & F. Pilotti (Orgs.). *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (pp. 203-222). São Paulo, Brasil: Cortez.
- Fariello, L. (25 de novembro de 2016). Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores. *Conselho Nacional de Justiça – Notícias*. Recuperado de: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84034- trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores>
- Feltran, G. S. (2008). *FRONTEIRAS DE TENSÃO: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo* (Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, Brasil). Recuperado de: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280325/1/Feltran\\_GabrieldeSantis\\_D.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280325/1/Feltran_GabrieldeSantis_D.pdf)
- Feltran, G. S. (2012). Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992-2011). *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 2(11), 232-255. Recuperado de: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/118/115>

- Ferradin, M. (2008). *Princípio Constitucional da Proteção Integral e Direito Penal Juvenil: Possibilidade e Conveniência de Aplicação dos Princípios e Garantias do Direito Penal aos Procedimentos Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente* (Dissertação de Mestrado, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, Brasil). Recuperado de: <https://siaiap39.univali.br/repositorio/bitstream/repositorio/2076/1/Mauro%20Ferrandin.pdf>
- Folha de São Paulo. (31 de agosto de 2009). Punir mais só piora crime e agrava a insegurança. *Folha de S. Paulo – Cotidiano*. Recuperado de: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3108200916.htm>
- Fontanella, B. J. B., Ricas, J. & Turato, E. R. (2008). Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*, 24(1), 17-27. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n1/02.pdf>
- Foucault, M. (1977). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (L. M. P. Vassallo, Trad.). Petrópolis, Brasil: Vozes.
- Goffman, E. (2004). *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro, Brasil: LTC.
- Gonçalves, T. A. S., Araújo, E. L. & Santana, I. J. (2010). A seletividade do sistema penal e a pena de prisão. *Anais do Sciencult*, 2(1), 409-418. Recuperado de: <http://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3317/3290>
- Holmes, P. (2016). Por que foi um golpe. *Crítica Constitucional*. Recuperado de: <http://www.criticaconstitucional.com.br/por-que-foi-um-golpe/>
- Iturralde, M. (2012). O governo neoliberal da insegurança social da América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global. In: V. M. Batista (Org.). *Loic Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal* (pp. 169-196). Rio de Janeiro, Brasil: Revan.

- Jacques, L. G. L. (2015, outubro). As medidas socioeducativas como resposta do Estado ao atendimento do adolescente em conflito com a Lei: expressão da questão social. *Anais do II Seminário Internacional Políticas Públicas, Intersetorialidade E Família – II SIPINF*, Porto Alegre, RS, Brasil, 2. Recuperado de: <http://ebooks.pucrs.br/edi-pucrs/anais/sipinf/edicoes/I/16.pdf>
- Kilduff, F. (2010). O controle da pobreza operado através do sistema penal. *Katálysis*, 13(2), 240-249. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n2/11.pdf>
- Krieger, M. A. (2013). Dos direitos fundamentais: direito à vida. *Conteúdo Jurídico*. Recuperado de: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41932&seo=1>
- Lênin, V. I. (2010). *O Estado e a Revolução*. São Paulo, Brasil: Expressão Popular.
- Lima, J. A. (30 de maio de 2017). "Só tráfico drogas", diz Zezé Perrella em áudio. Senador diz ter sido irônico. *Carta Capital*. Recuperado de: <https://www.cartacapital.com.br/politica/so-trafico-drogas-diz-zeze-perrella-em-audio-senador-diz-ter-sido-ironico>
- Lombroso, C. (2007). *O Homem Delinqüente* (S. J. Roque, Trad.). São Paulo, Brasil: Editora Ícone.
- Losacco, S. (2015). O jovem e o contexto familiar. In: A. R. Acosta & M. A. F. Vitale (Orgs.). *Família: Redes, Laços e Políticas Públicas* (6ª ed.) (pp. 75-90). São Paulo, Brasil: Cortez.
- Mandarino, R. P., Braga, A. G. M. & Rosa, L. (2017). A participação da vítima no controle da cifra oculta da criminalidade. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, 37(1), 281-299.

- Marcílio, M. L. (1998). **A lenta construção dos direitos da criança brasileira - Século XX**. *Revista USP*, 37, 46-57. Recuperado de: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Obras-recentemente-publicadas/a-lenta-construcao-dos-direitos-da-crianca-brasileira-seculo-xx-1998.html>
- Marx, K. (2009). *Para a questão judaica* (J. Barata-Moura, Trad.). São Paulo, Brasil: Expressão Popular.
- Marx, K. (2010). *Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma de social” de um prussiano*. São Paulo, Brasil: Expressão Popular.
- Mascaro, A. L. (2013). *Estado e forma política*. São Paulo, Brasil: Boitempo..
- Medeiros, F. C. (2015). *A inserção da família no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil). Recuperado de: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/20147/1/FernandaCavalcantiDeMedeiros\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/20147/1/FernandaCavalcantiDeMedeiros_DISSERT.pdf)
- Meunier, J. (1978). *Os Moleques de Bogotá*. São Paulo, Brasil: Difel.
- Nascimento, M. L., Cunha, F. L. & Vicente, L. M. D. (2008). A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. *Psicologia Política*, 14(7), 1-17. Recuperado de: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v7n14/v7n14a06.pdf>
- Netto, J. P. & Braz, M. (2007). *Economia política: uma introdução crítica*. São Paulo, Brasil: Cortez.
- Netto, J. P. (2013). Uma Face Contemporânea da Barbárie. *Novos Rumos*, 50(1), 1-39. Recuperado de: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/novosrumos/article/view/%203436/2657>
- Olmo, R. (1990). *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan.
- Organização das Nações Unidas – ONU. (s. d.). O que são direitos humanos?. Reucperado de: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>

- Paiva, I. L. & Cruz, A. V. H. (2014). A Psicologia e o Acompanhamento de Adolescentes em Conflito com a Lei. In: I. F. Oliveira & O. H. Yamamoto (Orgs.). *Psicologia e políticas sociais: temas em debate* (pp. 175-214). Belém, Brasil: UFPA.
- Paraíba. (2009). Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. *Diagnóstico: adolescentes em conflito com a lei no estado da Paraíba – unidades de internação*. João Pessoa, PB: Secretaria de Recursos Humanos. Recuperado de [http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2012/05/COINJU-DIAGNOSTICO-diagnostico\\_das\\_unidades\\_de\\_internaca.pdf](http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2012/05/COINJU-DIAGNOSTICO-diagnostico_das_unidades_de_internaca.pdf)
- Paraíba. (2011). Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba. *Relatório da Visita ao Centro Educacional do Adolescente (Cea) - João Pessoa (PB)*. João Pessoa, Brasil.
- Paraíba. (2012). Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão da Paraíba. *Relatório de Visita ao Centro Educacional de Jovens da Paraíba(CEJ), em João Pessoa (PB)*. João Pessoa, Brasil.
- Paraíba. (2015a). Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. *Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015-2024)*. João Pessoa, PB: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Recuperado de <https://zeoserver.pb.gov.br/portalsuas/suas/arquivos/plano-sinase.pdf>
- Paraíba. (2015b). Conselho Estadual de Direitos Humanos. *Relatório da Inspeção no Centro Socioeducativo “Edson Mota” Mangabeira – João Pessoa – PB*. João Pessoa, Brasil.
- Paraíba. (2015c). Conselho Estadual de Direitos Humanos. *Relatório da Inspeção no Centro Educacional do Jovem (CEJ)*. João Pessoa, Brasil.
- Pereira, M. A. S. (2009). Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, 4(2), 1-17. Recuperado de: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7030/4248>

- Piana, M. C. (2009). *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]*. São Paulo, Brasil: UNESP/Cultura Acadêmica. Recuperado de: <http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-05.pdf>
- Ramos, R. C. S. S. & Salvi, R. F. (2009, outubro). Análise de Conteúdo e análise do discurso em educação matemática – um olhar sobre a produção em periódicos *qualis* A1 e A2. In: Seminário Internacional de Pesquisa em Educação Matemática, Brasília, Brasil. Recuperado de <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/ifhiecem/arquivos/9GT94689598053.pdf>
- Rauter, C. (2003). *Criminologia e Subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.
- Rizzini, I. & Pilotti, F. (2011). *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (3ª ed.). São Paulo, Brasil: Cortez.
- Rizzini, I. & Rizzini, I. (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro, Brasil: Ed. PUC-Rio. Recuperado de: [http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/ebook\\_institucionalizacao\\_de\\_criancas\\_no\\_brasil.pdf](http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_criancas_no_brasil.pdf)
- Rizzini, I. (2011a). Crianças e menores: do *pátrio poder* ao *pátrio dever*. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: I. Rizzini & F. Pilotti (Orgs.). *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (pp. 97-150). São Paulo, Brasil: Cortez.
- Rizzini, I. (2011b). Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: I. Rizzini & F. Pilotti (Orgs.). *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (pp. 225-286). São Paulo, Brasil: Cortez.



- Rizzini, I., Barker, G. & Cassaniga, N. (2015). *Criança não é risco, é oportunidade: Fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro, Brasil: USU Ed. Universitária.
- Rusche, G. & Kirccheime, O. (2004). *Punição e estrutura social – Coleção Pensamento Criminológico nº 3*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.
- Sampaio Jr., P. A. (2012). Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa. *Serviço Social e Sociedade*, 112, 672-688. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n112/04.pdf>
- Santos, C. E. B. (2015). “Okaida” e “Estados Unidos”, organizações criminosas: a nova face da criminalidade na cidade de João Pessoa (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, Brasil). Recuperado de: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/20453>
- Santos, J. S. (2012a). “Questão social”: particularidades no Brasil. São Paulo, Brasil: Cortez.
- Santos, J. S. (2012b). Particularidades da "questão social" no Brasil: mediações para seu debate na "era" Lula da Silva. *Serviço Social & Sociedade*, 111, 430-449. doi: 10.1590/S0101-66282012000300003
- Sarti, C. A. (2008). Famílias enredadas. In A. R. Acosta & M. A. F. Vitale (Orgs.). *Família: Redes, laços e políticas públicas* (pp. 21-38). São Paulo, Brasil: Cortez.
- Sawaia, B. B. (2008). Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In A. R. Acosta & M. A. F. Vitale (Orgs.). *Família: Redes, laços e políticas públicas* (pp. 21-38). São Paulo, Brasil: Cortez.
- Segalin, A. (2006). Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. *Revista Virtual Textos & Contextos*, 6(Ano V), 1-19. Recuperado de: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/1038/817>

- Sento-Sé, J. T. (2003). Violência, medo e mídia: notas para um programa de pesquisa. *Communum*, 8(21), 24-38. Recuperado de: [http://www.lav.uerj.br/docs/art/jt/jt\\_2003-CO-MUM.pdf](http://www.lav.uerj.br/docs/art/jt/jt_2003-CO-MUM.pdf)
- Silva Junior, N. G. S. & Garcia, R. M. (2010). Moncorco Filho e algumas histórias do Instituto de Proteção e Assistência à Infância. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Ano 10(2), 613-632. Recuperado de: <http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a19.pdf>
- Silva Junior, N. G. S. (2017). *Política Criminal, Saberes Criminológicos e Justiça Penal: Que Lugar para a Psicologia?* (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil). Recuperado de: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23744/1/NelsonGomesDeSant%27%27%27%27anaESilvaJunior\\_TESE.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/23744/1/NelsonGomesDeSant%27%27%27%27anaESilvaJunior_TESE.pdf)
- Silva, C. R. & Lopes, R. E. (2009). Adolescência e Juventude: Entre Conceitos e Políticas. *Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar*, 17(2), 87-106. Recuperado de: <http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/articulo/view/100>
- Silva, M. L. O. (2011). *Entre Proteção e Punição: Controle Sociopenal Dos Adolescentes*. São Paulo, Brasil: Fap - Unifesp Editora.
- Souza, O. M. & Domingues, A. (2012). Emancipação Política e Humana em Marx: Alguns Apontamentos. *Revista Eletrônica Arma da Crítica*, 4, 67-81. Recuperado de: [http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/artigo4\\_20131.pdf](http://www.armadacritica.ufc.br/phocadownload/artigo4_20131.pdf)
- Tannuss, R. W. (2017). *Política Criminal e Sistema Prisional: a atuação dos psicólogos nas prisões paraibanas* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil). Recuperado de: [https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/24407/1/RebeckaWanderleyTannuss\\_DISSERT.pdf](https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/24407/1/RebeckaWanderleyTannuss_DISSERT.pdf)

- United Nations Children's Fund – UNICEF. (2017). *A FAMILIAR FACE: Violence in the lives of children and adolescents*. New York, NY: UNICEF. Recuperado de: [http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/Violence in the lives of children and adolescents.pdf](http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/documents/docs/Violence%20in%20the%20lives%20of%20children%20and%20adolescents.pdf)
- Valença, D. A. & Paiva, I. L. (2015). A dialética dos direitos humanos – Reflexões sobre a atual luta política no Brasil. In: R. V. Costa & O. Caju (Orgs.). *Semiárido: espaço de violações de direitos humanos e potencial de lutas*. Mossoró, Brasil: Queima-Bucha.
- Vicentin, M. C. G. (2005). *A vida em rebelião: jovens em conflito com a lei*. São Paulo, Brasil: Hucitec.
- Viegas, C. M. A. R. & Rabelo, C. L. A. (2011). Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Âmbito Jurídico*, 94. Recuperado de: [http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo\\_id=10593&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura)
- Wacquant, L. (2015). *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]* (3ª ed.). Rio de Janeiro, RJ: Revan.
- Waiselfisz, J. J. (2015). *Mapa da Violência 2015: Adolescentes de 16 e 17 anos no Brasil*. Brasília, Brasil. Recuperado de [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015\\_adolescentes.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015_adolescentes.pdf)
- Yamamoto, O. H. & Oliveira, I. F. (2010). Política social e Psicologia: uma trajetória de 25 anos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(número especial), 9-24. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v26nspe/a02v26ns.pdf>
- Zaccone, O. (2007). *Acionistas do nada: quem são os traficantes de droga*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.
- Zaccone, O. (2015). *Indignos de Vida: a forma jurídica do extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.

Zaffaroni, E. R. & Batista, N. (2003). *Direito Penal Brasileiro – I*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.

Zaffaroni, E. R. (2007). *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.

Zaffaroni, E. R. (2013). *A questão criminal*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan.

## Anexos

### ANEXO A – Carta de Anuência.



GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

DIRETORIA TÉCNICA - DITEC

#### CARTA DE ANUÊNCIA

Por ter sido informado verbalmente e por escrito sobre os objetivos e metodologia da pesquisa intitulada "Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade", coordenada pela Prof(a) Dr.<sup>a</sup> Ilana Lemos de Paiva, concordo em autorizar o assessor da pesquisadora, Nara Fernandes Lúcio, para realização de entrevistas semi-estruturadas com os adolescentes em privação de liberdade do Centro Socioeducativo Edson Mota.

Esta Instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Esta autorização está condicionada à aprovação prévia da pesquisa acima citada por um Comitê de Ética em Pesquisa e ao cumprimento das determinações éticas propostas na Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e suas complementares.

O descumprimento desses condicionamentos assegura-me o direito de retirar minha anuência a qualquer momento da pesquisa.

Atenciosamente,

Denise Miranda R. Lucena

Diretora Técnica

FUNDAC / PB

FUNDAC  
Denise Miranda Ramos Lucena  
Diretora Técnica - Matr. 663956-1

**ANEXO B – Autorização de Pesquisa.**

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" – FUNDAC

DIRETORIA TÉCNICA - DITEC

Memorando - nº 06/2017/DITEC

João Pessoa, 06 de Março de 2017.

À Unidade de Atendimento Socioeducativo:  
**Centro Socioeducativo Edson Mota - CSE**

**AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Por ter sido informado verbalmente e por escrito sobre os objetivos e metodologia da pesquisa intitulada "Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade", coordenada pela Prof(a) Dr.<sup>a</sup> Ilana Lemos de Paiva, concordo em autorizar o assessor da pesquisadora, Nara Fernandes Lúcio, do terceiro período do programa de pós graduação em psicologia da UFRN, para realização de entrevistas semi-estruturadas com os adolescentes em privação de liberdade do Centro Socioeducativo Edson Mota.

Esta Instituição está ciente de suas responsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa, e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados, dispondo de infraestrutura necessária para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Esta autorização está condicionada à aprovação prévia da pesquisa acima citada por um Comitê de Ética em Pesquisa e ao cumprimento das determinações éticas propostas na Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e suas complementares.

O descumprimento desses condicionamentos assegura-me o direito de retirar minha anuência a qualquer momento da pesquisa.

Atenciosamente,

Denise Miranda R. Lucena  
 Diretora Técnica  
 FUNDAC / PB

FUNDAC  
 Denise Miranda Ramos Lucena  
 Diretora Técnica - Mat. 68352

## Apêndices

## APÊNDICE A - Roteiro de Imagens apresentadas nas Entrevistas

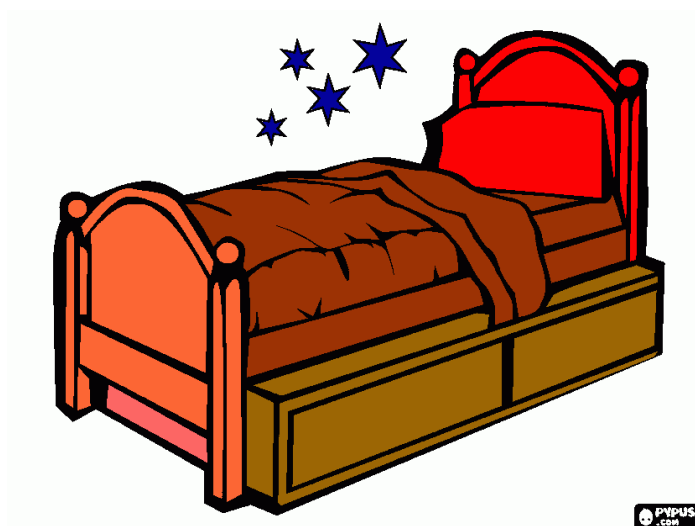
## Vida e Saúde







## Liberdade, respeito e dignidade





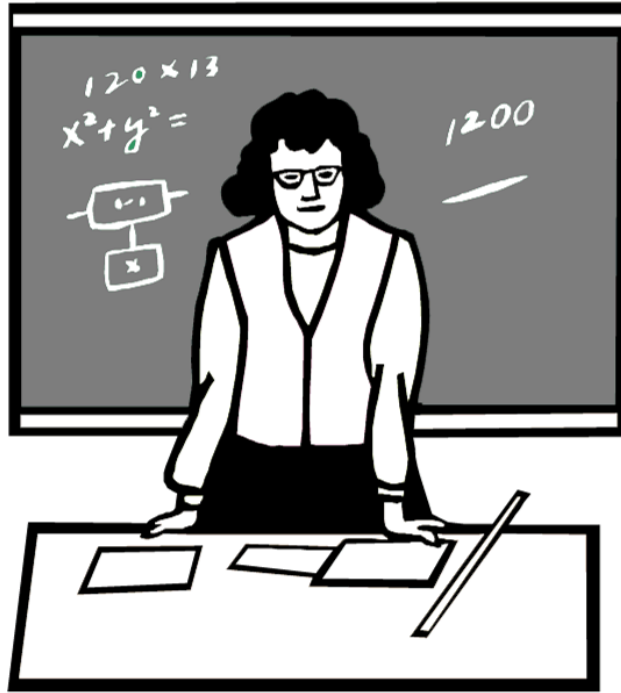
**Convivência familiar e comunitária**



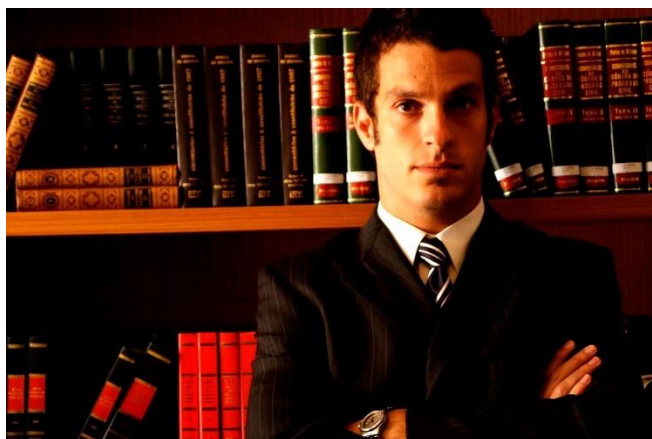


### Educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização





## Acesso à Justiça



**APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (para os adolescentes entrevistados)**

Este é um convite para você participar da pesquisa: **Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade**, que tem como pesquisador responsável **Nara Fernandes Lúcio**.

Queremos saber as violações de direitos que são sofridas pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade, na cidade de João Pessoa. Você só precisa participar da pesquisa se quiser, é um direito seu e não terá nenhum problema se desistir. As crianças que irão participar desta pesquisa têm entre 14 e 17 anos de idade.

Caso você decida contribuir, uma entrevista sobre algumas coisas da sua rotina e do centro que você se encontra, com duração média 40 minutos, e, se você autorizar, o áudio será gravado para posterior transcrição das respostas.

A entrevista apresenta algumas coisas ruins, mas tudo foi pensado antes para que nada ruim aconteça. Você pode ter um desconforto relacionado ao assunto falado e o tempo de duração da entrevista.

Ninguém saberá que você está participando da pesquisa; não falaremos a outras pessoas, nem daremos a estranhos as informações que você nos der; e você pode desistir a qualquer momento. Os resultados da pesquisa vão ser publicados em revistas e trabalhos acadêmicos, mas sem identificar as crianças que participaram. E, caso você não queira, poderá não responder duas ou mais perguntas.

Também coisas boas podem acontecer com esse estudo, conhecer a vida e o que sofrem os adolescentes privados de liberdade irá ajudar na garantia dos direitos deles.

Caso aconteça algo errado, você pode nos procurar por esses telefones: **Nara Fernandes Lúcio** no telefone **(83)996343030**.

Este documento foi impresso em duas vias. Uma ficará com você e a outra com o pesquisador responsável: Nara Fernandes Lúcio.

*Consentimento Livre e Esclarecido*

Eu \_\_\_\_\_ aceito participar da pesquisa **Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade**. Entendi as coisas ruins e as coisas boas que podem

acontecer. Entendi que posso dizer “sim” e participar, mas que, a qualquer momento, posso dizer “não” e desistir e que ninguém vai ficar com raiva de mim.

Os pesquisadores tiraram minhas dúvidas e conversaram com os meus responsáveis.

Recebi uma cópia deste termo de assentimento e li e concordo em participar da pesquisa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Assinatura do participante da pesquisa**

*Declaração do pesquisador responsável*

Como pesquisador responsável pelo estudo **Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade**, declaro que assumo a inteira responsabilidade de cumprir fielmente os procedimentos metodológicos e direitos que foram esclarecidos e assegurados ao participante desse estudo, assim como manter sigilo e confidencialidade sobre a identidade do mesmo.

Declaro ainda estar ciente que na inobservância do compromisso ora assumido estarei infringindo as normas e diretrizes propostas pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que regulamenta as pesquisas envolvendo o ser humano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Apêndice C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (para os responsáveis pelo adolescente entrevistado)**

Este é um convite para você participar da pesquisa: **Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade**, que tem como pesquisador responsável **Nara Fernandes Lúcio**.

Esta pesquisa pretende analisar as violações de direitos que são sofridas pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade, na cidade de João Pessoa.

Este estudo está sendo realizado para que compreendamos a realidade dos centros socioeducativos paraibanos, podendo, só assim, buscar a transformação dessa realidade e defesa dos direitos humanos dessa juventude.

Caso você decida contribuir, uma entrevista semiestruturada sobre algumas coisas da sua rotina e do centro que você se encontra, com duração média 40 minutos, e, se você autorizar, o áudio será gravado para posterior transcrição das respostas.

A entrevista apresenta alguns riscos por se tratar de um lugar e assuntos delicados. Todos os riscos foram antecipadamente pensados para serem evitados. São eles: desconforto relacionado ao assunto falado e o tempo de duração da entrevista. Caso você não queira, poderá não responder duas ou mais perguntas. Além disso, tudo que você nos responder será confidencial e serão divulgados apenas em congressos ou publicações científicas, não havendo divulgação de nenhum dado que possa lhe identificar. Esses dados serão guardados pelo pesquisador responsável por essa pesquisa em local seguro e por um período de 5 anos.

Você tem o direito de se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem nenhum prejuízo para você.

Se você sofrer algum dano comprovadamente decorrente desta pesquisa, você será indenizado.

Este documento foi impresso em duas vias. Uma ficará com você e a outra com o pesquisador responsável: Nara Fernandes Lúcio

Durante todo o período da pesquisa você poderá tirar suas dúvidas ligando para **Nara Fernandes Lúcio** no telefone **(83)996343030**.



*Consentimento Livre e Esclarecido*

Após ter sido esclarecido sobre os objetivos, importância e o modo como os dados serão coletados nessa pesquisa, além de conhecer os riscos, desconfortos e benefícios que ela trará para mim e ter ficado ciente de todos os meus direitos, concordo em participar da pesquisa **Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade**, e autorizo a divulgação das informações por mim fornecidas em congressos e/ou publicações científicas desde que nenhum dado possa me identificar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Assinatura do participante da pesquisa**

*Declaração do pesquisador responsável*

Como pesquisador responsável pelo estudo **Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade**, declaro que assumo a inteira responsabilidade de cumprir fielmente os procedimentos metodológicos e direitos que foram esclarecidos e assegurados ao participante desse estudo, assim como manter sigilo e confidencialidade sobre a identidade do mesmo.

Declaro ainda estar ciente que na inobservância do compromisso ora assumido estarei infringindo as normas e diretrizes propostas pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que regulamenta as pesquisas envolvendo o ser humano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Assinatura do pesquisador responsável**

**Apêndice D – Termo de autorização para Gravação de Voz****TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA GRAVAÇÃO DE VOZ**

Eu, \_\_\_\_\_,  
depois de entender os riscos e benefícios que a pesquisa intitulada **Punição e Criminalização da Pobreza: Uma análise das violações de direitos sofridas por adolescentes em privação de liberdade** poderá trazer e, entender especialmente os métodos que serão usados para a coleta de dados, assim como, estar ciente da necessidade da gravação de minha entrevista, **AUTORIZO**, por meio deste termo, a pesquisadora **Nara Fernandes Lúcio** a realizar a gravação de minha entrevista sem custos financeiros a nenhuma parte.

Esta **AUTORIZAÇÃO** foi concedida mediante o compromisso dos pesquisadores acima citados em garantir-me os seguintes direitos:

1. poderei ler a transcrição de minha gravação;
2. os dados coletados serão usados exclusivamente para gerar informações para a pesquisa aqui relatada e outras publicações dela decorrentes, quais sejam: revistas científicas, congressos e jornais;
3. minha identificação não será revelada em nenhuma das vias de publicação das informações geradas;
4. qualquer outra forma de utilização dessas informações somente poderá ser feita mediante minha autorização;
5. os dados coletados serão guardados por 5 anos, sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) coordenador(a) da pesquisa **Nara Fernandes Lúcio** e após esse período, serão destruídos e,
6. serei livre para interromper minha participação na pesquisa a qualquer momento e/ou solicitar a posse da gravação e transcrição de minha entrevista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Assinatura do participante da pesquisa**